



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 145/GAB/2023

Sumidouro/RJ, 12 de julho de 2023.

Referência: Requerimento nº 021/2023

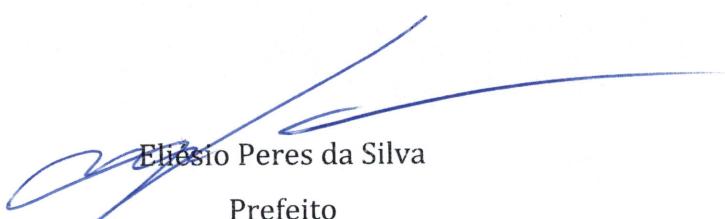
Ofício nº 059/2023

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência resposta em anexo, acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência.

Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Eliésio Peres da Silva

Prefeito

Ao

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.
Vereador José Amarildo Pimentel.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Processo nº2228/2023

Sumidouro, 27 de junho de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Obras

Para: Secretaria Municipal de Administração

Referência: Requerimento nº021/2023, de autoria do Vereadores Geilson Jasmim Lampa, Haroldo Suraty Gonçalves e José Carlos da Rocha.

Vimos por meio desta, prestar os esclarecimentos solicitados no requerimento referenciado, conforme será demonstrado abaixo.

Inicialmente informamos que foi realizado procedimento licitatório (**TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023**) para que sejam realizados serviços que visam a reforma dos banheiros e quiosques da Praça Mons. Ivo Sante Donin.

Ainda com relação aos banheiros, informamos que os mesmos funcionam e utilizam água proveniente de caixa d'água subterrânea.

Informamos também que a estrutura da Praça atenderá os próximos eventos conforme ocorreu na festa de aniversário do Município realizada nos dias 9,10 e 11 de junho.

Em relação a iluminação em dia de eventos, informamos que esta Secretaria não recebeu reclamações através do telefone (22) 2531-2143 ou por meio de abertura de processo administrativo/ouvidoria.

Por fim, encaminhamos o presente processo para que a Secretaria de Administração preste os esclarecimentos solicitados nas perguntas **nº 1, 2 e 3** do requerimento.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thales Abreu Vianna da Silva
Secretário Municipal de Obras
Mat:18.05.4060

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 2228/2023
RUBRICA CA FLS/24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria de Administração

PROCESSO 2228/2023.

REF: Requerimento da Câmara Municipal de Sumidouro 023/2023

À Procuradoria

Remeto os autos para prestar as devidas informações contidas nos itens 1,2 e 3 do requerimento mencionado acima.

1 e 2- Os últimos permissionários dos quiosques encontra-se junto com a cópia do processo que gerou a ultima contratação e rescisão dos quiosques.

3- A prefeitura Municipal pretende sim abrir novo procedimento para cessão dos espaços após conclusão da obra de reforma.

Atenciosamente,


MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Victoria dos Santos Pereira
Secretaria Mun. de Administração
Matr. 21.04.4482

Sumidouro, 12/05/2023



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO 0539/2017
RUBRICA Héliovaldo 021

CI nº. 012/SMA/2017

Sumidouro, 09 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 0539 17
RUBRICA 7 P.I.S. 003

Para: Secretaria Municipal de Obras

**ASSUNTO: PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PARA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO NA PÇA MONSENHOR IVO SANTE
DONIN.**

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Senhoria planta individual de cada espaço (quiosques), com área, bem como do valor estimado de aluguel das mesmas, a ser fornecida pela comissão de avaliação de imóveis.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e respeito.

Atenciosamente.

Paty Gomes Jasmim Junior
Matrícula 95.07.1200
Responsável pelo expediente
Secretaria Municipal de Administração

Rua Alfredo Chaves, nº 39 – centro - Sumidouro-RJ - Telefax.: (022)2531-1128 -
Caixa Postal: 099006 Cep.: 28.637-000 E-mail: sec.adm@sumidouro.rj.gov.br

Ao Setor Técnico da SMOTSP.
Para ciência e prosseguimento.
Atenciosamente,
14/02/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 0539 17
RUBRICA FLS 004


ASSESSOR DAS MOTSP.
MAT. JT.05.3772

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
539 17
PROCESSO 03
RUBRICA FLS



REFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 53919
PÚBLICA 06

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 053917
RUBRICA FLS 007

LAUDO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE: Sec. Mun. de Administração

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sumidouro

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO: Quiosques da Praça Monsenhor Ivo Saint Donim

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM:

1. **ENDEREÇO:** Praça Mons. Ivo Saint Donim - Centro – Sumidouro – RJ.
2. **CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO:** O imóvel que se localiza em área urbana, dotado das infra-estruturas necessárias (água potável, águas pluviais, esgotos sanitário, energia elétrica, telefonia e iluminação), serviços públicos urbanos e comunitários (pavimentação, coleta de lixo, iluminação pública, transporte coletivo) e comércio próximo.
3. **CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:** Tratam-se de 02 (dois) quiosques a serem alugados, que se apresentam em bom estado de conservação, com suas instalações elétricas e sanitárias funcionando perfeitamente, para a instalação comercial, perfazendo o total de 16,86 m² de área útil construída cada um, e mais uma área coberta privativa de 27,30 m², para utilização de cada unidade.
4. **MÉTODO DE AVALIAÇÃO:** Conforme vistoria no local utilizamos como metodologia para estimar o valor do imóvel a partir das seguintes características de acordo com as Normas ABNT, NBR 14653-1 (abril/2001) referente Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos Gerais e NBR 14653-2 (junho/2004) – Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis Urbanos:

* Valor de mercado de imóveis na localidade do Centro Urbano de Sumidouro - RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 539/17

- Localização do imóvel em relação ao bairro e distrito do município;
- Estado de conservação e características do imóvel;
- Serviços de infra-estrutura, públicos e comunitários onde está localizado o imóvel;
- Documentação dos proprietários e do imóvel;
- A escassez de bens na região em questão disponíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
0539/17
PROCESSO
RUBRICA J.F.S. AB

Consideração final:

1. Em pesquisa realizada na localidade, auferimos em **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, o valor da locação mensal.

Sumidouro, 16 de março de 2017.

C.M.
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Carlos Magno Maia Giffoni
Engº Civil Matr. 95.05.1149 CREA 1974101214
SECRETARIA DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, QUIOSQUES, NA PRAÇA MONSENHOR IVO SANTO DONIN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 0539 17
RUBRICA J PLS. 009

1 - OBJETO

Constitui objeto desta Concessão de Uso de bem público, com encargos, de dois quiosques, localizados na Praça Monsenhor Ivo Sante Donin, Centro, Zona Urbana de Sumidouro/RJ, onde se encontra montada para instalação e exploração de bar e lanchonete, por empresa com a finalidade de comercialização de lanches, bebidas, salgados, sucos e etc.

2 - CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

2.1 - O horário de funcionamento do bar e lanchonete será de segunda a domingo, das 05h30min às 22h00min horas. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

2.2 - As Concessionárias deverão promover limpeza, fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 20 (vinte) minutos, para além do horário.

2.3 – A outorga de concessão de uso autoriza a exploração da área citada para atendimento ao público.

2.6 - As Concessionárias deverão apresentar projeto de instalação interna do espaço (disposição de móveis, prateleiras, equipamentos, disposição de mesas e cadeiras, etc), em até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, o qual será apreciado em até 05 dias.

2.7 - As Concessionárias deverão conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do bar e lanchonete pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

2.8 - As Concessionárias deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar ao gestor do contrato listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/installados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário, equipamentos e móveis necessários ao funcionamento deverá ser providenciado pelas Concessionárias, às suas expensas, excetuado aquele que a Concedente se comprometer a dispor, por deliberação.

2.9 - Fica a cargo das Concessionárias a limpeza regular dos banheiros, com o fornecimento de papel higiênico e toalha descartável e, ainda, a limpeza externa a cada final do expediente.

3 – PESSOAL

3.1 – Deverão ser fornecidos aos funcionários pelas Concessionárias uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.

4 – DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES

4.1 – As Concessionárias obrigam-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

4.2 - É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.3 - Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade das Concessionárias. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

4.4 - É responsabilidade das Concessionárias a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA e o estabelecido no subitem 8.2.9 deste Termo de Referência.

5 – PREÇO

5.1 - O valor mínimo mensal definido a título de taxa de utilização que as Concessionárias se obrigam a pagar à Prefeitura Municipal de Sumidouro para exploração da área objeto é de R\$- 650,00 (seiscientos e cinquenta reais) para bar e lanchonete.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 60 (sessenta) meses contados do término do prazo previsto no subitem 7.1 da Cláusula Oitava deste Termo de Referência.

7 - PRAZOS

7.1 - Será concedido um prazo de carência de 60 (sessenta) dias, após a data da assinatura do contrato para as Contratadas fazerem a adaptação do espaço objeto da presente concessão. Ao seu término começará correr o prazo para pagamento da taxa mensal.

7.2 – A duração desta concessão é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do término do prazo previsto no item 7.1.

7.3 – As Contratadas poderão solicitar alteração do prazo para início de suas atividades até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços prevista no item 8.1, desde que apresente justificativa e a comprove, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação.

oficial às Contratadas acerca da decisão da CONTRATANTE.

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONCEDENTE:

8.1.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora para execução dos serviços nos dias úteis, das 05:30 h às 22:00 h e, dos fornecedores, das 07:00 h às 17:00 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.

8.1.2 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

8.1.3 - Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

8.2 – DAS CONCESSIONÁRIAS:

8.2.1 - Iniciar as atividades no prazo de até **60 (sessenta) dias** após a assinatura do contrato.

8.2.2 - Zelar pelas instalações físicas concedidas.

8.2.3 - Fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços.

8.2.4 - Fornecer e manter fogão industrial a gás necessário à preparação da alimentação, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade das Concessionárias.

8.2.5– As Concessionárias deverão apresentar a composição do seu mobiliário previamente, conforme o disposto no item 2.5.

8.2.6 - Só retirar para reparo qualquer móvel ou equipamento de propriedade da Concedente mediante autorização expressa da Administração.

8.2.7 - Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

8.2.8 - Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

8.2.9 - Manter rigorosamente limpas e arrumadas a área concedida. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas, nos moldes definidos neste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 0539/17

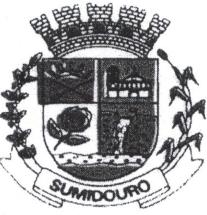
PUBLICA 14
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 0539/17
PUBLICA 015

Do Controle Interno

Para análise e promulgação
mento.

Eug 24/03/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
Poly Gomes Jasmim Junior
Secretaria Municipal de Administração
Mat 95.07.1200



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 0539 17
PÚBLICA 7 PLS 016

Processo N°. 0539/2017

Trata o presente de procedimento instaurado pela secretaria de Administração objetivando a abertura de procedimento licitatório para concessão de uso de espaço na Praça Monsenhor Ivo Sante Donin, o qual foi remetido a esta Coordenadoria para análise.

Consta dos autos Laudo de Avaliação para formação do preço mínimo para locação do referido espaço público.

Com relação aos valores propostos, esta Coordenadoria entende que os mesmos são de inteira responsabilidade da Comissão formada para avaliação de imóveis, considerando a competência funcional e técnica que recaem sobre os integrantes da comissão.

O ilustre senhor secretário de administração juntou aos autos Termo de Referência para abertura do referido certame licitatório.

Pois bem, dito isso, passamos a analisar.

A concessão de uso de bem público carece de autorização legislativa e formaliza-se por contrato administrativo, após prévio procedimento licitatório.

No que diz respeito ao procedimento a ser adoto, esta Coordenadoria entende que para a adoção da modalidade pregão, o objeto a ser licitado deverá, obrigatoriamente, caracterizar-se como bem ou serviço comum. “A única adaptação necessária e natural será, pois, a seleção de licitante que oferecer o maior valor pela concessão, em vez do menor preço” (Acórdão TCU n. 2.844/2010 - Plenário).

Por fim, este órgão de controle informa que nada tem a opor com relação ao termo de referência apresentado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 053917
PÚBLICA J P.S.

Em prosseguimento, após parecer da Procuradoria Geral, o feito deve retornar a secretaria de administração para análise dos pareceres e pronunciamento.

Após, ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito para conhecimento e autorização.

Sumidouro, 30 de Março de 2017.

Diogo Carino Almeida de Carvalho
Coordenadoria Municipal de Controle Interno
CRC/RJ 095052/0-4



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Telefax.: (0xx22) 2531-1128
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

Processo nº. 0539/2017.

Requerente: Secretaria de Administração

Trata-se de solicitação visando a abertura de procedimento licitatório para concessão de uso de espaço na Praça Monsenhor Ivo Sante Donin, o qual foi remetido a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico.

O Parecer da Coordenadoria Municipal de Controle Interno, em síntese, verificou a existência de laudo de avaliação para formação de preço mínimo para locação do referido espaço público. Esclarecendo que os valores propostos são de inteira responsabilidade da comissão formada para avaliação dos imóveis, haja vista a competência funcional e técnica de seus integrantes. Aprovou o termo de referência. Atentou pela necessidade de autorização legislativa.

Bem elucidadas as ponderações do Controle Interno, ratificadas por esta procuradoria.

É o relatório, passamos ao mérito:

O pregão é modalidade de licitação, muitas vezes mais célere e eficiente, que pode atender, plenamente, aos objetivos da Administração nos casos de Concessão de uso de espaço público.

Conforme já dito nestes autos a transferência de um bem público para um particular poderá ser feita através da concessão de uso ou da concessão de direito real de uso, dependendo ambas as modalidades de autorização legislativa e processo licitatório.

Neste mesmo sentido, temos o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Concessão de uso é gênero, do qual a Concessão de direito real de uso é espécie. É contrato administrativo pelo qual a Administração Pública atribui a determinada pessoa o direito de uso de bem público, por tempo certo e de forma exclusiva, remunerado ou não. Precedida de licitação, em princípio também sob a forma de concorrência, a lei deixou ao alvedrio do Administrador a escolha da modalidade a ser utilizada. A maior flexibilidade conferida ao administrador não se confunde, contudo, com a desnecessidade de realização do procedimento licitatório, uma vez caracterizada a



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Telefax.: (0xx22) 2531-1128
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

predominância do interesse público sobre o particular, que fez com que a jurisprudência pátria (...) a proclamassem como um contrato tipicamente administrativo' (Excerto do Voto do Min. Adhemar PaladiniGhisi. Proc. TCU n. 275.320/92-8. Decisão 207/1995 – 2^a Câmara). (...) (A Concessão de uso) não pode ser transferida, posto que o contrato firmado entre as partes tem caráter pessoal. Este instituto, juntamente com a autorização, Concessão de direito real de uso e a permissão de uso foram objeto de longo debate no Tribunal de Contas do DF. Assim como a Concessão de uso não necessita ser precedida de concorrência, admitindo-se outra modalidade, é possível que o traspasse ocorra como objeto de um outro acessório de um outro contrato administrativo (...)"¹.

Assim, concluímos, com segurança, que o pregão é modalidade licitatória que atende aos preceitos exigidos na Concessão de uso de espaço público, também chamada de Concessão administrativa de uso, pois é modalidade lídima, célere e eficiente, capaz de angariar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, a Procuradoria não está avaliando e ratificando os preços estimáveis, o valor, a quantidade, a forma de execução, já que isso não é de sua alçada, bem como pelo fato de não ter competência técnica para tanto.

Diante de todo exposto, pelo prosseguimento do feito com o retorno dos autos a Secretaria Requisitante para ciência dos pareceres.

Após, para o Gabinete do Senhor Prefeito para conhecimento e autorização.

Sumidouro, 20 de dezembro de 2016.

Raquel Vieira Pacheco Barbosa
 Assessora Jurídica
 OAB/RJ 180.746

¹ Cf. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Vade-mécum de licitações e contratos, Legislação: organização e seleção de jurisprudência, notas e índices de José Ulisses Jacoby Fernandes. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005, p. 298/299.

Ao Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 0539 17

PROPRIA FLS 020

Informo que o projeto de lei suscitado foi elaborado e encaminhado para a colheita de assinatura do Prefeito.

(Projeto de Lei nº 006/2017)

Sumidouro, 09/05/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

João Marcos da Silva Gonçalves

Procurador Geral do Município

Mat. 17.01.3763



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 0539-17
PÁGINA 9 F.L.S. 021

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

Mensagem nº 006/2017

Sumidouro, 09 de maio de 2017.

Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da Costa

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza a concessão de uso de imóvel municipal mediante contrato remunerado.

O presente projeto de lei visa adequar o ato administrativo a ser praticado à legislação de regência, viabilizando a realização do certame público aos interessados em ocupar de forma remunerada os quiosques existentes na Praça Monsenhor Ivo SanteDonin.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o anteprojeto seja encaminhado para as Comissões temáticas para emissão dos pareceres e, ainda, sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

Eliesio Peres da Silva
PREFEITO



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

PROJETO DE LEI nº _____, de _____ de 2017.

Autoriza a concessão de uso mediante contrato remunerado de Imóvel Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para fins de uso, mediante processo licitatório prévio e contrato remunerado, conforme minutas anexas, a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no ramo, as áreas (quiosques) localizadas na Praça Monsenhor Ivo SanteDonin, centro, Sumidouro/RJ, para a exploração de comércio de bebidas e comestíveis.

Art. 2º Os imóveis objeto dessa concessão assim se descrevem: 02 quiosques, com 16.86m² de área útil construída, mais área coberta privativa de 27,30m² para utilização de unidade.

Parágrafo único. A construção de benfeitorias nas salas deverá ser previamente licenciada e aprovada pelo Poder Executivo.

Art. 3º A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante remuneração mensal no valor mínimo determinado por comissão de avaliação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, sendo que qualquer construção ou benfeitoria introduzida no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou a indenização.

Art. 4º O termo de contrato que vinculará as partes deverá ser celebrado previamente à ocupação dos imóveis.

Art. 5º Ficam os ocupantes dos espaços públicos mencionados nessa lei sujeitos a eventuais proibições à comercialização de bebidas alcoólicas estabelecidas em leis municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, 09 de maio de 2017.

Eliesio Peres da Silva
PREFEITO



**MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUMIDOURO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

Extrato de Instrumento Contratual

Contrato nº 056/2017 / Processo nº 0899/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Sumidouro e Ribazmar Distribuidora Com e Repr e Serviços Gerais Ltda
Objeto: Aquisição de Materiais Para Obras e Instalações - SMEC
Valor: R\$ 7.124,50 (sete mil cento e vinte e quatro reais e cinqüenta centavos).
Prazo: 22/06/2017 à 31/12/2017
Fundamento Legal: Pregão nº 064/2017.

Sumidouro, 22 de junho de 2017.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

Extrato de Instrumento Contratual

Contrato nº 057/2017 / Processo nº 0899/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Sumidouro e Bruno Barroca Lima Comercio de Pneus, Acessórios e Repr. Ltda
Objeto: Aquisição de Materiais Para Obras e Instalações - SMEC
Valor: R\$ 5.028,10 (cinco mil e vinte e oito reais e dez centavos).
Prazo: 22/06/2017 à 31/12/2017
Fundamento Legal: Pregão nº 064/2017.

Sumidouro, 22 de junho de 2017.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

Extrato de Instrumento Contratual

Contrato nº 058/2017 / Processo nº 0899/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Sumidouro e Diego K. da Roza - ME
Objeto: Aquisição de Materiais Para Obras e Instalações - SMEC
Valor: R\$ 5.506,00 (cinco mil quinhentos e seis reais).
Prazo: 22/06/2017 à 31/12/2017
Fundamento Legal: Pregão nº 064/2017.

Sumidouro, 22 de junho de 2017.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

Extrato de Instrumento Contratual

Contrato nº 059/2017 / Processo nº 0899/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Sumidouro e Bamcel de Barra Alegre Mat de Construção e Eletromóveis Ltda Me
Objeto: Aquisição de Materiais Para Obras e Instalações - SMEC
Valor: R\$ 50.668,70 (cinquenta mil seiscientos e sessenta e oito reais e setenta centavos).
Prazo: 22/06/2017 à 31/12/2017
Fundamento Legal: Pregão nº 064/2017.

Sumidouro, 22 de junho de 2017.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

Extrato de Instrumento Contratual

Contrato nº 060/2017 / Processo nº 0899/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Sumidouro e Faro Comercial Ltda
Objeto: Aquisição de Materiais Para Obras e Instalações - SMEC
Valor: R\$ 2.044,30 (dois mil e quarenta e quatro reais e trinta centavos).
Prazo: 22/06/2017 à 31/12/2017
Fundamento Legal: Pregão nº 064/2017.

Sumidouro, 22 de junho de 2017.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

Expediente de Dispensa de Licitação

Processo nº. 0885 - 03/2017

Partes: Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro e MASP – Clínica Radiológica LTDA. (17.880.212/0001-03)
Objeto: Biópsia renal guiada por ultrassonografia para paciente da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.
Ordenador da Despesa: Ana Maria Ramos Perez
Ratificador: Ana Maria Ramos Perez



**MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUMIDOURO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

SECRETAaria MUNICIPAL DE SUMIDOURO

053917

023

LEI MUNICIPAL Nº 1161, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.143, de 30 de junho de 2016, que autoriza a concessão de uso mediante contrato remunerado de imóvel municipal e dá outras providências.
Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.143, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam os ocupantes dos espaços públicos mencionados nessa lei sujeitos a eventuais proibições à comercialização de bebidas alcoólicas estabelecidas em leis municipais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 05 de junho de 2017.
Eliésio Peres da Silva
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1162, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza a concessão de uso mediante contrato remunerado de imóvel Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para fins de uso, mediante processo licitatório prévio e contrato remunerado, as pessoas jurídicas de direito privado do ramo, as áreas (quiosques) localizadas na Praça Monsenhor Ivo SanteDonin, Centro, Sumidouro / RJ, para a exploração de comércio de bebidas e comestíveis.

Art. 2º - Os imóveis, objeto dessa concessão, assim se descrevem: 02 quiosques, com 16,86m² de área útil construída, mais área coberta privativa de 27,30m², existentes ao lado de cada quiosque para utilização do Outorgado Concessionário.
Parágrafo único - A construção de benfeitorias nos quiosques e em seu anexo deverá ser previamente licenciada e aprovada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante remuneração mensal do valor mínimo determinado por comissão de avaliação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, sendo que qualquer construção ou benfeitoria introduzida no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou a indenização.

Art. 4º - O termo de contrato que vinculará as partes deverá ser celebrado previamente à ocupação dos imóveis.

Art. 5º - Ficam os ocupantes dos espaços públicos mencionados nessa lei sujeitos a eventuais proibições à comercialização de bebidas alcoólicas estabelecidas em leis municipais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, 05 de junho de 2017.

Eliésio Peres da Silva
PREFEITO

Portaria SMS nº. 042/2017

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Ronalcyo Oliveira da Silva, Matrícula nº. 17.01.3777, Assessor de Planejamento e Coordenação Geral, para exercer, sem ônus, o cargo de FISCAL DE CONTRATO da Secretaria Municipal de Saúde, referente à contratação de Aquisição de Pneu e Óleo Lubrificante, oriundo do procedimento licitatório Pregão nº. 058/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Sumidouro, 14 de Junho de 2017.

Ana Maria Ramos Perez
Secretaria Municipal de Saúde

Portaria SMS nº. 043/2017

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores Adriano da Costa Aguiar, Matrícula nº. 06.06.2661 e Iaciara Sarrá Pinto Agostinho, Matrícula nº. 17.07.3820, para comporem a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais referente ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 058/2017, junto a Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a estes a atestação dos documentos fiscais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo quanto a responsabilidade dos servidores desde a assinatura de cada respectivo contrato.

Sumidouro 14 de Junho de 2017.

Ao Departamento de Licitações,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 053917

PLS 024

Juntada publicação da Lei Municipal 1.162/2017, encaminho o presente para prosseguimento.

Em, 28/06/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
Poty Gomes Jasmin Junior
Secretaria Municipal de Administração
Mat. 95.07.1200

TERMO DE REFERÊNCIA DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, QUIOSQUES, NA PRAÇA MONSENHOR IVO SANTO DONIN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 053917
NOME _____ FLS 025

1 - OBJETO

Constitui objeto desta Concessão de Uso de bem público, com encargos, de dois quiosques (o 01 e o 02, conforme planta em anexo), localizados na Praça Monsenhor Ivo Santo Donin, Centro, Zona Urbana de Sumidouro/RJ, onde se encontra montada para instalação e exploração de bar e lanchonete, por empresa com a finalidade de comercialização de lanches, bebidas, salgados, sucos e etc.

ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	Quiosque 01	LOTE	01	650,00
02	Quiosque 02	LOTE	01	650,00

OBS: O licitante vencedor do item 01 (Quiosque 01), não poderá concorrer ao item 02 (Quiosque 02).

2 - CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

2.1 - O horário de funcionamento do bar e lanchonete será de segunda a domingo, das 08h00min às 23h00min. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

2.2 - As Concessionárias deverão promover limpeza, fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 20 (vinte) minutos, para além do horário.

2.3 – A outorga de concessão de uso autoriza a exploração da área citada para atendimento ao público.

2.6 - As Concessionárias que pretendam realizar alterações nas instalações do imóvel (disposição de móveis, prateleiras e equipamentos) ou instalação de equipamentos externos (antenas, telões, caixas de som, etc) deverão apresentar projeto antes de qualquer reparo pretendido.

2.6.1 A disposição de mesas e cadeiras na área externa será definida pelo Setor de Fiscalização de Postura Municipal, em até 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato, o qual será apreciado em até 05 dias.

2.7 - As Concessionárias deverão conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do bar e lanchonete pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

2.8 - As Concessionárias deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar ao gestor do contrato listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/installados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário, equipamentos e móveis necessários ao funcionamento deverá ser providenciado pelas Concessionárias, às suas expensas, excetuado aquele que a Concedente se comprometer a dispor, por deliberação.

2.9 - Fica a cargo das Concessionárias a limpeza regular dos banheiros, com o fornecimento de papel higiênico e toalha descartável e, ainda, a limpeza externa a cada final do expediente, **exceto em eventos específicos organizados pelo Município ou terceiros.**

3 – PESSOAL

3.1 - Deverão ser fornecidos aos funcionários pelas Concessionárias uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.

4 – DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES

4.1 – As Concessionárias obrigam-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

4.2 - É vedada a realização de obra ou benfeitoria sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.3 - Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade das Concessionárias. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

4.4 - É responsabilidade das Concessionárias a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA e o estabelecido no subitem 8.2.9 deste Termo de Referência.

5 – PREÇO

5.1 - O valor mínimo mensal definido a título de taxa de utilização que as Concessionárias se obrigam a pagar à Prefeitura Municipal de Sumidouro para exploração da área objeto é de R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais) para bar e lanchonete. Para pagamento da taxa será emitido boleto específico pelo Departamento de Tributos da Prefeitura.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 60 (sessenta) meses contados do término do prazo previsto no subitem 7.1 da Cláusula Oitava deste Termo de Referência.

7 - PRAZOS

7.1 - Será concedido um prazo de carência de 60 (sessenta) dias, após a data da assinatura do contrato para as Contratadas fazerem a adaptação do espaço objeto da presente concessão. Ao seu término começará correr o prazo para pagamento da taxa mensal.

7.2 – A duração desta concessão é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do término do prazo previsto no item 7.1.

7.3 – As Contratadas poderão solicitar alteração do prazo para início de suas atividades até o terceiro dia útil anterior à data de inicio da prestação dos serviços prevista no item 8.1, desde que apresente justificativa e a comprove, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial às Contratadas acerca da decisão da CONTRATANTE.

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONCEDENTE:

8.1.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora para execução dos serviços nos dias úteis, das 08:00 h às 23:00 h e, dos fornecedores, das 07:00 h às 17:00 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.

8.1.2 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

8.1.3 - Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

8.2 – DAS CONCESSIONÁRIAS:

8.2.1 - Iniciar as atividades no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

8.2.2 - Zelar pelas instalações físicas concedidas.

8.2.3 - Fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços.

8.2.4 - Fornecer e manter fogão industrial a gás necessário à preparação da alimentação, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade das Concessionárias.

8.2.5 – As Concessionárias deverão apresentar a composição do seu mobiliário previamente, conforme o disposto no item 2.5.



8.2.6 - Só retirar para reparo qualquer móvel ou equipamento de propriedade da Concedente mediante autorização expressa da Administração.

8.2.7 - Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

8.2.8 - Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

8.2.9 - Manter rigorosamente limpas e arrumadas a área concedida. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas, nos moldes definidos neste Termo de Referência.

8.2.10 - Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.

8.2.11 - Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os lanches.

8.2.12 - Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros lanches.

8.2.13 - Designar um Preposto para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

8.2.14 - Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do bar e lanchonete.

8.2.15 - Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

8.2.16 - Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

8.2.17 - Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

8.2.18 – Anteriormente ao início dos serviços, a Concessionária deverá efetuar a desinsetização e desratização das áreas concedidas. Tais ações deverão ser repetidas trimestralmente e sempre que se fizer necessário.

8.2.19 - Realizar **limpeza geral nas caixas de gordura** localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

8.2.20 – **Promover o pagamento das tarifas relacionadas ao consumo mensal de energia elétrica e água tratada**, cujos valores serão aferidos, em medidores especialmente instalados pela concedente para esse fim.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. – As concessionárias deverão comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços de bar e lanchonete, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou declaração da empresa comprovando que presta, ou já prestou esses serviços de forma autônoma.

9.2. – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ de matriz e/ou filial(ais) das licitantes.

10 – EVENTOS ESPECIAIS

10.1 - As Concessionárias poderão atender a solicitações de eventos especiais mediante autorização da Administração Municipal (festas de confraternização e outras atividades especiais).

11 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - O critério de seleção da empresa vencedora será o de maior valor da taxa mensal de utilização ofertado.

A empresa vencedora do quiosque 01 (hum) não poderá pleitear a concessão do quiosque 02 (dois) e vice versa.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

13 - DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais ficam sujeitas as CONTRATADAS, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos (05 anos para pregão);

13.1.4. Rescisão automática do contrato de concessão após 60 dias de inadimplência;

13.1.5. Nas inexecuções totais: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.1.6. Nas inexecuções parciais: multa de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.1.7. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.1.9. Para efeito de aplicação de multas será considerado o valor global do CONTRATO.

13.2. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte das CONTRATADAS, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

14 – DA GARANTIA

14.1 - Para assegurar o fiel cumprimento do contrato que vier a ser firmado, as licitantes vencedoras deverão optar, como condição para a assinatura do contrato, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8666/93, no percentual de 1% (um por cento) do preço global contratado.

14.2 – A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

14.3 – Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir o CONTRATO, as CONTRATADAS providenciarão, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.



14.4 – A garantia prestada pelas CONTRATADAS só serão liberadas ou restituídas após o término da vigência do CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 053917
RUBRICA J PLS 031

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15. - É proibida a utilização do ambiente do bar e lanchonete pelas Concessionárias, para reuniões ou atos públicos.

15.1 – A fiscalização ao atendimento às normas legais, das obrigações das Concessionárias previstas no termo de referência e contratos celebrados caberá à Fiscalização de Posturas do Município.

16 - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação que se seguir será competente o foro da Comarca de Sumidouro/RJ.

Sumidouro, 23 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
Poty Gomes Jesmim Junior
Secretaria Municipal de Administração
Mat. 05.07.1200

À Procuradoria Geral

Tendo em vista a alteração
do Termo de Referência, solicito
nova análise.

Em 02/08/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
Poty Gomes Jasmim Junior
Secretaria Municipal de Administração
Mat. 95.07.1200

- 1- Ciente
- 2- Datilico e parecer de Dr.
- 3- Pelo procurador.

Em, 04/08/17

Jacyntho Sobera
OAB/RS 18.746



**MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUMIDOURO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

Portaria nº. 002/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar para cumprir as atribuições de Pregoeiro e Equipe de Apoio, os servidores abaixo relacionados, em conformidade com o Decreto nº. 1.789/2007, a partir de 01 de janeiro de 2017.

- I - Pregoeiro: THIAGO BANDEIRA DE GOUVEA MARQUES, matrícula nº. 12.04.3280;
- II - Equipe de Apoio: MAYCK MONTEIRO MIGUEL, matrícula nº. 12.04.3342, REJANIO JOSE RIBEIRO XAVIER, matrícula nº. 98.08.1528, ÁLVARO CARDOSO RAMOS, matrícula nº. 13.04.3505 e EVERALDO DIAS FADDUL, matrícula nº 84.03.0640;
- III - Tornar sem efeito a Portaria 001/2016, de 04 de janeiro de 2016, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 04 de janeiro de 2017.

Eliélio Peres da Silva

- Prefeito Municipal -

EST.

Portaria nº. 003/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar os servidores: THIAGO BANDEIRA DE GOUVEA MARQUES, matrícula nº. 12.04.3280, MAYCK MONTEIRO MIGUEL, matrícula nº. 12.04.3342, REJANIO JOSE RIBEIRO XAVIER, matrícula nº. 98.08.1528, ÁLVARO CARDOSO RAMOS, matrícula nº. 13.04.3505 e EVERALDO DIAS FADDUL, matrícula nº 84.03.0640, para sob a presidência do primeiro, constituem a nova Comissão Permanente de Licitação, a partir de 01 de janeiro de 2017;

- II - Tornar sem efeito a Portaria 002/2016, de 05 de janeiro de 2016, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 04 de janeiro de 2017.

Eliélio Peres da Silva

- Prefeito Municipal -

Portaria nº. 004/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a portaria 476/2016, a qual concedeu, com base na Lei Municipal nº. 332/94, Art. 106, Licença Prêmio, ao servidor ARY MENDES DE SOUZA, Fiscal de Saúde Pública, matrícula nº. 02.07.2217, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 04 de janeiro de 2017.

Eliélio Peres da Silva

- Prefeito Municipal -

Portaria nº. 005/2017

O Prefeito Municipal de Sumidouro, no uso de suas atribuições legais e considerando os documentos e despachos constantes do processo n.º 2978/2012 (TCE/RJ n.º 213.903-4/13)

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 110/2013 que Concedeu benefício de pensão por morte à Sr.ª Teima Rocha Souza (esposa) em virtude do falecimento do servidor ativo Adelson da Silva Serafim, Fiscal de Saúde Pública, Matrícula nº. 02.07.2170, a partir de 20 de outubro de 2012, com benefício fixado em R\$ 977,94(novecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme estabelecido na CRFB, Art. 40, § 7º, II c/c E.C. 41/2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 04 de janeiro de 2017.

Eliélio Peres da Silva

- Prefeito Municipal -

Portaria nº. 006/2017

O Prefeito Municipal de Sumidouro, no uso de suas atribuições legais e consoante as normas estabelecidas na legislação vigente, em especial, os termos do Art. 40, § 1º, III, "b" da CRFB/88 (Redação EC 41/2003) e ainda considerando os documentos, certidões, despachos e voto do Conselheiro do TCE/RJ constantes do processo n.º 1663/2012 (TCE/RJ n.º 211.725. -6/13)

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 029/2013, que concedeu aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais, ao servidor ADIR PEREIRA DA SILVA, Eletricista, matrícula nº. 82.05.0517, a partir de 01 de setembro de 2012, com proventos proporcionais fixados na razão de 11.088/12.775 dias, fixados em R\$ 1.504,27 (mil, quinhentos e quatro reais e vinte e sete centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 09 de janeiro de 2017.

Eliélio Peres da Silva

- Prefeito Municipal -

Portaria nº. 007/2017



**MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUMIDOURO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

0 5 3 9 1 7

0 3 4

ainda, considerando todos os documentos, certidões e despachos constantes do processo nº. 3365/2012,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº. 106/2013 que concede aposentadoria por tempo de serviço voluntário, com proventos integrais, a servidora SONIA REGINA FERREIRA DA SILVA, Técnico em Contabilidade, matrícula nº. 78.04.0400, a partir de 01 de abril de 2013, com proventos fixados pelas seguintes parcelas:

- Salário base atribuído ao servidor ocupante do cargo efetivo de técnico em contabilidade Lei Mun. 806/2006 – anexo IV, quadro VII.....	R\$ 1.447,64.
- Lei 332/94, art. 65.....	R\$ 1.052,74;
- ATS 55%, Lei 332/94, art. 71.....	R\$ 796,20;
- TIS Est. 18%-Lei nº 286/1993-Portaria 017/93.....	R\$ 260,58;
- Lei 135/85(5º parte) 25/11/85-20.....	R\$ 289,53;
- Total.....	R\$ 3.846,69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 09 de janeiro de 2017.

Eliélio Peres da Silva

- Prefeito Municipal -

Portaria nº. 008/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. ANDRE RICARDO RIBEIRO, matrícula nº. 17.01.3764, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 10 de janeiro de 2017.

Eliélio Peres da Silva

- Prefeito Municipal -

Portaria nº. 009/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. JOÃO MARCOS DA SILVA GONÇALVES, matrícula nº. 17.01.3763, para exercer o cargo de Procurador Geral do Município de Sumidouro, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 10 de janeiro de 2017.

Eliélio Peres da Silva

- Prefeito Municipal -

Portaria nº. 010/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. DIOGO CARINO ALMEIDA DE CARVALHO, matrícula nº. 17.01.3765, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Geral do Controle Interno, símbolo C.C.I., a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 10 de janeiro de 2017.

Eliélio Peres da Silva

- Prefeito Municipal -

Portaria nº. 011/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. MIGUEL ANGELO NAFFAH, matrícula nº. 17.04.3766, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Fazenda, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 10 de janeiro de 2017.

Eliélio Peres da Silva

- Prefeito Municipal -

Portaria nº. 012/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. NUBIA RAMOS RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº. 17.06.3767, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 10 de janeiro de 2017.

Eliélio Peres da Silva

- Prefeito Municipal -

Portaria nº. 013/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor POTY GOMES JASMIM JUNIOR, matrícula nº. 95.07.1200, para respon-



EDITAL DE PREGÃO N° 103/2017

PROCESSO N° 0539/2017 DE 10/02/2017

ABERTURA: XX/XX/2017 às 10h00min

1 - PREÂMBULO

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situada a Rua Alfredo Chaves, nº 39 - Centro, Sumidouro-RJ, faz saber que às **10:00 horas do dia XX de XXXXXX de 2017**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal através das portarias nº 002 de 04 de janeiro de 2017, receberá na sala de reuniões sito a Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro, Sumidouro-RJ (Dept. de Licitações), os envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial das empresas, interessadas em participar desta Licitação cujo o Edital recebeu o nº 103/2017.

1.2 – A licitação que será do **TIPO MAIOR VALOR OFERTADO POR LOTE**, na **MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL"** e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1789, de 26 de julho de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei nº 1.143 de 30 de junho de 2016, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.3 - O Edital para a Licitação, será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações do Município de Sumidouro, sito a Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro, (Dept. de Licitações) no horário de 10:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados Nacional, Estadual e Municipal, mediante pagamento de 01 (uma) Resma de Papel A4.

2 - OBJETO

2.1 – “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OCUPAR E EXPLORAR, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, PELO PÉRIODO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA MONSENHOR IVO SANTO DONIN, CENTRO, ZONA URBANA DE SUMIDOURO/RJ**, conforme condições e **especificações na íntegra**, contidas no Anexo I (Proposta de Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II)

3.1 – **Poderão participar** deste Pregão quaisquer instituições que:

3.1.1 – Estejam **legalmente estabelecidas e especializadas na atividade** pertinente com o objeto deste Pregão, cuja comprovação se fará através do **Contrato Social**;

3.1.2 – Atendam aos **requisitos mínimos de classificação** das propostas exigidos neste Edital;

3.1.3 – Comprovem possuir os **documentos necessários de habilitação** previstos neste Edital;

3.1.4. – Apresentem os documentos exigidos para **CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ ÀS 10:00 HORAS DO DIA MARCADO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES**;

⇒ **A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SIGNIFICA PLENO CONHECIMENTO DE SUAS INSTRUÇÕES, NÃO CABENDO, APÓS SUA ABERTURA, ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DE SEUS ITENS OU RECLAMAÇÃO QUANTO AO SEU CONTEÚDO. ANTES DE ELABORAR SUAS PROPOSTAS, AS LICITANTES DEVERÃO LER ATENTAMENTE O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

3.2 – **Não poderão concorrer** neste Pregão as empresas:

3.2.1 – **Declaradas inidôneas** por ato da Administração Pública;



3.2.2 – Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Sumidouro;

3.2.3 – Em Consórcio ou grupo de empresas.

3.3 – A observância das vedações do item 3.2, é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento se sujeitará as penalidades cabíveis.

04 – VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

4.1 – O valor mínimo mensal definido a título de taxa de utilização que as Concessionárias se obrigam a pagar à Prefeitura Municipal de Sumidouro para exploração da área objeto é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para bar e lanchonete. Para pagamento da taxa será emitido boleto específico pelo Departamento de Tributos da Prefeitura.

5. – PROPOSTA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor inicial a ser ofertado pelas licitantes interessadas em participar do processo, será, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) **com lance verbal mínimo de R\$ 10,00 (Dez Reais);**

5.2 - Para pagamento da taxa será emitido boleto específico pelo Departamento de Tributos da Prefeitura, após término do período de carência de 60 (sessenta) dias concedidos para adaptação do espaço concedido.

6 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1.- A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua **Proposta Comercial** e os seus **Documentos de Habilitação** em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos anversos, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

6.1.1. - No envelope contendo a Proposta Comercial:

**ENVELOPE “A”
“PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017**

6.1.2. - No envelope contendo a Documentação:

**ENVELOPE “B”
“DOCUMENTAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017**

6.1.3. - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

À
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
A/C do Pregoeiro
Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro
Sumidouro – RJ.**

6.2. A licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, as declarações (ANEXO IV, ANEXO VI e ANEXO VIII) de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Declaração de Elaboração de Proposta.

6.3. - As **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverá se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, ainda na fase de credenciamento, **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO SEDE DA EMPRESA, DENTRO DA VALIDADE (ART. 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103 DE 30 DE ABRIL DE 2007);**

6.4. - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, **nenhum outro envelope será recebido**, nem tampouco será permitida a sua troca;

6.5. - Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame;



6.6. - No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;

6.7. - Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante;

6.8. - Abertos os envelopes da (s) 1ª(s) classificada (s) no (s) preço (s) de cada item, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelo Pregoeiro.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1. - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, **COM FIRMA RECONHECIDA**, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame desde que apresente o original ou cópia autenticada do **Ato Constitutivo, Identidade e CPF de todos os Sócios da Pessoa Jurídica**;

7.2. - OS DOCUMENTOS MENCIONADOS NO ITEM 7.1 DEVERÃO SER ENTREGUES AO PREGOEIRO FORA DE QUALQUER ENVELOPE, ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO, BEM COMO OS ENVELOPES "A" (PROPOSTA DE PREÇOS) E ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO);

7.3. - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas;

7.4. - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

7.5. - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 7.1., a ausência desta documentação implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8. – DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. - O envelope "A", com o título "**PROPOSTA COMERCIAL**", deverá conter:

8.1.1. - Proposta Comercial da licitante em meio magnético (CD ou PEN DRIVE) e em 01 (uma) via, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela Administração (ANEXO I) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, assinadas pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido, e carimbadas de acordo com as instruções contidas no próprio formulário;

8.2. - O prazo de validade da Proposta Comercial será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro;

8.2.1. - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Sumidouro, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.3. - Os preços serão apresentados em algarismos, com no máximo de 02 (duas) casas decimais, cotado em moeda nacional e englobarão todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, taxas ou emolumentos, hospedagem e alimentação e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajuste de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.4. - As Propostas Comerciais, que atenderem aos requisitos deste Edital, serão verificadas pelo Pregoeiro, quanto a erros aritméticos, que, caso necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

8.4.1. - Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;



8.4.2. - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

8.4.3. - Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado;

8.4.4. - Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta Comercial será desclassificada;

9 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. – No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração mencionada no item 6.2 e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida;

9.2. - O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;

9.3. - Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 7.1, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

9.3.1. – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MAIOR VALOR OFERTADO POR LOTE**, observados as especificações técnicas definidas neste edital e em seus anexos;

9.3.2. - A empresa vencedora do quiosque 01 (hum) não poderá pleitear a concessão do quiosque 02 (dois) e vice versa.

9.4. - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na **fase de lances** o autor da proposta de **maior preço** e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em **valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento)** à de maior preço;

9.5. - **Não havendo** pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 9.4, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as **três melhores propostas**, além da **licitante** que tiver apresentado o maior valor na proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio para que o limite de 4 (quatro) licitantes não seja ultrapassado ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.5.1. - Será assegurada, como **critério de desempate**, preferência de **contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta de melhor preço;

9.5.2. – Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.5.2.1. - A **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada de maior preço, para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.5.2.2. - **Não ocorrendo** à apresentação da proposta da **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, **serão convocadas as remanescentes** que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.2.3. - **No caso de equivalência** dos valores apresentados pelas **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais** que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, **será realizado sorteio** entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5.2.4. - Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de maior preço.

9.5.3. - O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**;

9.6. - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;



9.7. - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor preço, seguido dos demais, em ordem crescente de valor;

9.8. - O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

9.9. - Somente serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado;

9.10. - A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

9.11. - A DESISTÊNCIA DOS LANCES JÁ OFERTADOS SUJEITARÁ A LICITANTE ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPOSTAS FUNDAMENTADAMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520 DE 2002, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.789 DE 2007 E DA LEI Nº 8.666 DE 1993.

9.12. - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;

9.13. - Caso não se realize lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor (es) preço (s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada à aceitação da(s) proposta(s) de valor (es) unitários ou global inferiores (es) aos estimados no Quadro de Valores – Anexo I e do Termo de Referência – Anexo II deste edital, no(s) item (ns) correspondentes;

9.14. - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor (es), decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada à aceitação da(s) proposta(s) de valor (es) unitário ou globais inferiores (es) aos estimados no Quadro de Valores – Anexo I do Termo de Referência – Anexo II deste edital, no item (ns) correspondente;

9.15. - O licitante vencedor deverá encaminhar a nova proposta, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance verbal vencedor, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da declaração do vencedor;

9.16. - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a(s) licitante(s) vencedora(s) para que seja(m) obtido(s) melhor (es) preço (s) aceitável (aceitáveis), devendo esta(s) negociação (ões) se dar (em) em público e formalizada (s) em ata;

9.17. - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.18. - Sendo aceitável (eis) a(s) proposta(s) final (finais) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o pregoeiro, será (ão) aberto (s) o (s) envelope (s) contendo a documentação de habilitação da (s) licitante (s) que a (s) tiver (em) formulado;

9.19. - Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a(s) licitante(s) vencedora(s), adjudicando a ela(s) o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer;

9.20. - Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) desatenda(m) as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame, no(s) item (ns) correspondente(s), a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

9.21. - Da reunião lavrar-se-á ata circunstaciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da(s) licitante(s) em assinar a ata, bem como a existência de participante(s) ausente(s) naquele momento, será circunstaciada em ata;

9.22. - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a(s) adjudicatária(s), devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 150 (cento e cinqüenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que após expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

10. – DA HABILITAÇÃO



Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial de que trata o subitem 19.4, relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

10.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. – Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos responsáveis pela Pessoa Jurídica;

10.1.2. - Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

10.1.3. - Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

10.1.4. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;

10.1.5. - As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da publicação da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores e do seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 146, § 1º combinado com o artigo 289, ambos da Lei Federal nº 6.404/76);

10.1.6. – As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;

10.1.7. – As empresas ou sociedades estrangeiras deverão apresentar o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

10.1.8. – As Fundações deverão apresentar Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações (Resolução Complementar nº 15/2005);

10.1.9. - Os documentos dos itens 10.1.1 a 10.1.8 apresentados quando da etapa de Credenciamento, serão dispensados nesta fase.

10.2. - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA PODENDO SER SUBSTITUÍDA PELO CRC (Certificado de Registro Cadastral), OPCIONALMENTE, PELAS FIRMAS CADASTRADAS, dentro da validade, com todas as certidões dentro do prazo na data do certame.

10.2.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF);

10.2.2. - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

10.2.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (ou positiva, com efeito de negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei;

10.2.4. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

10.2.5. - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

10.2.6. - Certidão Negativa de Débitos - CND, (ou positiva, com efeito de negativa), expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores;

10.2.7. - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

10.2.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (CNDT), (ou positiva, com efeito de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011.



10.2.9. - Todos os documentos comprobatórios, exigidos neste Edital **deverão ter validade na data estabelecida**, no preâmbulo deste Edital, para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.

10.2.10. - A comprovação de **Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais** somente será exigida no caso de virem a ser a (s) adjudicatária (s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.11. - A comprovação de **Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais** somente será exigida no caso de virem a ser a (s) adjudicatária (s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.12. - As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais** deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens relativos à Regularidade Fiscal deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.2.13. - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal exigida neste Edital, será (ão) assegurado (s) à (s) Microempresa (s), Empresa (s) de Pequeno Porte e Microempreendedor (es) Individual(ais), adjudicatária (s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for (em) declarada (s) a (s) vencedora (s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

10.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1. - **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da Licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

10.3.2. - Para a licitante **sediada na Cidade do Rio de Janeiro**, esta prova será feita mediante apresentação de Certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição;

10.3.3 - A licitante, sediada em outra Comarca ou Estado, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas;

10.3.4 - No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo;

10.3.5. – A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que comprovar essa condição mediante apresentação do documento constante no item 6.3 do presente, ficam dispensadas da apresentação do documento tratado no item 10.3.1.

10.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. – As concessionárias deverão comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços de lanchonete/cafeteria e venda de passagens intermunicipais mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou declaração da empresa comprovando que presta, ou já prestou esses serviços de forma autônoma.

10.4.2. – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ de matriz e/ou filial(ais) das licitantes.

10.5 – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR

10.5.1. - **Declaração** firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **Anexo III** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

10.6. – VALIDADE DE DOCUMENTOS

10.6.1 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida, no preâmbulo deste Edital, para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos das licitantes.

10.6.2. – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



11 – DOS RECURSOS

11.1. – Ao final da sessão e declarada a vencedora pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que mundo de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2. - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

11.3. - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4. – Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Sumidouro-RJ, Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro Sumidouro – RJ, das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

11.5. - Os recursos e as contra razões serão dirigidos ao Prefeito Municipal. Reconsiderando ou não sua decisão encaminhará o Pregoeiro o recurso à referida autoridade que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

11.6. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal de Sumidouro-RJ, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. - CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. – Uma vez homologado o resultado da licitação pela Administração, será a (s) licitante (s) vencedora (s) convocada (s) para assinatura do (s) contrato (s), nos termos da minuta constante do ANEXO VII deste Edital;

12.2. – A Administração convocará a (s) vencedora (s) do certame para assinar (em) o (s) Contrato (s), em até 10 (dez) dias, a contar data da publicação da homologação do resultado da licitação;

12.2.1. - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

12.2.2. - Como condição para celebração do contrato, a (s) licitante (s) vencedor (as) deverá (ão) manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo;

12.2.3. - Se a (s) licitante (s) classificada (s) em primeiro lugar, nos itens correspondentes, não fizer (em) a comprovação referida no subitem 12.2.2 ou, injustificadamente, não atender (em) a convocação de que trata o subitem 12.2.1., recusando-se a assinar (em) o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a (s) desistente (s) às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2.4. - Em ocorrendo à hipótese prevista no subitem 12.2.3, serão convocadas, por ordem de classificação, as demais licitantes, para, após ser feita a nova negociação, comprovar os requisitos habilitatórios e, assinar o contrato;

13. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. – DAS LICITANTES

13.1.1. - Antes da apresentação de suas propostas, as licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes da PMS, relacionadas com o presente Edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições, estado de conservação e peculiaridades, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua Proposta Comercial;

13.2. - DAS CONCESSIONÁRIAS:

13.2.1 - Iniciar as atividades no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

13.2.2 - Zelar pelas instalações físicas concedidas.



- 132.3 - Fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços.
- 132.4 - Fornecer e manter fogão industrial a gás necessário à preparação da alimentação, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade das Concessionárias.
- 132.5 - As Concessionárias deverão apresentar a composição do seu mobiliário previamente, conforme o disposto no item 2.5 do Termo de Referência.
- 132.6 - Só retirar para reparo qualquer móvel ou equipamento de propriedade da Concedente mediante autorização expressa da Administração
- 132.7 - Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- 132.8 - Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- 132.9 - Manter rigorosamente limpas e arrumadas a área concedida. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas, nos moldes definidos neste Termo de Referência.
- 132.10 - Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.
- 132.11 - Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os lanches.
- 132.12 - Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros lanches.
- 132.13 - Designar um Preposto para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
- 132.14 - Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.
- 132.15 - Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.
- 132.16 - Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- 132.17 - Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- 132.18 - Anteriormente ao início dos serviços, a Concessionária deverá efetuar a desinsetização e desratização das áreas concedidas. Tais ações deverão ser repetidas trimestralmente e sempre que se fizer necessário.
- 132.19 - Realizar **limpeza geral nas caixas de gordura** localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.
- 132.20 - **Reembolsar a Concedente pelo consumo mensal de energia elétrica e água tratada**, cujos valores serão aferidos, em medidores especialmente instalados pela contratada para esse fim.

14. – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1 - O horário de funcionamento do bar e lanchonete será de segunda a domingo, das 08h00min às 23h00min. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração da Prefeitura Municipal de Sumidouro.



14.2 - As Concessionárias deverão promover limpeza, fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 20 (vinte) minutos, para além do horário.

14.3 - A outorga de concessão de uso autoriza a exploração da área citada para atendimento ao público.

14.4 - As Concessionárias deverão apresentar projeto de instalação interna do espaço (disposição de móveis, prateleiras, equipamentos, disposição de mesas e cadeiras, etc), em até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, o qual será apreciado em até 05 dias.

14.5 - As Concessionárias deverão conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes da lanchonete/cafeteria e guichê de venda de passagens pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

14.6 - As Concessionárias deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar ao gestor do contrato listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/installados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário, equipamentos e móveis necessários ao funcionamento deverá ser providenciado pelas Concessionárias, às suas expensas, excetuado aquele que a Concedente se comprometer a dispor, por deliberação.

14.7 - Fica a cargo das Concessionárias a limpeza regular dos banheiros, com o fornecimento de papel higiênico e toalha descartável e, ainda, a limpeza externa a cada final do expediente, **exceto em eventos específicos organizados pelo Município ou terceiros.**

15 - DAS INSTALAÇÕES

15.1. - As Concessionárias obrigam-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

15.2 - É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.

15.3 - Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade das Concessionárias. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

15.4 - É responsabilidade das Concessionárias a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA e o estabelecido no subitem 8.2.9. do Termo de Referência.

16. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 16.1. - Anexo I - Proposta Comercial;
- 16.2. - Anexo II - Termo de Referência
- 16.3. - Anexo III - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores
- 16.4. - Anexo IV - Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- 16.5. - Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 16.6. - Anexo VI - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 16.7. - Anexo VII - Minuta de Contrato;
- 16.8. - Anexo VIII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- 16.9. - Anexo IX - Recibo do Edital.

17. - DAS PENALIDADES

17.1. As penalidades as quais ficam sujeitas as CONTRATADAS, em caso de inadimplência, são as seguintes:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa; e

17.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos (05 anos para pregão);

17.1.4. Rescisão automática do contrato de concessão após 60 dias de inadimplência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO 0539/17

RÚBRICA 045

FLS

17.1.5. Nas inexecuções totais: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

17.1.6. Nas inexecuções parciais: multa de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

17.1.7. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

17.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

17.1.9. Para efeito de aplicação de multas será considerado o valor global do CONTRATO.

17.2. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte das CONTRATADAS, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

18. - GARANTIA

18.1 - Para assegurar o fiel cumprimento do contrato que vier a ser firmado, as licitantes vencedoras deverão optar, como condição para a assinatura do contrato, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8666/93, no percentual de 1% (um por cento) do preço global contratado.

18.2 – A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

18.3 – Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir o CONTRATO, as CONTRATADAS providenciarão, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

18.4 – A garantia prestada pelas CONTRATADAS só serão liberadas ou restituídas após o término da vigência do CONTRATO.

19. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

19.1.- O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderá ser requerido, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro, (Dept. de Licitações), das 10:00 às 15:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através das linhas telefônicas nºs. (0xx22) 2531-1128 ou 1513, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas;

19.2. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sumidouro-RJ, Rua Alfredo Chaves, nº 39, Centro Sumidouro – RJ, das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados e serão dirigidos ao Prefeito Municipal, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas;

19.2.1. - Caberá ao Pregoeiro responder as impugnações deduzidas pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

19.3.- As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;

19.4. - Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

19.5.- Durante as sessões da Licitação, somente poderão se manifestar o Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Pregoeiro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO 0539/17

RÚBRICA 096

19.6. - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

19.7. - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

19.8. - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento;

19.9. - Ocorrendo à revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

19.10. - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

19.11. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

19.12. - Não será desclassificada a firma que não apresentar a proposta em **CD ou PEN DRIVE**;

19.13. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio;

19.14. - A Prefeitura Municipal de Sumidouro e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Sumidouro - RJ, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Sumidouro - RJ, XX de XXXXX de 2017.

POTY GOMES JASMIM JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
CNPJ: 32.165.706/0001-08

Página 1 de 1.

Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro – Sumidouro/RJ – CEP 28637-000

ANEXO I - QUADRO DE PROPOSTAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: ___/___/2017, ÀS 10:00HS

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS (QUIOSQUES)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0539/2017 DE 10/02/2017

MAIOR LANCE POR LOTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 0539 17
RUBRICA [Signature] PLS 047

Firma:

End:

CNPJ:

IE:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	Valor Estimado	Valor Proposto
01	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS RESERVADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUE 01)	LOTE	01	650,00	
02	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS RESERVADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUE 02)	LOTE	01	650,00	

- O valor mínimo mensal definido a título de taxa de utilização que as Concessionárias se obrigam a pagar à Prefeitura Municipal de Sumidouro para exploração da área objeto é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para bar e lanchonete. Para pagamento da taxa será emitido boleto específico pelo Departamento de Tributos da Prefeitura.

- O horário de funcionamento do bar e lanchonete será de segunda a domingo, das 08h00min às 23h00min. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

- Para pagamento da taxa será emitido boleto específico pelo Departamento de Tributos da Prefeitura, após término do período de carência de 60 (sessenta) dias concedidos para adaptação do espaço concedido.

- Proposta válida por 60 (sessenta) dias



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 0539/17

1 - OBJETO

Constitui objeto desta Concessão de Uso de bem público, com encargos, de dois quiosques (o 01 e o 02, conforme planta em anexo), localizados na Praça Monsenhor Ivo Sante Donin, Centro, Zona Urbana de Sumidouro/RJ, onde se encontra montada para instalação e exploração de bar e lanchonete, por empresa com a finalidade de comercialização de lanches, bebidas, salgados, sucos e etc.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	Quiosque 01	LOTE	01	650,00
02	Quiosque 02	LOTE	01	650,00

OBS: O licitante vencedor do item 01 (Quiosque 01), não poderá concorrer ao item 02 (Quiosque 02).

2 - CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

2.1 - O horário de funcionamento do bar e lanchonete será de segunda a domingo, das 08h00min às 23h00min. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

2.2 - As Concessionárias deverão promover limpeza, fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 20 (vinte) minutos, para além do horário.

2.3 – A outorga de concessão de uso autoriza a exploração da área citada para atendimento ao público.

2.4 - As Concessionárias que pretendam realizar alterações nas instalações do imóvel (disposição de móveis, prateleiras e equipamentos) ou instalação de equipamentos externos (antenas, telões, caixas de som, etc) deverão apresentar projeto antes de qualquer reparo pretendido.

2.4.1 A disposição de mesas e cadeiras na área externa será definida pelo Setor de Fiscalização de Postura Municipal, em até 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato, o qual será apreciado em até 05 dias.

2.5 - As Concessionárias deverão conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do bar e lanchonete pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

2.6 - As Concessionárias deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar ao gestor do contrato listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/installados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário, equipamentos e móveis necessários ao funcionamento deverá ser providenciado pelas Concessionárias, às suas expensas, excetuado aquele que a Concedente se comprometer a dispor, por deliberação.

2.7 - Fica a cargo das Concessionárias a limpeza regular dos banheiros, com o fornecimento de papel higiênico e toalha descartável e, ainda, a limpeza externa a cada final do expediente, **exceto em eventos específicos organizados pelo Município ou terceiros.**

3 – PESSOAL

3.1 - Deverão ser fornecidos aos funcionários pelas Concessionárias uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.

4 – DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO 0539/17
RÚBRICA 7 FLS 049

4.1 – As Concessionárias obrigam-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

4.2 - É vedada a realização de obra ou benfeitoria sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.3 - Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade das Concessionárias. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

4.4 - É responsabilidade das Concessionárias a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA e o estabelecido no subitem 8.2.9 deste Termo de Referência.

5 – PREÇO

5.1 - O valor mínimo mensal definido a título de taxa de utilização que as Concessionárias se obrigam a pagar à Prefeitura Municipal de Sumidouro para exploração da área objeto é de R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais) para bar e lanchonete. Para pagamento da taxa será emitido boleto específico pelo Departamento de Tributos da Prefeitura.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 60 (sessenta) meses contados do término do prazo previsto no subitem 7.1 da Cláusula Oitava deste Termo de Referência.

7 - PRAZOS

7.1 - Será concedido um prazo de carência de 60 (sessenta) dias, após a data da assinatura do contrato para as Contratadas fazerem a adaptação do espaço objeto da presente concessão. Ao seu término começará correr o prazo para pagamento da taxa mensal.

7.2 – A duração desta concessão é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do término do prazo previsto no item 7.1.

7.3 – As Contratadas poderão solicitar alteração do prazo para início de suas atividades até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços prevista no item 8.1, desde que apresente justificativa e a comprove, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial às Contratadas acerca da decisão da CONTRATANTE.

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONCEDENTE:

8.1.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora para execução dos serviços nos dias úteis, das 08:00 h às 23:00 h e, dos fornecedores, das 07:00 h às 17:00 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.

8.1.2 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

8.1.3 - Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

8.2 – DAS CONCESSIONÁRIAS:

8.2.1 - Iniciar as atividades no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

8.2.2 - Zelar pelas instalações físicas concedidas.

8.2.3 - Fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços.

8.2.4 - Fornecer e manter fogão industrial a gás necessário à preparação da alimentação, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade das Concessionárias.

8.2.5 – As Concessionárias deverão apresentar a composição do seu mobiliário previamente, conforme o disposto no item 2.5.



8.2.6 - Só retirar para reparo qualquer móvel ou equipamento de propriedade da Concedente mediante autorização expressa da Administração.

8.2.7 - Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

8.2.8 - Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

8.2.9 - Manter rigorosamente limpas e arrumadas a área concedida. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas, nos moldes definidos neste Termo de Referência.

8.2.10 - Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.

8.2.11 - Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os lanches.

8.2.12 - Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros lanches.

8.2.13 - Designar um Preposto para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

8.2.14 - Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do bar e lanchonete.

8.2.15 - Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

8.2.16 - Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

8.2.17 - Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

8.2.18 - Anteriormente ao início dos serviços, a Concessionária deverá efetuar a desinsetização e desratização das áreas concedidas. Tais ações deverão ser repetidas trimestralmente e sempre que se fizer necessário.

8.2.19 - Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

8.2.20 - Promover o pagamento das tarifas relacionadas ao consumo mensal de energia elétrica e água tratada, cujos valores serão aferidos, em medidores especialmente instalados pela concedente para esse fim.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. - As concessionárias deverão comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços de bar e lanchonete, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou declaração da empresa comprovando que presta, ou já prestou esses serviços de forma autônoma.

9.2. - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ de matriz e/ou filial(ais) das licitantes.

10 - EVENTOS ESPECIAIS



10.1 - As Concessionárias poderão atender a solicitações de eventos especiais mediante autorização da Administração Municipal (festas de confraternização e outras atividades especiais).

11 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - O critério de seleção da empresa vencedora será o de maior valor da taxa mensal de utilização ofertado. A empresa vencedora do quiosque 01 (hum) não poderá pleitear a concessão do quiosque 02 (dois) e vice versa.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

13 - DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais ficam sujeitas as CONTRATADAS, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos (05 anos para pregão);

13.1.4. Rescisão automática do contrato de concessão após 60 dias de inadimplência;

13.1.5. Nas inexecuções totais: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.1.6. Nas inexecuções parciais: multa de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.1.7. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.1.9. Para efeito de aplicação de multas será considerado o valor global do CONTRATO.

13.2. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte das CONTRATADAS, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

14 – DA GARANTIA

14.1 - Para assegurar o fiel cumprimento do contrato que vier a ser firmado, as licitantes vencedoras deverão optar, como condição para a assinatura do contrato, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8666/93, no percentual de 1% (um por cento) do preço global contratado.

14.2 – A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

14.3 – Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir o CONTRATO, as CONTRATADAS providenciarão, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

14.4 – A garantia prestada pelas CONTRATADAS só serão liberadas ou restituídas após o término da vigência do CONTRATO.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO 0539/17
RÚBRICA J FLS 052

15. - É proibida a utilização do ambiente do bar e lanchonete pelas Concessionárias, para reuniões ou atos públicos.

15.1 – A fiscalização ao atendimento às normas legais, das obrigações das Concessionárias previstas no termo de referência e contratos celebrados caberá à Fiscalização de Posturas do Município.

16 - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação que se seguir será competente o foro da Comarca de Sumidouro/RJ.

Sumidouro, 23 de agosto de 2017.

POTY GOMES JASMIM JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO nº 103/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO nº 103/2017 – PMS-RJ

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO - RJ

Firma: _____

CNPJ: _____

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório Pregão nº 103/2017, Processo nº 0539/2017, instaurada por este Município, que **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa **cumpre rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, onde é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

- Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação (Envelope B).



ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO nº 103/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO nº 103/2017 – PMS-RJ

A Empresa _____, com sede a _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que **cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº 103/2017 da Prefeitura Municipal de Sumidouro-RJ.**

Declara, ademais, que **não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública** em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da Licitação referenciada.

FINALIZANDO, DECLARAMOS QUE TEMOS PLENO CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO EM CAUSA E NOSSA PLENA CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observações:

- A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.
- Deverá ser apresentado no Credenciamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO 0539/17

RÚBRICA 1 FLS 055

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO – RJ.

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, Portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 103/2017, Processo nº 0539/2017, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observações:

- Deverá ter firma reconhecida em cartório.
- Deverá ser apresentado no Credenciamento.



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREendedOR INDIVIDUAL**

Para fins de participação do Pregão Presencial nº 103/2017, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, bem como Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de **REGULARIDADE FISCAL**, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

Observações:

- Deverá ser apresentado no Credenciamento.



ANEXO VII

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
(LANCHONETE)**

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato nº XXX/2017

Processo nº 0539/2017

Pregão nº XXX/2017

Valor: R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXX) mensais.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OCUPAR E EXPLORAR, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA MONSENHOR IVO SANTO DONIN, CENTRO, ZONA URBANA DE SUMIDOURO/RJ.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Sumidouro, CNPJ nº 32.165.706/0001-08, designado CONCEDENTE, representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. nº 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.815.817-56, residente nesta cidade, e, de outro lado a Firma _____, designado CONCESSIONÁRIA, com sede à _____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____, CPF. nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, devidamente identificado, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo acima descrito, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666 de 21.06.93, com suas alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 8.883/94 de 09/06/94, que regulamentou o artigo 37, inciso, XXI, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.162 de 05 de junho de 2017, que autorizou a concessão de uso.

I - DO OBJETO

1.1 - O CONCEDENTE outorga a CONCESSIONÁRIA a permissão de uso da área denominada **(Quiosque 01 / 02)**, destinada especificamente para a instalação de lanchonete e/ou comércio similar, situada na Praça Monsenhor Ivo Sante Donin, Centro, Zona Urbana de Sumidouro/RJ.

II - CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

2.1 - O horário de funcionamento do bar e lanchonete será de segunda a domingo, das 08h00min às 23h00min. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

2.2 - As Concessionárias deverão promover limpeza, fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 20 (vinte) minutos, para além do horário.

2.3 - As Concessionárias que pretendam realizar alterações nas instalações do imóvel (disposição de móveis, prateleiras e equipamentos) ou instalação de equipamentos externos (antenas, telões, caixas de som, etc) deverão apresentar projeto antes de qualquer reparo pretendido.

2.4 - A disposição de mesas e cadeiras na área externa será definida pelo Setor de Fiscalização de Postura Municipal, em até 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato, o qual será apreciado em até 05 dias.

2.5 - As Concessionárias deverão conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do bar e lanchonete pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

2.6 - As Concessionárias deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar ao gestor do contrato listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/installados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário, equipamentos e móveis necessários ao funcionamento deverá ser providenciado pelas Concessionárias, às suas expensas, excetuado aquele que a Concedente se comprometer a dispor, por deliberação.

2.7 - Fica a cargo das Concessionárias a limpeza regular dos banheiros, com o fornecimento de papel higiênico e toalha descartável e, ainda, a limpeza externa a cada final do expediente, **exceto em eventos específicos organizados pelo Município ou terceiros.**



2.8 - Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado às instalações, sendo vedada a cessão ou transferência sem autorização expressa do Permitente.

III - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de ____/____/____.

3.1.1. – Será concedido um prazo de carência de 60 (sessenta) dias, após a data da assinatura do contrato para as Contratadas fazerem a adaptação do espaço objeto da presente concessão. Ao seu término começará correr o prazo para pagamento da taxa mensal.

IV – DA GARANTIA

4.1 - Para assegurar o fiel cumprimento do contrato que vier a ser firmado, as licitantes vencedoras deverão optar, como condição para a assinatura do contrato, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do artigo 56 da Lei n.º 8666/93, no percentual de 1% (um por cento) do preço global contratado.

4.2 – A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

4.3 – Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir o CONTRATO, as CONTRATADAS providenciarão, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

4.4 – A garantia prestada pelas CONTRATADAS só serão liberadas ou restituídas após o término da vigência do CONTRATO.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 - DA CONCEDENTE:

5.1.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora para execução dos serviços nos dias úteis, das 08:00 h às 23:00 h e, dos fornecedores, das 07:00 h às 17:00 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.

5.1.2 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

5.1.3 - Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

5.2 – DAS CONCESSIONÁRIAS:

5.2.1 - Iniciar as atividades no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

5.2.2 - Zelar pelas instalações físicas concedidas.

5.2.3 - Fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços.

5.2.4 - Fornecer e manter fogão industrial a gás necessário à preparação da alimentação, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade das Concessionárias.

5.2.5 – As Concessionárias deverão apresentar a composição do seu mobiliário previamente, conforme o disposto no item 2.5 do Termo de Referência.

5.2.6 - Só retirar para reparo qualquer móvel ou equipamento de propriedade da Concedente mediante autorização expressa da Administração.

5.2.7 - Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

5.2.8 - Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO 0539/17

RÚBRICA 7 FLS 059

5.2.9 - Manter rigorosamente limpas e arrumadas a área concedida. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas, nos moldes definidos neste Termo de Referência.

5.2.10 - Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.

5.2.11 - Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os lanches.

5.2.12 - Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros lanches.

5.2.13 - Designar um Preposto para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

5.2.14 - Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do bar e lanchonete.

5.2.15 - Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

5.2.16 - Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

5.2.17 - Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

5.2.18 - Anteriormente ao início dos serviços, a Concessionária deverá efetuar a desinsetização e desratização das áreas concedidas. Tais ações deverão ser repetidas trimestralmente e sempre que se fizer necessário.

5.2.19 - Realizar **limpeza geral nas caixas de gordura** localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

5.2.20 - **Promover o pagamento das tarifas relacionadas ao consumo mensal de energia elétrica e água tratada**, cujos valores serão aferidos, em medidores especialmente instalados pela concedente para esse fim.

VII - DAS PENALIDADES

6.1. As penalidades as quais ficam sujeitas as CONTRATADAS, em caso de inadimplência, são as seguintes:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa; e

6.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos (05 anos para pregão);

6.1.4. Rescisão automática do contrato de concessão após 60 dias de inadimplência;

6.1.5. Nas inexecuções totais: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Nas inexecuções parciais: multa de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO 0539/17

RÚBRICA J FLS 060

6.1.7. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

6.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

6.1.9. Para efeito de aplicação de multas será considerado o valor global do CONTRATO.

6.2. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte das CONTRATADAS, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

VIII - DOS RECURSOS

8.1-Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Prefeito Municipal, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

IX - DA VALIDADE

9.1-O presente Termo somente terá validade depois de assinado pelo Prefeito Municipal.

9.2-O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

X - DA PUBLICAÇÃO

10.1-Incumbirá ao CONCEDENTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo de 20 (vinte) dias.

XI - DO FORO

11.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2-E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Sumidouro, _____ de _____ de 2017.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

Contratada



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Ref.: Pregão Presencial nº 103/2017

_____, como representante devidamente constituído
(Identificação completa do representante do licitante)

de _____ doravante denominado licitante, para fins do
(identificação completa da Licitante)

disposto no Edital de Licitação em referência, declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- ⇒ A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;
- ⇒ A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- ⇒ Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;
- ⇒ O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- ⇒ O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e
- ⇒ Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

_____, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO 0539/17

RÚBRICA 9 FLS 062

ANEXO IX

RECIBO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2017

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sumidouro-RJ, o Edital de Licitação e seus anexos, do Pregão Presencial nº 103/2017, Processo nº 0539/2017, para “CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS RESERVADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUES PRAÇA)”, mediante pagamento de 01 (uma) Resma de Papel A 4.

Sumidouro-RJ, ____ de _____ 2017.

NOME DA FIRMA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

Telefone/Fax:

E-mail:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Atenção

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Sumidouro e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente recibo e remeter/entregar à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (22) 2531-1513 ou e-mail: licitasumid@yahoo.com.br

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Sumidouro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer outras informações adicionais.



SOLICITAÇÃO

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Solicita Parecer Jurídico

Tendo em vista requerimento do Sr(a). Secretário (a) Municipal de Administração - SMAD, para “CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA Praça MONSENHOR IVO SANTO DONIN, CENTRO, ZONA URBANA DE SUMIDOURO/RJ”, encaminhamos a Vossa Senhoria para devido parecer, como preconiza o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, minuta do Edital Pregão Presencial nº 103/2017, TIPO MAIOR LANCE OFERTADO POR LOTE, com valor mínimo estimado de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta Reais) por lote. Processo Administrativo nº 0539/2017.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 05 de setembro de 2017.

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques
Pregoeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Teléfax.: (0xx22) 2531-1128
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

**Assunto: Licitação
Processo n.º 0539/2017
Pregão Presencial nº. 103/2016**

1 - Vêm ao exame desta Procuradoria os autos do Processo Administrativo acima transscrito, com minuta de edital de licitação, e anexos, na modalidade pregão presencial, do tipo "maior lance ofertado por lote", que tem por objeto "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA MESES), PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA MONSENHOR IVO SANTO DONIN, CENTRO, ZONA URBANA DE SUMIDOURO-RJ", cujo valor MÍNIMO estimado em R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais) mensais por lote.

2 - Foram juntados aos autos os seguintes documentos: (i) Requerimento; (ii) laudos de avaliação; (iii) plantas baixas; (iv) Termo de Referencia.

3 - O pregão é modalidade de licitação, muitas vezes mais célere e eficiente, que pode atender, plenamente, aos objetivos da Administração nos casos de Concessão de uso de espaço público.

4 - Conforme já dito nestes autos (fls. 27/31) a transferência de um bem público para um particular poderá ser feita através da concessão de uso ou da concessão de direito real de uso, dependendo ambas as modalidades de autorização legislativa e processo-licitatório.

5 - Neste mesmo sentido, temos o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Concessão de uso é gênero, do qual a Concessão de direito real de uso é espécie. É contrato administrativo pelo qual a Administração Pública atribui a determinada pessoa o direito de uso de bem público, por tempo certo e de forma exclusiva, remunerado ou não. Precedida de licitação, em princípio também sob a forma de concorrência, a lei deixou ao alvedrio do Administrador a escolha da modalidade a ser utilizada. A maior flexibilidade conferida ao administrador não se confunde, contudo, com a desnecessidade de realização do procedimento licitatório, uma vez caracterizada a predominância do interesse público sobre o particular, que fez com que a jurisprudência pátria (...) a proclamassem como um contrato tipicamente administrativo' (Excerto do Voto do Min.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Telefax.: (0xx22) 2531-1128
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

Adhemar PaladiniGhisi. Proc. TCU n. 275.320/92-8. Decisão 207/1995 – 2^a Câmara). (...) (A Concessão de uso) não pode ser transferida, posto que o contrato firmado entre as partes tem caráter pessoal. Este instituto, juntamente com a autorização, Concessão de direito real de uso e a permissão de uso foram objeto de longo debate no Tribunal de Contas do DF. Assim como a Concessão de uso não necessita ser precedida de concorrência, admitindo-se outra modalidade, é possível que o traspasse ocorra como objeto de um outro acessório de um outro contrato administrativo (...).¹

6.- Assim, concluímos, com segurança, que o pregão é modalidade licitatória que atende aos preceitos exigidos na Concessão de uso de espaço público, também chamada de Concessão administrativa de uso, pois é modalidade lícita, célere e eficiente, capaz de angariar a proposta mais vantajosa para a Administração.

7 - Quanto à formalização do processo de licitação, percebe-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no art. 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993. Ressalto a obrigatoriedade do edital ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, conforme regra do §1º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

8 - Saliento ainda, que a Lei nº. 8.666/93 em seu artigo 40 determina o que deve conter o edital de licitação, não podendo ser omitido nenhum item ali constante. Interpretando-se este dispositivo juntamente com determinado no art. 9º da Lei nº. 10.520/2002, temos a obrigatoriedade da existência no edital do pregão de todos os itens acima mencionados, devendo o responsável pelo edital atentar para este fato. Ademais, deverá ser seguido o Decreto Municipal nº. 1.789/2007, que trata do pregão. Em relação ao contrato, o mesmo deverá conter todas as disposições apontadas no art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

9 - O presente edital e seus anexos deverão se disponibilizados no sítio oficial do Poder Público Municipal em cumprimento ao disposto nos §1º, inciso IV e §2º, ambos do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação).

10 - Insista-se na questão, a Procuradoria não está avaliando e ratificando os preços estimáveis, o valor, a quantidade, a forma de execução, já que isso não é de sua alçada, bem como pelo fato de não ter competência técnica para tanto.

¹ Cf. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Vade-mécum de licitações e contratos. Legislação, organização e seleção de jurisprudência, notas e índices de José Ulisses Jacoby Fernandes. 2 ed. Belo Horizonte. Fórum, 2005, p. 298/299.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Telefax.: (0xx22) 2531-1128
e-mail: dep_pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

11 – Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

12 - Pelo exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, manifestamo-nos pela aprovação da minuta de edital e de seus anexos, desde que sejam atendidas as recomendações feitas no bojo deste Parecer.

13 - Ressaltamos, por fim, que a administração, por força da Deliberação nº. 262/2014 do TCE/RJ, deverá enviar a este órgão, por meio do sistema informatizado e-TCE/RJ, dados de todos os editais de licitação (e eventuais alterações subseqüentes), no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da sua respectiva publicação ou republicação.

Sumidouro, 11 de Setembro de 2017.

Raquel Vieira Pacheco Barbosa

Assessora Jurídica

OAB/RJ 180.746



EDITAL DE PREGÃO N° 103/2017

PROCESSO N° 0539/2017 DE 10/02/2017

ABERTURA: 16/10/2017 às 10h00min

1 - PREÂMBULO

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situada a Rua Alfredo Chaves, nº 39 - Centro, Sumidouro-RJ, faz saber que às **10:00 horas do dia 16 de outubro de 2017**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal através das portarias nº 002 de 04 de janeiro de 2017, receberá na sala de reuniões sito a Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro, Sumidouro-RJ (Dept. de Licitações), os envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial das empresas, interessadas em participar desta Licitação cujo o Edital recebeu o nº 103/2017.

1.2 – A licitação que será do **TIPO MAIOR VALOR OFERTADO POR LOTE**, na **MODALIDADE “PREGÃO PRESENCIAL”** e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1789, de 26 de julho de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei nº 1.143 de 30 de junho de 2016, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.3 - O Edital para a Licitação, será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações do Município de Sumidouro, sito a Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro, (Dept. de Licitações) no horário de 10:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados Nacional, Estadual e Municipal, mediante pagamento de 01 (uma) Resma de Papel A4.

2 - OBJETO

2.1 – **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OCUPAR E EXPLORAR, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA MONSENHOR IVO SANTO DONIN, CENTRO, ZONA URBANA DE SUMIDOURO/RJ,** conforme condições e especificações na íntegra, contidas no Anexo I (Proposta de Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II)

3.1 – Poderão participar deste Pregão quaisquer instituições que:

3.1.1 – Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, cuja comprovação se fará através do Contrato Social;

3.1.2 – Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

3.1.3 – Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste Edital;

3.1.4. Apresentem os documentos exigidos para CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ ÀS 10:00 HORAS DO DIA MARCADO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES;

⇒ A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SIGNIFICA PLENO CONHECIMENTO DE SUAS INSTRUÇÕES, NÃO CABENDO, APÓS SUA ABERTURA, ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DE SEUS ITENS OU RECLAMAÇÃO QUANTO AO SEU CONTEÚDO, ANTES DE ELABORAR SUAS PROPOSTAS, AS LICITANTES DEVERÃO LER ATENTAMENTE O EDITAL E SEUS ANEXOS.

3.2 – Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:

3.2.1 – Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;



3.2.2 – Que estejam cumprindo pena de **suspensão** do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Sumidouro;

3.2.3 – Em Consórcio ou grupo de empresas.

3.3 – A observância das vedações do item 3.2, é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento se sujeitará as penalidades cabíveis.

04 – VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

4.1 – O valor mínimo mensal definido a título de taxa de utilização que as Concessionárias se obrigam a pagar à Prefeitura Municipal de Sumidouro para exploração da área objeto é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para bar e lanchonete. Para pagamento da taxa será emitido boleto específico pelo Departamento de Tributos da Prefeitura.

5. – PROPOSTA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor inicial a ser ofertado pelas licitantes interessadas em participar do processo, será, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) **com lance verbal mínimo de R\$ 10,00 (Dez Reais)**,

5.2 - Para pagamento da taxa será emitido boleto específico pelo Departamento de Tributos da Prefeitura, após término do período de carência de 60 (sessenta) dias concedidos para adaptação do espaço concedido.

6 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1.- A licitante deverá **entregar** ao Pregoeiro a sua **Proposta Comercial** e os seus **Documentos de Habilitação** em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos anversos, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

6.1.1. - No envelope contendo a Proposta Comercial:

ENVELOPE “A”
“PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO PRESENCIAL N° 103/2017

6.1.2. - No envelope contendo a Documentação:

ENVELOPE “B”
“DOCUMENTAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL N° 103/2017

6.1.3. - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
A/C do Pregoeiro
Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro
Sumidouro – RJ.

6.2 A licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, as declarações (ANEXO IV, ANEXO VI e ANEXO VIII) de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Declaração de Elaboração de Proposta.

6.3. - As **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverá se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, ainda na fase de credenciamento, **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO SEDE DA EMPRESA, DENTRO DA VALIDADE (ART. 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 103 DE 30 DE ABRIL DE 2007)**;

6.4. - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, **nenhum outro envelope será recebido**, nem tampouco será permitida a sua troca;

6.5. - Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame;



6.6. - No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;

6.7. - Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante;

6.8. - Abertos os envelopes da (s) 1ª(s) classificada (s) no (s) preço (s) de cada item, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelo Pregoeiro.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1. - As empresas participantes poderão ser **representadas na sessão do pregão por seu representante legal, ou por procurador munido do instrumento procuratório**, outorgado pelo representante legal da empresa, **COM FIRMA RECONHECIDA**, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame desde que apresente o original ou cópia autenticada do **Ato Constitutivo, Identidade e CPF de todos os Sócios da Pessoa Jurídica**;

7.2. - OS DOCUMENTOS MENCIONADOS NO ITEM 7.1 DEVERÃO SER ENTREGUES AO PREGOEIRO FORA DE QUALQUER ENVELOPE, ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO, BEM COMO OS ENVELOPES "A" (PROPOSTA DE PREÇOS) E ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO);

7.3. - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas;

7.4. - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

7.5. - Serão aceitas **propostas encaminhadas por meros portadores** que não estejam munidos dos **documentos mencionados no item 7.1.**, a ausência desta documentação implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8. – DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. - O envelope "A", com o título "**PROPOSTA COMERCIAL**", deverá conter:

8.1.1. - Proposta Comercial da licitante **em meio magnético (CD ou PEN DRIVE) e em 01 (uma) via, exclusivamente no impresso padronizado** fornecido pela Administração (ANEXO I) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, assinadas pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido, e carimbadas de acordo com as instruções contidas no próprio formulário;

8.2. - O prazo de validade da Proposta Comercial será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro;

8.2.1. - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Sumidouro, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.3. - Os preços serão apresentados em algarismos, com no máximo de 02 (duas) casas decimais, cotado em moeda nacional e englobarão todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, taxas ou emolumentos, hospedagem e alimentação e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajuste de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.4. - As Propostas Comerciais, que atenderem aos requisitos deste Edital, serão verificadas pelo Pregoeiro, quanto a erros aritméticos, que, caso necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

8.4.1. - Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;



8.4.2. - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

8.4.3. - Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado;

8.4.4. - Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta Comercial será desclassificada;

9 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. – No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração mencionada no item 6.2 e com os envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida;

9.2. - O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;

9.3. - Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 7.1, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

9.3.1. – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MAIOR VALOR OFERTADO POR LOTE**, observados as especificações técnicas definidos neste edital e em seus anexos;

9.3.2. - A empresa vencedora do quiosque 01 (hum) não poderá pleitear a concessão do quiosque 02 (dois) e vice versa.

9.4. - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na **fase de lances** o autor da proposta de **maior preço** e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em **valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento)** à de maior preço;

9.5. - **Não havendo** pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 9.4, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as **três melhores propostas, além da licitante** que tiver apresentado o maior valor na proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio para que o limite de 4 (quatro) licitantes não seja ultrapassado ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.5.1. - Será assegurada, como **critério de desempate**, preferência de **contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta de melhor preço;

9.5.2. – Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.5.2.1. - A **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada de maior preço, para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.5.2.2. - **Não ocorrendo** à apresentação da proposta da **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, **serão convocadas as remanescentes** que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.2.3. - **No caso de equivalência** dos valores apresentados pelas **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais** que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, **será realizado** sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5.2.4. - Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de maior preço.

9.5.3. - O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**;

9.6. - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;



9.7. - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor preço, seguido dos demais, em ordem crescente de valor;

9.8. - O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

9.9. - Somente serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado;

9.10. - A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

9.11. - A DESISTÊNCIA DOS LANCES JÁ OFERTADOS SUJEITARÁ A LICITANTE ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPOSTAS FUNDAMENTADAMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520 DE 2002, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.789 DE 2007 E DA LEI Nº 8.666 DE 1993.

9.12. - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;

9.13. - Caso não se realize lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor (es) preço (s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada à aceitação da(s) proposta(s) de valor (es) unitários ou global inferiores (es) aos estimados no Quadro de Valores – Anexo I e do Termo de Referência – Anexo II deste edital, no(s) Item (ns) correspondentes;

9.14. - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor (es), decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada à aceitação da(s) proposta(s) de valor (es) unitário ou globais inferiores (es) aos estimados no Quadro de Valores – Anexo I do Termo de Referência – Anexo II deste edital, no item (ns) correspondente;

9.15. - O licitante vencedor deverá encaminhar a nova proposta, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance verbal vencedor, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da declaração do vencedor;

9.16. - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a(s) licitante(s) vencedora(s) para que seja(m) obtido(s) melhor (es) preço (s) aceitável (aceitáveis), devendo esta(s) negociação (ões) se dar (em) em público e formalizada (s) em ata;

9.17. - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.18. - Sendo aceitável (eis) a(s) proposta(s) final (finais) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o pregoeiro, será (ão) aberto (s) o (s) envelope (s) contendo a documentação de habilitação da (s) licitante (s) que a (s) tiver (em) formulado;

9.19. - Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a(s) licitante(s) vencedora(s), adjudicando a ela(s) o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer;

9.20. - Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) desatenda(m) as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame, no(s) item (ns) correspondente(s), a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

9.21. - Da reunião lavrar-se-á ata circunstaciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da(s) em ata;

9.22. - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a(s) adjudicatária(s), devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que após expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

10. – DA HABILITAÇÃO



Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial de que trata o subitem 19.4, relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

10.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.1.1. – Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos responsáveis pela Pessoa Jurídica;
- 10.1.2. - Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- 10.1.3. - Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- 10.1.4. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;
- 10.1.5. - As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da publicação da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores e do seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 146, § 1º combinado com o artigo 289, ambos da Lei Federal nº 6.404/76);
- 10.1.6. – As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;
- 10.1.7. – As empresas ou sociedades estrangeiras deverão apresentar o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- 10.1.8. – As Fundações deverão apresentar Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações (Resolução Complementar nº 15/2005);
- 10.1.9. - Os documentos dos itens 10.1.1 a 10.1.8 apresentados quando da etapa de Credenciamento, serão dispensados nesta fase.

10.2. - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA PODENDO SER SUBSTITUÍDA PELO CRC (Certificado de Registro Cadastral), OPCIONALMENTE, PELAS FIRMAS CADASTRADAS, dentro da validade, com todas as certidões dentro do prazo na data do certame.

- 10.2.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF);
- 10.2.2. - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 10.2.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (ou positiva, com efeito de negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei;
- 10.2.4. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;
- 10.2.5. - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;
- 10.2.6. - Certidão Negativa de Débitos - CND, (ou positiva, com efeito de negativa), expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores;
- 10.2.7. - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- 10.2.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (CNDT), (ou positiva, com efeito de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011.



10.2.9. - Todos os documentos comprobatórios, exigidos neste Edital **deverão ter validade na data estabelecida**, no preâmbulo deste Edital, para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.

10.2.10. - A comprovação de **Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais** somente será exigida no caso de virem a ser a (s) adjudicatária (s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.11. - A comprovação de **Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais** somente será exigida no caso de virem a ser a (s) adjudicatária (s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.12. - As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais** deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens relativos à Regularidade Fiscal deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.2.13. - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal exigida neste Edital, será (ão) assegurado (s) à (s) Microempresa (s), Empresa (s) de Pequeno Porte e Microempreendedor (es) Individual(ais), adjudicatária (s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for (em) declarada (s) a (s) vencedora (s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

10.3.– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1. - **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da Licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

10.3.2. - Para a licitante **sediada na Cidade do Rio de Janeiro**, esta prova será feita mediante apresentação de Certidões passadas pelos **1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição**;

10.3.3 - A licitante, sediada em outra Comarca ou Estado, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas;

10.3.4 - No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo;

10.3.5. – A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que comprovar essa condição mediante apresentação do documento constante no item 6.3 do presente, ficam dispensadas da apresentação do documento tratado no item 10.3.1.

10.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. – As concessionárias deverão comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços de lanchonete/cafeteria e similares mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou declaração da empresa comprovando que presta, ou já prestou esses serviços de forma autônoma.

10.4.2. – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ de matriz e/ou filial(ais) das licitantes.

10.5 – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR

10.5.1. - **Declaração** firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **Anexo III** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

10.6. – VALIDADE DE DOCUMENTOS

10.6.1 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida, no preâmbulo deste Edital, para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos das licitantes.

10.6.2. – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



11 – DOS RECURSOS

11.1. – Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2. - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

11.3. - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4. – Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Sumidouro-RJ, Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro Sumidouro – RJ, das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

11.5. - Os recursos e as contra razões serão dirigidos ao Prefeito Municipal. Reconsiderando ou não sua decisão encaminhará o Pregoeiro o recurso à referida autoridade que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

11.6. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal de Sumidouro-RJ, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. - CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

12.1.– Uma vez homologado o resultado da licitação pela Administração, será a (s) licitante (s) vencedora (s) convocada (s) para assinatura do (s) contrato (s), nos termos da minuta constante do ANEXO VII deste Edital;

12.2. – A Administração convocará a (s) vencedora (s) do certame para assinar (em) o (s) Contrato (s), em até 10 (dez) dias, a contar data da publicação da homologação do resultado da licitação;

12.2.1. - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

12.2.2. - Como condição para celebração do contrato, a (s) licitante (s) vencedor (as) deverá (ão) manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo;

12.2.3. - Se a (s) licitante (s) classificada (s) em primeiro lugar, nos itens correspondentes, não fizer (em) a comprovação referida no subitem 12.2.2 ou, injustificadamente, não atender (em) a convocação de que trata o subitem 12.2.1., recusando-se a assinar (em) o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a (s) desistente (s) às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2.4. - Em ocorrendo à hipótese prevista no subitem 12.2.3, serão convocadas, por ordem de classificação, as demais licitantes, para, após ser feita a nova negociação, comprovar os requisitos habilitatórios e, assinar o contrato;

13. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. – DAS LICITANTES

13.1.1. - Antes da apresentação de suas propostas, as licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes da PMS, relacionadas com o presente Edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições, estado de conservação e peculiaridades, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua Proposta Comercial;

13.2. – DAS CONCESSIONÁRIAS:

13.2.1 - Iniciar as atividades no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

13.2.2 - Zelar pelas instalações físicas concedidas.



- 13.2.3 - Fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços.
- 13.2.4 - Fornecer e manter fogão industrial a gás necessário à preparação da alimentação, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade das Concessionárias.
- 13.2.5 - As Concessionárias deverão apresentar a composição do seu mobiliário previamente, conforme o disposto no item 2.5 do Termo de Referência.
- 13.2.6 - Só retirar para reparo qualquer móvel ou equipamento de propriedade da Concedente mediante autorização expressa da Administração
- 13.2.7 - Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- 13.2.8 - Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- 13.2.9 - Manter rigorosamente limpas e arrumadas a área concedida. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas, nos moldes definidos neste Termo de Referência.
- 13.2.10 - Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.
- 13.2.11 - Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os lanches.
- 13.2.12 - Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros lanches.
- 13.2.13 - Designar um Preposto para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
- 13.2.14 - Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.
- 13.2.15 - Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.
- 13.2.16 - Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- 13.2.17 - Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- 13.2.18 - Anteriormente ao início dos serviços, a Concessionária deverá efetuar a desinsetização e desratização das áreas concedidas. Tais ações deverão ser repetidas trimestralmente e sempre que se fizer necessário.
- 13.2.19 - Realizar **limpeza geral nas caixas de gordura** localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.
- 13.2.20 - **Reembolsar a Concedente pelo consumo mensal de energia elétrica e água tratada**, cujos valores serão aferidos, em medidores especialmente instalados pela contratada para esse fim.

14. – EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 - O horário de funcionamento do bar e lanchonete será de segunda a domingo, das 08h00min às 23h00min. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração da Prefeitura Municipal de Sumidouro.



14.2 - As Concessionárias deverão promover limpeza, fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 20 (vinte) minutos, para além do horário.

14.3 – A outorga de concessão de uso autoriza a exploração da área citada para atendimento ao público.

14.4 - As Concessionárias deverão apresentar projeto de instalação interna do espaço (disposição de móveis, prateleiras, equipamentos, disposição de mesas e cadeiras, etc), em até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, o qual será apreciado em até 05 dias.

14.5 - As Concessionárias deverão conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes da lanchonete/cafeteria pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

14.6 - As Concessionárias deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar ao gestor do contrato listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/installados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário, equipamentos e móveis necessários ao funcionamento deverá ser providenciado pelas Concessionárias, às suas expensas, excetuado aquele que a Concedente se comprometer a dispor, por deliberação.

14.7 - Fica a cargo das Concessionárias a limpeza regular dos banheiros, com o fornecimento de papel higiênico e toalha descartável e, ainda, a limpeza externa a cada final do expediente, **exceto em eventos específicos organizados pelo Município ou terceiros**.

15 - DAS INSTALAÇÕES

15.1. - As Concessionárias obrigam-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

15.2 - É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.

15.3 - Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade das Concessionárias. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

15.4 - É responsabilidade das Concessionárias a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA e o estabelecido no subitem 8.2.9. do Termo de Referência.

16. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 16.1. - Anexo I - Proposta Comercial;
- 16.2. - Anexo II – Termo de Referência
- 16.3. - Anexo III – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores
- 16.4. - Anexo IV – Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- 16.5. - Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 16.6. - Anexo VI – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 16.7. – Anexo VII - Minuta de Contrato;
- 16.8. – Anexo VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- 16.9. – Anexo IX - Recibo do Edital.

17. – DAS PENALIDADES

17.1. As penalidades as quais ficam sujeitas as CONTRATADAS, em caso de inadimplência, são as seguintes:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa; e

17.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos (05 anos para pregão);

17.1.4. Rescisão automática do contrato de concessão após 60 dias de inadimplência;



17.1.5. Nas inexecuções totais: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

17.1.6. Nas inexecuções parciais: multa de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

17.1.7. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

17.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

17.1.9. Para efeito de aplicação de multas será considerado o valor global do CONTRATO.

17.2. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte das CONTRATADAS, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

18. - GARANTIA

18.1 - Para assegurar o fiel cumprimento do contrato que vier a ser firmado, as licitantes vencedoras deverão optar, como condição para a assinatura do contrato, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do artigo 56 da Lei n.º 8666/93, no percentual de 1% (um por cento) do preço global contratado.

18.2 – A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

18.3 – Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir o CONTRATO, as CONTRATADAS providenciarão, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

18.4 – A garantia prestada pelas CONTRATADAS só serão liberadas ou restituídas após o término da vigência do CONTRATO.

19. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

19.1.- O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderá ser requerido, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro, (Dept. de Licitações), das 10:00 às 15:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através das linhas telefônicas nºs. (0xx22) 2531-1128 ou 1513, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas;

19.2. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sumidouro-RJ, Rua Alfredo Chaves, nº 39, Centro Sumidouro – RJ, das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados e serão dirigidos ao Prefeito Municipal, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas;

19.2.1. - Caberá ao Pregoeiro responder as impugnações deduzidas pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

19.3.- As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;

19.4. - Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

19.5.- Durante as sessões da Licitação, somente poderão se manifestar o Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Pregoeiro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO 0539/17
RÚBRICA FLS 098

19.6. - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

19.7. - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

19.8. - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento;

19.9. - Ocorrendo à revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

19.10. - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

19.11. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

19.12. - Não será desclassificada a firma que não apresentar a proposta em CD ou PEN DRIVE;

19.13. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio;

19.14. - A Prefeitura Municipal de Sumidouro e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Sumidouro - RJ, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Sumidouro - RJ, 12 de setembro de 2017.

POTY GOMES JASMIM JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

CNPJ: 32.165.706/0001-08

Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro – Sumidouro/RJ – CEP 28637-000

Página 1 de 1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 0539.17

RUBRICA 099

ANEXO I - QUADRO DE PROPOSTAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/10/2017, ÀS 10:00HS

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS (QUIOSQUES)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0539/2017 DE 10/02/2017

MAIOR LANCE POR LOTE

Firma: _____

End: _____

CNPJ: _____ IE: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Estimado	Valor Proposto
01	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS RESERVADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUE 01)	LOTE	01	650,00	
02	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS RESERVADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUE 02)	LOTE	01	650,00	

- O valor mínimo mensal definido a título de taxa de utilização que as Concessionárias se obrigam a pagar à Prefeitura Municipal de Sumidouro para exploração da área objeto é de R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais) para bar e lanchonete. Para pagamento da taxa será emitido boleto específico pelo Departamento de Tributos da Prefeitura.

- O horário de funcionamento do bar e lanchonete será de segunda a domingo, das 08h00min às 23h00min. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

- Para pagamento da taxa será emitido boleto específico pelo Departamento de Tributos da Prefeitura, após término do período de carência de 60 (sessenta) dias concedidos para adaptação do espaço concedido.

- Proposta válida por 60 (sessenta) dias



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 0539/17

1 - OBJETO

Constitui objeto desta Concessão de Uso de bem público, com encargos, de dois quiosques (o 01 e o 02, conforme planta em anexo), localizados na Praça Monsenhor Ivo Sante Donin, Centro, Zona Urbana de Sumidouro/RJ, onde se encontra montada para instalação e exploração de bar e lanchonete, por empresa com a finalidade de comercialização de lanches, bebidas, salgados, sucos e etc.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	Quiosque 01	LOTE	01	650,00
02	Quiosque 02	LOTE	01	650,00

OBS: O licitante vencedor do item 01 (Quiosque 01), não poderá concorrer ao item 02 (Quiosque 02).

2 - CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

2.1 - O horário de funcionamento do bar e lanchonete será de segunda a domingo, das 08h00min às 23h00min. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

2.2 - As Concessionárias deverão promover limpeza, fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 20 (vinte) minutos, para além do horário.

2.3 – A outorga de concessão de uso autoriza a exploração da área citada para atendimento ao público.

2.4 - As Concessionárias que pretendam realizar alterações nas instalações do imóvel (disposição de móveis, prateleiras e equipamentos) ou instalação de equipamentos externos (antenas, telões, caixas de som, etc) deverão apresentar projeto antes de qualquer reparo pretendido.

2.4.1 A disposição de mesas e cadeiras na área externa será definida pelo Setor de Fiscalização de Postura Municipal, em até 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato, o qual será apreciado em até 05 dias.

2.5 - As Concessionárias deverão conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do bar e lanchonete pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

2.6 - As Concessionárias deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar ao gestor do contrato listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/installados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário, equipamentos e móveis necessários ao funcionamento deverá ser providenciado pelas Concessionárias, às suas expensas, excetuado aquele que a Concedente se comprometer a dispor, por deliberação.

2.7 - Fica a cargo das Concessionárias a limpeza regular dos banheiros, com o fornecimento de papel higiênico e toalha descartável e, ainda, a limpeza externa a cada final do expediente, **exceto em eventos específicos organizados pelo Município ou terceiros.**

3 – PESSOAL

3.1 - Deverão ser fornecidos aos funcionários pelas Concessionárias uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.

4 – DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO 0539/17
RÚBRICA 081

4.1 – As Concessionárias obrigam-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

4.2 - É vedada a realização de obra ou benfeitoria sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.3 - Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade das Concessionárias. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

4.4 - É responsabilidade das Concessionárias a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA e o estabelecido no subitem 8.2.9 deste Termo de Referência.

5 – PREÇO

5.1 - O valor mínimo mensal definido a título de taxa de utilização que as Concessionárias se obrigam a pagar à Prefeitura Municipal de Sumidouro para exploração da área objeto é de R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais) para bar e lanchonete. Para pagamento da taxa será emitido boleto específico pelo Departamento de Tributos da Prefeitura.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 60 (sessenta) meses contados do término do prazo previsto no subitem 7.1 da Cláusula Oitava deste Termo de Referência.

7 - PRAZOS

7.1 - Será concedido um prazo de carência de 60 (sessenta) dias, após a data da assinatura do contrato para as Contratadas fazerem a adaptação do espaço objeto da presente concessão. Ao seu término começará correr o prazo para pagamento da taxa mensal.

7.2 – A duração desta concessão é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do término do prazo previsto no item 7.1.

7.3 – As Contratadas poderão solicitar alteração do prazo para início de suas atividades até o terceiro dia útil anterior à data de inicio da prestação dos serviços prevista no item 8.1, desde que apresente justificativa e a comprove, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial às Contratadas acerca da decisão da CONTRATANTE.

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONCEDENTE:

8.1.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora para execução dos serviços nos dias úteis, das 08:00 h às 23:00 h e, dos fornecedores, das 07:00 h às 17:00 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.

8.1.2 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

8.1.3 - Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

8.2 – DAS CONCESSIONÁRIAS:

8.2.1 - Iniciar as atividades no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

8.2.2 - Zelar pelas instalações físicas concedidas.

8.2.3 - Fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços.

8.2.4 - Fornecer e manter fogão industrial a gás necessário à preparação da alimentação, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade das Concessionárias.

8.2.5 – As Concessionárias deverão apresentar a composição do seu mobiliário previamente, conforme o disposto no item 2.5.



8.2.6 - Só retirar para reparo qualquer móvel ou equipamento de propriedade da Concedente mediante autorização expressa da Administração.

8.2.7 - Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

8.2.8 - Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

8.2.9 - Manter rigorosamente limpas e arrumadas a área concedida. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas, nos moldes definidos neste Termo de Referência.

8.2.10 - Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.

8.2.11 - Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os lanches.

8.2.12 - Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros lanches.

8.2.13 - Designar um Preposto para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

8.2.14 - Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do bar e lanchonete.

8.2.15 - Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

8.2.16 - Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

8.2.17 - Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

8.2.18 - Anteriormente ao início dos serviços, a Concessionária deverá efetuar a desinsetização e desratização das áreas concedidas. Tais ações deverão ser repetidas trimestralmente e sempre que se fizer necessário.

8.2.19 - Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

8.2.20 - Promover o pagamento das tarifas relacionadas ao consumo mensal de energia elétrica e água tratada, cujos valores serão aferidos, em medidores especialmente instalados pela concedente para esse fim.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. - As concessionárias deverão comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços de bar e lanchonete, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou declaração da empresa comprovando que presta, ou já prestou esses serviços de forma autônoma.

9.2. - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ de matriz e/ou filial(ais) das licitantes.

10 - EVENTOS ESPECIAIS



10.1 - As Concessionárias poderão atender a solicitações de eventos especiais mediante autorização da Administração Municipal (festas de confraternização e outras atividades especiais).

11 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - O critério de seleção da empresa vencedora será o de maior valor da taxa mensal de utilização ofertado. A empresa vencedora do quiosque 01 (hum) não poderá pleitear a concessão do quiosque 02 (dois) e vice versa.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

13 - DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais ficam sujeitas as CONTRATADAS, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos (05 anos para pregão);

13.1.4. Rescisão automática do contrato de concessão após 60 dias de inadimplência;

13.1.5. Nas inexecuções totais: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.1.6. Nas inexecuções parciais: multa de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

13.1.7. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.1.9. Para efeito de aplicação de multas será considerado o valor global do CONTRATO.

13.2. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte das CONTRATADAS, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

14 – DA GARANTIA

14.1 - Para assegurar o fiel cumprimento do contrato que vier a ser firmado, as licitantes vencedoras deverão optar, como condição para a assinatura do contrato, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do artigo 56 da Lei n.º 8666/93, no percentual de 1% (um por cento) do preço global contratado.

14.2 - A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

14.3 – Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir o CONTRATO, as CONTRATADAS providenciarão, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

14.4 – A garantia prestada pelas CONTRATADAS só serão liberadas ou restituídas após o término da vigência do CONTRATO.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO 0539/17
RÚBRICA 11 FLS 084

15. - É proibida a utilização do ambiente do bar e lanchonete pelas Concessionárias, para reuniões ou atos públicos.

15.1 – A fiscalização ao atendimento às normas legais, das obrigações das Concessionárias previstas no termo de referência e contratos celebrados caberá à Fiscalização de Posturas do Município.

16 - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação que se seguir será competente o foro da Comarca de Sumidouro/RJ.

Sumidouro, 23 de agosto de 2017.

POTY GOMES JASMIM JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO nº 103/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO nº 103/2017 – PMS-RJ

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO - RJ

Firma: _____

CNPJ: _____

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório Pregão nº 103/2017, Processo nº 0539/2017, instaurada por este Município, que **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa **cumpre rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, onde é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

- Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação (Envelope B).



ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO nº 103/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO nº 103/2017 – PMS-RJ

A Empresa _____, com sede a _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que **cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação** na licitação modalidade Pregão Presencial nº 103/2017 da Prefeitura Municipal de Sumidouro-RJ.

Declaro, ademais, que **não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública** em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da Licitação referenciada.

FINALIZANDO, DECLARAMOS QUE TEMOS PLENO CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO EM CAUSA E NOSSA PLENA CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observações:

- A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.
- Deverá ser apresentado no Credenciamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO 0539/17
RÚBRICA FLS 087

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO – RJ.

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, Portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 103/2017, Processo nº 0539/2017, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observações:

- Deverá ter firma reconhecida em cartório.
- Deverá ser apresentado no Credenciamento.



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREendedOR INDIVIDUAL**

Para fins de participação do Pregão Presencial nº 103/2017, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, bem como Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de **REGULARIDADE FISCAL**, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

Observações:

- Deverá ser apresentado no Credenciamento.



ANEXO VII

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
(LANCHONETE)**

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato nº XXX/2017

Processo nº 0539/2017

Pregão nº XXX/2017

Valor: R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXX) mensais.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OCUPAR E EXPLORAR, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, PELO PÉRIODO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA MONSENHOR IVO SANTO DONIN, CENTRO, ZONA URBANA DE SUMIDOURO/RJ.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Sumidouro, CNPJ nº 32.165.706/0001-08, designado CONCEDENTE, representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. nº 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.815.817-56, residente nesta cidade, e, de outro lado a Firma _____, designado CONCESSIONÁRIA, com sede à _____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____, CPF. nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, devidamente identificado, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo acima descrito, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666 de 21.06.93, com suas alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 8.883/94 de 09/06/94, que regulamentou o artigo 37, inciso, XXI, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.162 de 05 de junho de 2017, que autorizou a concessão de uso.

I - DO OBJETO

1.1 - O CONCEDENTE outorga a CONCESSIONÁRIA a permissão de uso da área denominada **(Quiosque 01 / 02)**, destinada especificamente para a instalação de lanchonete e/ou comércio similar, situada na Praça Monsenhor Ivo Sante Donin, Centro, Zona Urbana de Sumidouro/RJ.

II - CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

2.1 - O horário de funcionamento do bar e lanchonete será de segunda a domingo, das 08h00min às 23h00min. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

2.2 - As Concessionárias deverão promover limpeza, fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 20 (vinte) minutos, para além do horário.

2.3 - As Concessionárias que pretendam realizar alterações nas instalações do imóvel (disposição de móveis, prateleiras e equipamentos) ou instalação de equipamentos externos (antenas, telões, caixas de som, etc) deverão apresentar projeto antes de qualquer reparo pretendido.

2.4 - A disposição de mesas e cadeiras na área externa será definida pelo Setor de Fiscalização de Postura Municipal, em até 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato, o qual será apreciado em até 05 dias.

2.5 - As Concessionárias deverão conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do bar e lanchonete pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

2.6 - As Concessionárias deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar ao gestor do contrato listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/installados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário, equipamentos e móveis necessários ao funcionamento deverá ser providenciado pelas Concessionárias, às suas expensas, excetuado aquele que a Concedente se comprometer a dispor, por deliberação.

2.7 - Fica a cargo das Concessionárias a limpeza regular dos banheiros, com o fornecimento de papel higiênico e toalha descartável e, ainda, a limpeza externa a cada final do expediente, **exceto em eventos específicos organizados pelo Município ou terceiros.**



2.8 - Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado às instalações, sendo vedada a cessão ou transferência sem autorização expressa do Permitente.

III - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de ____/____/____.

3.1.1. – Será concedido um prazo de carência de 60 (sessenta) dias, após a data da assinatura do contrato para as Contratadas fazerem a adaptação do espaço objeto da presente concessão. Ao seu término começará correr o prazo para pagamento da taxa mensal.

IV – DA GARANTIA

4.1 - Para assegurar o fiel cumprimento do contrato que vier a ser firmado, as licitantes vencedoras deverão optar, como condição para a assinatura do contrato, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8666/93, no percentual de 1% (um por cento) do preço global contratado.

4.2 – A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

4.3 – Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir o CONTRATO, as CONTRATADAS providenciarão, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

4.4 – A garantia prestada pelas CONTRATADAS só serão liberadas ou restituídas após o término da vigência do CONTRATO.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 - DA CONCEDENTE:

5.1.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora para execução dos serviços nos dias úteis, das 08:00 h às 23:00 h e, dos fornecedores, das 07:00 h às 17:00 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.

5.1.2 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

5.1.3 - Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

5.2 – DAS CONCESSIONÁRIAS:

5.2.1 - Iniciar as atividades no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

5.2.2 - Zelar pelas instalações físicas concedidas.

5.2.3 - Fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços.

5.2.4 - Fornecer e manter fogão industrial a gás necessário à preparação da alimentação, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade das Concessionárias.

5.2.5 – As Concessionárias deverão apresentar a composição do seu mobiliário previamente, conforme o disposto no item 2.5 do Termo de Referência.

5.2.6 - Só retirar para reparo qualquer móvel ou equipamento de propriedade da Concedente mediante autorização expressa da Administração.

5.2.7 - Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

5.2.8 - Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.



5.2.9 - Manter rigorosamente limpas e arrumadas a área concedida. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas, nos moldes definidos neste Termo de Referência.

5.2.10 - Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.

5.2.11 - Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os lanches.

5.2.12 - Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros lanches.

5.2.13 - Designar um Preposto para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

5.2.14 - Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do bar e lanchonete.

5.2.15 - Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

5.2.16 - Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

5.2.17 - Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

5.2.18 - Anteriormente ao início dos serviços, a Concessionária deverá efetuar a desinsetização e desratização das áreas concedidas. Tais ações deverão ser repetidas trimestralmente e sempre que se fizer necessário.

5.2.19 - Realizar **limpeza geral nas caixas de gordura** localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

5.2.20 - **Promover o pagamento das tarifas relacionadas ao consumo mensal de energia elétrica e água tratada**, cujos valores serão aferidos, em medidores especialmente instalados pela concedente para esse fim.

VII - DAS PENALIDADES

6.1. As penalidades as quais ficam sujeitas as CONTRATADAS, em caso de inadimplência, são as seguintes:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa; e

6.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos (05 anos para pregão);

6.1.4. Rescisão automática do contrato de concessão após 60 dias de inadimplência;

6.1.5. Nas inexecuções totais: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Nas inexecuções parciais: multa de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO 0539/17

RÚBRICA FLS 092

6.1.7. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

6.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

6.1.9. Para efeito de aplicação de multas será considerado o valor global do CONTRATO.

6.2. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte das CONTRATADAS, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

VIII - DOS RECURSOS

8.1-Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Prefeito Municipal, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

IX - DA VALIDADE

9.1-O presente Termo somente terá validade depois de assinado pelo Prefeito Municipal.

9.2-O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

X - DA PUBLICAÇÃO

10.1-Incumbirá ao CONCEDENTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo de 20 (vinte) dias.

XI - DO FORO

11.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2-E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Sumidouro, _____ de _____ de 2017.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

Contratada



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Ref.: Pregão Presencial nº 103/2017

_____, como representante devidamente constituído
(Identificação completa do representante do licitante)

de _____ doravante denominado licitante, para fins do
(identificação completa da Licitante)

disposto no Edital de Licitação em referência, declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- ⇒ A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;
- ⇒ A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- ⇒ Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;
- ⇒ O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- ⇒ O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e
- ⇒ Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

_____, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO 0539/17
RÚBRICA *[Signature]* FLS *094*

ANEXO IX

RECIBO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2017

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sumidouro-RJ, o Edital de Licitação e seus anexos, do Pregão Presencial nº 103/2017, Processo nº 0539/2017, para **"CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS RESERVADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUES PRAÇA)"** mediante pagamento de 01 (uma) Resma de Papel A 4.

Sumidouro-RJ, ____ de _____ 2017.

NOME DA FIRMA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

Telefone/Fax:

E-mail:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Atenção

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Sumidouro e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente recibo e remeter/entregar à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (22) 2531-1513 ou e-mail: licitasumid@yahoo.com.br

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Sumidouro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer outras informações adicionais.



AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PREGÃO PRESENCIAL N° 103/2017

ADMINISTRATIVO nº 0539/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OCUPAR E EXPLORAR, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA MONSENHOR IVO SANTO DONIN, CENTRO, ZONA URBANA DE SUMIDOURO/RJ.

ÓRGÃO GESTOR: Município de Sumidouro/RJ

MODALIDADE: Pregão Presencial

VALOR ESTIMADO: R\$ 650,00 (Por lote)

TIPO: Maior Valor Ofertado (Lance mínimo R\$ 10,00)

EDITAL DISPONÍVEL: Dept. de Licitação – Prefeitura Municipal de Sumidouro – Tel: (0XX22) 2531-1128/1513 de 09:00 as 16:00 horas.

VALOR DO EDITAL: 01 (uma) Resma (500 folhas) de Papel A4

CREDENCIAMENTO: ATÉ AS 10h00min do dia 16/10/2017

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 16/10/2017 as 10h00min

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Sumidouro – Depto. de Licitações, à Rua Alfredo Chaves, 39, Centro, Sumidouro, RJ.

Sumidouro, 12 de setembro de 2017.

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques
PREGOEIRO
Diretor do Departamento de Licitações.



**MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUMIDOURO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

Portaria nº. 015/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Decreto 2796/2016, de 01/02/2016 e de acordo com o constante do Processo Administrativo nº. 3926/2015,

RESOLVE:

Designar, JOHN KENNEDY RAMOS, Chefe da Guarda Municipal, matrícula nº 13.03.3484, para exercer, sem ônus, o cargo de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Administração, referente à aquisição de Uniformes para a Guarda Municipal, oriundo do procedimento licitatório Pregão nº 067/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 12 de Setembro de 2017.

Poly Gomes Jasmim Junior

- Secretário Municipal de Administração -

Portaria nº. 016/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Decreto 2796/2016, de 01/02/2016 e de acordo com o constante do Processo Administrativo nº. 3926/2015,

RESOLVE:

Designar os servidores: LUCAS RODRIGUES DE SOUZA, Guarda Municipal, matrícula: 2.03.3279 e LUIZ LEANDRO RIBEIRO BARROSO BERTOLOTO, Guarda Municipal, matrícula: 12.03.3340, para comporem a comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Administração, referente à aquisição de Uniformes para a Guarda Municipal, oriundo do procedimento licitatório Pregão nº 067/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 12 de Setembro de 2017.

Poly Gomes Jasmim Junior

- Secretário Municipal de Administração -

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N° 095/2017

Processo Administrativo nº 2229/2017

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), HOMOLOGA o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº 095/2017, para "EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS", conforme resultado proferido pelo Pregoeiro, que ADJUDICOU os itens 04; 10; 14; 20; 21; 22; 35; 36 e 46 à Firma VOGAS MAGAZINE LTDA no valor de R\$ 3.985,30 (três mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), os itens 07; 13; 25; 26; 27; 32; 43; 48; 50; 57; 62; 72; 73 e 76 à Firma MERCADO RIVER KUALA LTDA no valor de R\$ 23.834,74 (vinte e três mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), os itens 06; 15; 24; 31; 38; 45; 47; 49; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 61; 63; 64; 66; 67; 68; 69; 74; 81; 82 e 89 à Firma RIBRAZMAR DISTRIBUIDORA COM E REPR E SERVICOS GERAIS LTDA no valor de R\$ 12.142,61 (doze mil cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), os itens 05; 23; 28; 29; 30; 83; 84 e 85 à Firma BOM DE MINAS COMERCIAL DE ALÉM PARAÍBA EIRELI ME no valor de R\$ 19.456,70 (dezenove mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais e setenta centavos), os itens 01; 02; 03; 08; 09; 11; 16; 17; 18; 19; 33; 34; 39; 40; 41; 42; 58; 59; 60; 65; 70; 71; 77; 78; 79; 80; 86 e 87 à Firma R.O. ALMADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME o valor de R\$ 14.543,70 (quatorze mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta centavos) e os itens 12; 37; 44; 75 e 88 à Firma ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA - ME no valor de R\$ 919,38 (novecentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), totalizando R\$ 74.882,43 (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos). Nos termos do Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sumidouro, 11 de setembro de 2017.

ANA MARIA RAMOS PEREZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N° 096/2017

Processo Administrativo nº 2314/2017

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), HOMOLOGA o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº 096/2017, para "CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO PARA PACOTE TURÍSTICO PARA PACIENTES DO CAPS", conforme resultado proferido pelo Pregoeiro, que ADJUDICOU os itens 01 e 02 à Firma CANOA DA SERRA TURISMO E VIAGENS LTDA ME no valor total de R\$ 16.570,00 (dezesseis mil quinhentos e setenta reais). Nos termos do Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sumidouro, 12 de setembro de 2017.

ANA MARIA RAMOS PEREZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUMIDOURO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

0539 17

0916

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PREGÃO PRESENCIAL N° 103/2017
ADMINISTRATIVO nº 0539/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OCUPAR E EXPLORAR, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, PELO PÉRIODO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRÁÇA MONSENHOR IVO SANTO DONIN, CENTRO, ZONA UR-BANA DE SUMIDOURO/RJ.

ÓRGÃO GESTOR: Município de Sumidouro/RJ

MODALIDADE: Pregão Presencial

VALOR ESTIMADO: R\$ 650,00 (Por lote)

TIPO: Maior Valor Ofertado (Lance mínimo R\$ 10,00)

EDITAL DISPONÍVEL: Dept. de Licitação – Prefeitura Municipal de Sumidouro – Tel: (0XX22) 2531-1128/1513 de 09:00 as 16:00 horas.

VALOR DO EDITAL: 01 (uma) Resma (500 folhas) de Papel A4

CREDECIMENTO: ATÉ AS 10h00min do dia 16/10/2017

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 16/10/2017 as 10h00min

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Sumidouro – Depto. de Licitações, à Rua Alfredo Chaves, 39, Centro, Sumidouro, RJ.

Sumidouro, 12 de setembro de 2017.

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques
PREGOEIRO
Diretor do Departamento de Licitações.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PREGÃO PRESENCIAL N° 104/2017
ADMINISTRATIVO nº 3035/2017**

OBJETO: Contratação de empresa para organização, realização, montagem de toda estrutura necessária incluindo contratação de toda e qualquer mão de obra especializada, responsabilizando-se por toda e qualquer despesa gerada, para realização do evento 1º SUMIFEST, no período de 05/10/2017 a 08/10/2017, com direito a Permissão de Uso a Título Precário, de explorar o Parque de Exposições Catarina Schuenck, com a venda de barracas, de espaço para o parque de diversões, estacionamentos de veículos nas áreas pré-determinadas, dependências sanitárias, publicidades em geral, inclusive televisionamento, vedada a cobrança de ingressos.

ÓRGÃO GESTOR: Município de Sumidouro/RJ

MODALIDADE: Pregão Presencial

VALOR ESTIMADO INICIAL: R\$ 3.000,00

TIPO: Maior Valor Ofertado

EDITAL DISPONÍVEL: Dept. de Licitação – Prefeitura Municipal de Sumidouro – Tel: (0XX22) 2531-1128/1513 de 09:00 as 16:00 horas.

VISITA TÉCNICA: Será obtido na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, telefone (22) 2531-2151 com o servidor responsável, onde serão agendadas data e horário e adquiridos Planilhas e Projeto Básico e deverá ser realizada pelo representante legal da empresa, tendo como local de saída a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sito à Rua Alcina Ponciano nº 21 – Centro – Sumidouro, conforme Termo de Referência (Anexo II) do Edital.

VALOR DO EDITAL: 01 (uma) Resma (500 folhas) de Papel A4

CREDECIMENTO: ATÉ AS 10h00min do dia 26/09/2017

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 26/09/2017 as 10h00min

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Sumidouro – Depto. de Licitações, à Rua Alfredo Chaves, 39, Centro, Sumidouro, RJ.

Sumidouro, 12 de setembro de 2017.

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques
PREGOEIRO
Diretor do Departamento de Licitações.

INOVA BLOCOS

ARTEFATOS DE CONCRETO

CNPJ: 15.556.651/0001-30



FALAR COM LUIZÃO

(32) 8869-2856

(22) 98836-1671

FALAR COM PORTUGUÊS

(32) 9144-4623

ESTRADA ALÉM PARAÍBA / CANTAGALO Nº1800 - INFUENCIA - CARMO - RJ
WWW.ARTEFATOSDECONCRETO.COM.BR

O Ministério do Trabalho libera hoje o pagamento do PIS/Pasep ano-base 2016 para os nascidos no mês de setembro.

Tem direito ao abono quem trabalhou formalmente por pelo menos um mês em 2016 e recebeu até 2 salários mínimos.

NELSON LIMA NETO
nelson.lima@extra.globo.br

Servidor

União regulamenta seu PDV

» Pouco mais de um mês depois de oficializar a Medida Provisória que criou o Programa de Demissão Voluntária (PDV) para os servidores públicos federais, a União publicou, ontem, as regras quanto ao PDV que tem previsão de atrair até cinco mil funcionários públicos (veja os principais detalhes ao lado).

As regras foram divulgadas pelo Ministério do Planejamento. Segundo o ministro Dyogo Oliveira, o programa não é uma punição sobre o funcionalismo, mas uma forma de qualificar o serviço público.

Há evidentemente uma questão de tamanho. A despesa de pessoal é a segunda maior do governo. Nossa objetivo é dotar a administração pública de instrumentos semelhantes à iniciativa privada — disse o ministro Dyogo Oliveira.

A ideia do Planejamento é de

criar espaço para administração em pouco tempo.

— O PDV atiado aos pedidos de exoneração, e as aposentadorias, vai criar um espaço para a chegada de outros servidores. Poderemos ter novamente a realização de concursos de grande porte, o que não acontece desde 2015 — lembrou.

Para especialistas, o programa não surge como a melhor opção para se economizar em função do momento vivido pelo país.

— Esse PDV vem num momento de crise. Tanto no setor público, quanto no privado. É provável que poucas pessoas façam a adesão — disse Mônica Pinhanaz, doutora em Desenvolvimento Internacional e Políticas Públicas, e professora FGV/Ebape.

Mônica aproveitou para fazer um alerta ao governo:

— Tem que se preservar áreas essenciais do serviço público.

Sindicato promete fazer campanha contra programa

» A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (Condesf) promete fazer grande campanha contra a adesão de servidores ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) regulamentado ontem.

— A nossa missão será a de mostrar ao servidor que a melhor coisa a se fazer é não entrar nesse barco furado. Vamos fazer

uma campanha massiva contra esse programa — disse Sérgio Ronaldo da Silva, secretário-geral do Condesf.

Segundo Silva, pontos como a crise vivida pelo país, a alta taxa de desemprego e a incerteza quanto à promessa de pagamento feita pela União justificam o posicionamento contrário do sindicato frente ao PDV.

— A nossa intenção é de mostrar ao servidor que a melhor coisa a se fazer é não entrar nesse barco furado. Vamos fazer

uma campanha massiva contra esse programa — disse Sérgio Ronaldo da Silva, secretário-geral do Condesf.

Segundo Silva, pontos como a

crise vivida pelo país, a alta taxa

de desemprego e a incerteza

quanto à promessa de pagamento

feita pela União justificam o

posicionamento contrário do

sindicato frente ao PDV.

— A nossa intenção é de

mostrar ao servidor que a

melhor coisa a se fazer é não

entrar nesse barco furado. Vamos fazer

uma campanha massiva contra

esse programa — disse Sérgio

Ronaldo da Silva, secretário-geral

do Condesf.

Segundo Silva, pontos como a

crise vivida pelo país, a alta taxa

de desemprego e a incerteza

quanto à promessa de pagamento

feita pela União justificam o

posicionamento contrário do

sindicato frente ao PDV.

— A nossa intenção é de

mostrar ao servidor que a

melhor coisa a se fazer é não

entrar nesse barco furado. Vamos fazer

uma campanha massiva contra

esse programa — disse Sérgio

Ronaldo da Silva, secretário-geral

do Condesf.

Segundo Silva, pontos como a

crise vivida pelo país, a alta taxa

de desemprego e a incerteza

quanto à promessa de pagamento

feita pela União justificam o

posicionamento contrário do

sindicato frente ao PDV.

— A nossa intenção é de

mostrar ao servidor que a

melhor coisa a se fazer é não

entrar nesse barco furado. Vamos fazer

uma campanha massiva contra

esse programa — disse Sérgio

Ronaldo da Silva, secretário-geral

do Condesf.

Segundo Silva, pontos como a

crise vivida pelo país, a alta taxa

de desemprego e a incerteza

quanto à promessa de pagamento

feita pela União justificam o

posicionamento contrário do

sindicato frente ao PDV.

— A nossa intenção é de

mostrar ao servidor que a

melhor coisa a se fazer é não

entrar nesse barco furado. Vamos fazer

uma campanha massiva contra

esse programa — disse Sérgio

Ronaldo da Silva, secretário-geral

do Condesf.

Segundo Silva, pontos como a

crise vivida pelo país, a alta taxa

de desemprego e a incerteza

quanto à promessa de pagamento

feita pela União justificam o

posicionamento contrário do

sindicato frente ao PDV.

— A nossa intenção é de

mostrar ao servidor que a

melhor coisa a se fazer é não

entrar nesse barco furado. Vamos fazer

uma campanha massiva contra

esse programa — disse Sérgio

Ronaldo da Silva, secretário-geral

do Condesf.

Segundo Silva, pontos como a

crise vivida pelo país, a alta taxa

de desemprego e a incerteza

quanto à promessa de pagamento

feita pela União justificam o

posicionamento contrário do

sindicato frente ao PDV.

— A nossa intenção é de

mostrar ao servidor que a

melhor coisa a se fazer é não

entrar nesse barco furado. Vamos fazer

uma campanha massiva contra

esse programa — disse Sérgio

Ronaldo da Silva, secretário-geral

do Condesf.

Segundo Silva, pontos como a

crise vivida pelo país, a alta taxa

de desemprego e a incerteza

quanto à promessa de pagamento

feita pela União justificam o

posicionamento contrário do

sindicato frente ao PDV.

— A nossa intenção é de

mostrar ao servidor que a

melhor coisa a se fazer é não

entrar nesse barco furado. Vamos fazer

uma campanha massiva contra

esse programa — disse Sérgio

Ronaldo da Silva, secretário-geral

do Condesf.

Segundo Silva, pontos como a

crise vivida pelo país, a alta taxa

de desemprego e a incerteza

quanto à promessa de pagamento

feita pela União justificam o

posicionamento contrário do

sindicato frente ao PDV.

— A nossa intenção é de

mostrar ao servidor que a

melhor coisa a se fazer é não

entrar nesse barco furado. Vamos fazer

uma campanha massiva contra

esse programa — disse Sérgio

Ronaldo da Silva, secretário-geral

do Condesf.

Segundo Silva, pontos como a

crise vivida pelo país, a alta taxa

de desemprego e a incerteza

quanto à promessa de pagamento

feita pela União justificam o

posicionamento contrário do

sindicato frente ao PDV.

— A nossa intenção é de

mostrar ao servidor que a

melhor coisa a se fazer é não

entrar nesse barco furado. Vamos fazer

uma campanha massiva contra

esse programa — disse Sérgio

Ronaldo da Silva, secretário-geral

do Condesf.

Segundo Silva, pontos como a

crise vivida pelo país, a alta taxa

de desemprego e a incerteza

quanto à promessa de pagamento

feita pela União justificam o

posicionamento contrário do

sindicato frente ao PDV.

— A nossa intenção é de

mostrar ao servidor que a

melhor coisa a se fazer é não

entrar nesse barco furado. Vamos fazer

uma campanha massiva contra

esse programa — disse Sérgio

Ronaldo da Silva, secretário-geral

do Condesf.

Segundo Silva, pontos como a

crise vivida pelo país, a alta taxa

de desemprego e a incerteza

quanto à promessa de pagamento

feita pela União justificam o

posicionamento contrário do

sindicato frente ao PDV.

— A nossa intenção é de

mostrar ao servidor que a

melhor coisa a se fazer é não

entrar nesse barco furado. Vamos fazer

uma campanha massiva contra

esse programa — disse Sérgio

Ronaldo da Silva, secretário-geral

do Condesf.

Segundo Silva, pontos como a

crise vivida pelo país, a alta taxa

de desemprego e a incerteza

quanto à promessa de pagamento

feita pela União justificam o

posicionamento contrário do

sindicato frente ao PDV.

— A nossa intenção é de

mostrar ao servidor que a

melhor coisa a se fazer é não

entrar nesse barco furado. Vamos fazer

uma campanha massiva contra

esse programa — disse Sérgio

Ronaldo da Silva, secretário-geral

do Condesf.

Segundo Silva, pontos como a

crise vivida pelo país, a alta taxa

de desemprego e a incerteza

quanto à promessa de pagamento

feita pela União justificam o

posicionamento contrário do

sindicato frente ao PDV.

— A nossa intenção é de

mostrar ao servidor que a

melhor coisa a se fazer é não

entrar nesse barco furado. Vamos fazer

uma campanha massiva contra

esse programa — disse Sérgio

Ronaldo da Silva, secretário-geral

do Condesf.

Segundo Silva, pontos como a

crise vivida pelo país, a alta taxa

de desemprego e a incerteza

quanto à promessa de pagamento

feita pela União justificam o

posicionamento contrário do

sindicato frente ao PDV.

— A nossa intenção é de

mostrar ao servidor que a

melhor coisa a se fazer é não

entrar nesse barco furado. Vamos fazer

uma campanha massiva contra

esse programa — disse Sérgio

Ronaldo da Silva, secretário-geral

do Condesf.

Segundo Silva, pontos como a

crise vivida pelo país, a alta taxa

de desemprego e a incerteza

quanto à promessa de pagamento

feita pela União justificam o

posicionamento contrário do

sindicato frente ao PDV.

— A nossa intenção é de

mostrar ao servidor que a

melhor coisa a se fazer é não

entrar nesse barco furado. Vamos fazer

uma campanha massiva contra

esse programa — disse Sérgio

Ronaldo da Silva, secretário-geral

do Condesf.

Segundo Silva, pontos como a

crise vivida pelo país, a alta taxa

de desemprego e a incerteza

quanto à promessa de pagamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO 0539/17
RÚBRICA 098 FLS

ANEXO IX

RECIBO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2017

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sumidouro-RJ, o Edital de Licitação e seus anexos, do Pregão Presencial nº 103/2017, Processo nº 0539/2017, para "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS RESERVADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUES PRAÇA)" mediante pagamento de 01 (uma) Resma de Papel A 4.

Sumidouro-RJ, 14 de Setembro 2017.

NOME DA FIRMA:

Bruno Fernandes Araújo

ENDEREÇO:

Rua São Carlos do Melo nº 160

26785 957/0001-84

CNPJ:

22-0060 1117

Telefone/Fax:

luanfernandes29@hotmail.com

E-mail:

Bruno Fernandes Araújo

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Atenção

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Sumidouro e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente recibo e remeter/entregar à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (22) 2531-1513 ou e-mail: licitasumid@yahoo.com.br

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Sumidouro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer outras informações adicionais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO 0539/17

RÚBRICA 7 FLS 09

ANEXO IX

RECEBO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2017

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sumidouro-RJ, o Edital de Licitação e seus anexos, do Pregão Presencial nº 103/2017, Processo nº 0539/2017, para "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS RESERVADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUES PRAÇA)" mediante pagamento de 01 (uma) Resma de Papel A 4.

Sumidouro-RJ, 29 de 09 2017.

NOME DA FIRMA:

SIRLENE AMAREL DE CARVALHO

ENDEREÇO:

17.026-054/001-29

CNPJ:

Telefone/Fax:

E-mail:

Waldemir da S. Gólio
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Atenção

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Sumidouro e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente recibo e remeter/entregar à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (22) 2531-1513 ou e-mail: licitasumid@yahoo.com.br

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Sumidouro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer outras informações adicionais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO 0539/17

RÚBRICA *A* FLS *livo*

ANEXO IX

RECIBO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2017

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sumidouro-RJ, o Edital de Licitação e seus anexos, do Pregão Presencial nº 103/2017, Processo nº 0539/2017, para “CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS RESERVADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUES PRAÇA)” mediante pagamento de 01 (uma) Resma de Papel A 4.

Sumidouro-RJ, 05 de OUTUBRO 2017.

NOME DA FIRMA:

JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA

ENDEREÇO:

RUA VIGÁRIO ALEXANDRE 10 DE JUNHO 79 N° 104

27091021/001 - 16

CNPJ:

(22) 992 131768

Telefone/Fax:

E-mail:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Atenção

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Sumidouro e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente recibo e remeter/entregar à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (22) 2531-1513 ou e-mail: licitasumid@yahoo.com.br

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Sumidouro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer outras informações adicionais.

Certificado da Condicao de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

SIRLENE AMARAL DE CARVALHO 00914560700

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 053917
RUBRICA

Nome do Empresário

SIRLENE AMARAL DE CARVALHO

Nome Fantasia

GUIG4S

Capital Social

2.000,00

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
066877226	IFP	RJ	009.145.607-00

Condicao de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	18/10/2012

Júmeros de Registro

CNPJ	NIRE
17.026.054/0001-29	33-8-0314265-7

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
28637-000	RODOVIA RJ 148 - ASA NORTE	S/N

Bairro

ASA NORTE

Município	UF
SUMIDOURO	RJ

Ponto de Referência

AO LADO DO JAPONES DO TAXI

Atividades
Data de Início de Atividades

18/10/2012

Código da Atividade Principal	Descrição da Atividade Principal
56.11-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária
1 56.11-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo: ME13089768

Número do Identificador: 17026054000129

Data de Emissão:

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinabugas.

Exodus by itself can hardly be

SIRLENE AMARAL DE CARVALHO

卷之三

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 01/12/93



Prefeitura Municipal de Sumaré
- confere com o original -
29/09/11
Assinatura - Encaminhamento da Licitação



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Ref.: Pregão Presencial nº 103/2017

SILVENE AMANAL DE CAVALCANTI, como representante devidamente constituído
(Identificação completa do representante do licitante)

de SIRENE AMANAL DE CARVALHO 00914500700 doravante denominado licitante, para fins do
(identificação completa da Licitante)

disposto no Edital de Licitação em referência, declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- ⇒ A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;
 - ⇒ A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - ⇒ Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;
 - ⇒ O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - ⇒ O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e
 - ⇒ Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

Sumi dobro , 16 de OUTUBRO de 2017.

Silene Ananai de Carvalho
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO nº 103/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO nº 103/2017 – PMS-RJ

A Empresa SIRLENE AMARAL DE CARVALHO 00914560700, com sede a RODÔVIA RJ 148 - ASA NORTE, S/N, SUMIDOURO - RJ, inscrita no CNPJ nº 17.026.054/0001-29, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Sirlene Amaral de Carvalho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 066877226 e do CPF nº 009145607-00, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que **cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação** na licitação modalidade Pregão Presencial nº 103/2017 da Prefeitura Municipal de Sumidouro-RJ.

Declara, ademais, que **não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública** em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da Licitação referenciada.

FINALIZANDO, DECLARAMOS QUE TEMOS PLENO CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO EM CAUSA E NOSSA PLENA CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

Sumidouro, 16 de outubro de 2017.

Sirlene Amaral de Carvalho
(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observações:

- A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.
- Deverá ser apresentado no Credenciamento.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREendedOR INDIVIDUAL

Para fins de participação do Pregão Presencial nº 103/2017, declaro, sob as penas da lei, que a empresa SILENE AMARAL DE CARVALHO 00914562700, inscrita no CNPJ no 17.026.054/0001-29, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, bem como Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de **REGULARIDADE FISCAL**, caso seja declarada vencedora do certame.

Sumidouro, 16 de outubro de 2017.

Silene Amaral de Carvalho
Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

Observações:

- Deverá ser apresentado no Credenciamento.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA 16296744781

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 0.539.17

Nome do Empresário

JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA

Setor 4

Capital Social

2.000,00

Setor 4

Número Identidade

2696653336

Orgão Emissor

detran

UF Emissor

RJ

CPF

162.967.447-81

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

13/02/2017

Números de Registro

CNPJ

27.091.021/0001-16

NIRE

33-8-1024396-0

Endereço Comercial

CEP

28637-000

Logradouro

RUA 10 de junho

Número

79

Bairro

Centro

Município

SUMIDOURO

UF

RJ

Atividades

Data de Início de Atividades

13/02/2017

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Cozinheiro(a) que fornece refeições prontas e embaladas para consumo

Atividade Principal (CNAE)

56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Ocupações Secundárias

Confeiteiro(a)

Atividades Secundárias (CNAE)

10.91-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitoraria com predominância de produção própria

Doceiro(a)

56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Fabricante de alimentos prontos congelados

10.96-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos

Fornecedor(a) de alimentos preparados para empresas

56.20-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Pizzaiolo(a) em domicílio

56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

Salgadeiro(a)

56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Vendedor(a) ambulante de produtos alimentícios

56.12-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários.

espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉPOLIS

PROCESSO

053917

Data de Emissão

04/10/2017

Número do Recibo

ME05026465

Número do Identificador

00016296744781

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 0539-17
MURICA FLS 108

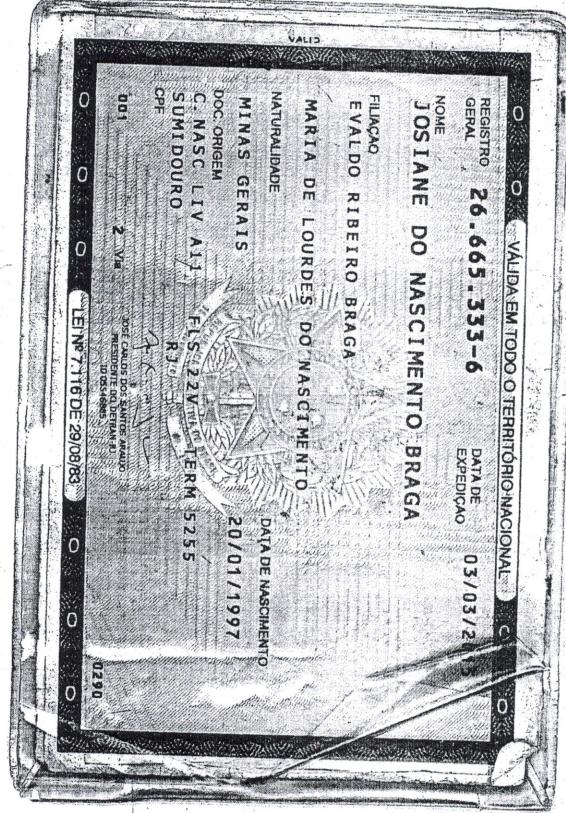
CÓDIGO DE CONTROLE
4620.66D4.D49F.ED72

A autenticidade desse comprovante deverá ser confirmada na Internet no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Commodity emitido nella

Secretaria da Receita Federal do Brasil
09:41:02 do dia 11/10/2011 (hora e data de Brasília)
dígito-verificador: 00



Prefeitura Municipal de Sumidouro
- confere essa é original -
16 / 10 / 17
Comissão Especial de Licitações

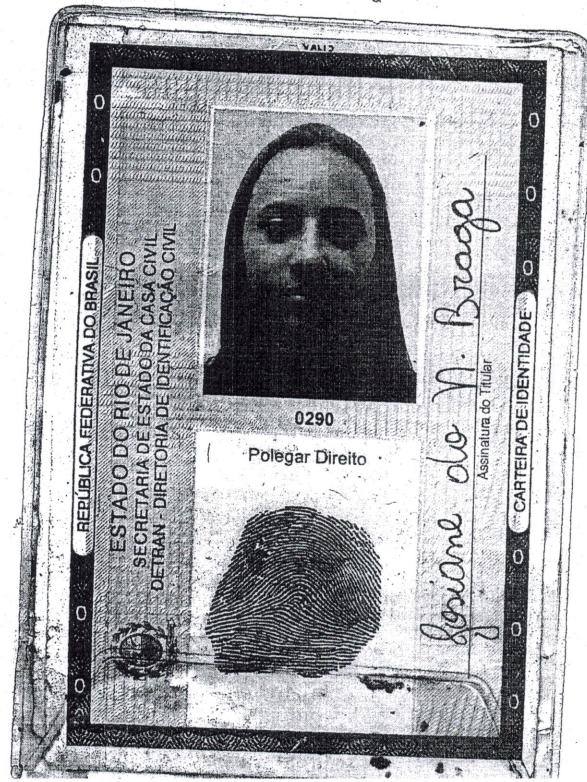
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
162.967.447-81

Nome
JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA

Nascimento
20/01/1997

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





FORA

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO – RJ.

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a) WANDERLEI SARDINHA DA COSTA, Portador (a) da Cédula de Identidade nº 057.676.98-3 IPRJ e CPF nº 694.393.207-30, a participar do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 103/2017, Processo nº 0539/2017, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA CNPJ nº 27.091.021/0001-16 outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

SUMIDOURO, 16 de OUTUBRO de 2017.



Josiane do N. Braga 27.091.021/0001-16
(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Rua João Amâncio, Nº 109, Lojas 01 E 02 – Centro – Sumidouro – RJ – Cep 28637-000
CNPJ Nº 16.526.765/0001-08 – Tel.: (22) 2531-1378 – E-mail: cartoriopimenta@hotmail.com

154634
MA 0027391

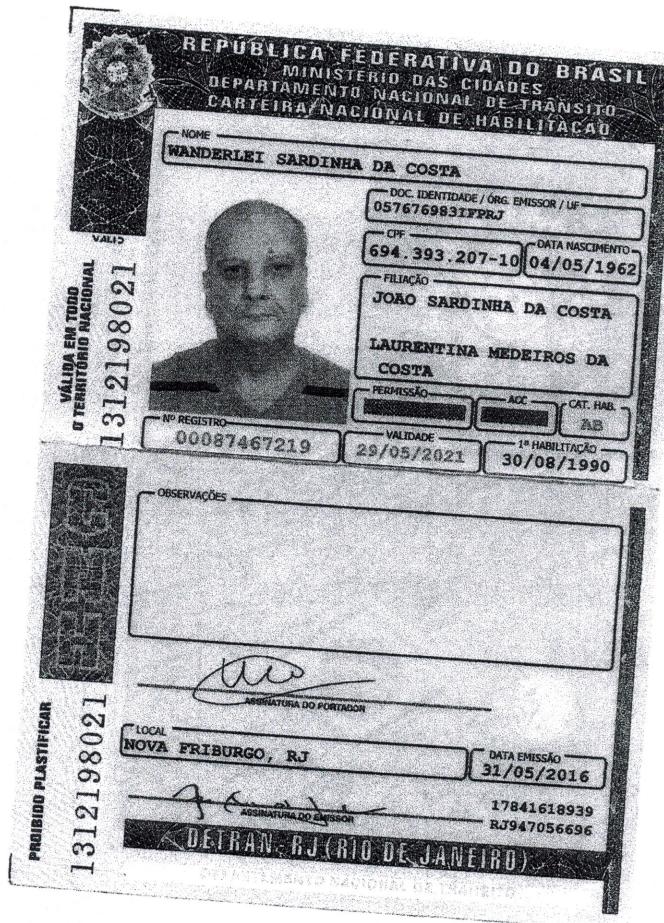
Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade de:
JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA*****

SUMIDOURO, 16/10/2017. Total: 7,34 Conf. por: Liliane
STELLA C. H. CORREIA Mat. 94/10289 em Test.
ECHA 21373 NHF <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

stella Corquinha Hotz Correia
Substituta nº 94/10289
Cartório do Ofício Único
Sumidouro - RJ

Observações:

- Deverá ter firma reconhecida em cartório.
- Deverá ser apresentado no Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Sumidouro

- confere com o original -

16/08/17

Comissão Permanente de Licitações

A.R.

A



FORA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREendedOR INDIVIDUAL

Para fins de participação do Pregão Presencial nº 103/2017, declaro, sob as penas da lei, que a empresa JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA, inscrita no CNPJ no 27.091.021/0001-16 cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, bem como Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de **REGULARIDADE FISCAL**, caso seja declarada vencedora do certame.

SUMIDOURO, 16 de OUTUBRO de 2017.

Josiane do N. Braga 27.091.021/0001-16
Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

Observações:

- Deverá ser apresentado no Credenciamento.

68

A



ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO nº 103/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO nº 103/2017 – PMS-RJ

A Empresa JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA, com sede a RUA 30 DE JUNHO N° 79 APTO 304 - CENTRO - SUMIDOURO inscrita no CNPJ nº 27.091.021/0001-16 vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 269665333-6 e do CPF nº 162.967.447-81, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº 103/2017 da Prefeitura Municipal de Sumidouro-RJ.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da Licitação referenciada.

FINALIZANDO, DECLARAMOS QUE TEMOS PLENO CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO EM CAUSA E NOSSA PLENA CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

SUMIDOURO, 30 de OUTUBRO de 2017.

Josiane do N. Braga 27.091.021/0001-16
(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observações:

- A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.
- Deverá ser apresentado no Credenciamento.

68 A



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Ref.: Pregão Presencial nº 103/2017

Josiane do Nascimento Braga, como representante devidamente constituído
(Identificação completa do representante do licitante)
de Josiane do Nascimento Braga doravante denominado licitante, para fins do
(Identificação completa da Licitante)

disposto no Edital de Licitação em referência, declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- ⇒ A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;
- ⇒ A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- ⇒ Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;
- ⇒ O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- ⇒ O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e
- ⇒ Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

Suministro, 16 de outubro de 2017.

Josiane do N. Braga 27.091.021/0001-16
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

BRUNO FERNANDES ASSUMPCAO 05857827760

Nome do Empresário

BRUNO FERNANDES ASSUMPCAO

Capital Social

2.000,00

Número Identidade

130139025

Órgão Emissor

DETRAN

UF Emissor

RJ

CPF

058.578.277-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 053917

DURÍCIA

114

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

03/01/2017

Números de Registro

CNPJ

26.785.957/0001-84

NIRE

33-8-1001751-0

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
28637-000	RUA JAIR CORREA DE MELLO	160	CASA
Bairro	Município	UF	
LOTEAMENTO AGUA LIMPA	SUMIDOURO	RJ	

Atividades

Data de Início de Atividades

03/01/2017

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Televenda

Ocupação Principal

Proprietário(a) de lanchonete

Atividade Principal (CNAE)

56.11-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Ocupações Secundárias

Comerciante de bebidas

Fabricante de balas, confeitos e frutas cristalizadas

Fornecedor(a) de alimentos preparados para empresas

Promotor(a) de vendas

Salgadeiro(a)

Proprietário(a) de restaurante

Atividades Secundárias (CNAE)

47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas

10.93-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes

56.20-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

73.19-0/02 - Promoção de vendas

56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

56.11-2/01 - Restaurantes e similares

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido

Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME13253858

Número do Identificador
26785957000184

Data de Emissão
05/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
053917
PROCESSO /
PUB/RCIA /
F.I.S. /
A / JES

68

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO -

053917

E15 AG





ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO nº 103/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO nº 103/2017 – PMS-RJ

A Empresa Brum Fernando Assumpção 05857827780, com sede a Loteamento Iguaçu, Rua São Carlos do Mato, 160, Sumidouro, inscrita no CNPJ nº 26.785.957/0001-84, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Brum Fernando Assumpção, portador(a) da Carteira de Identidade nº 23013 902-5 e do CPF nº 058.578.277-60, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº 103/2017 da Prefeitura Municipal de Sumidouro-RJ.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da Licitação referenciada.

FINALIZANDO, DECLARAMOS QUE TEMOS PLENO CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO EM CAUSA E NOSSA PLENA CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

Sumidouro . 16 de Outubro de 2017.

Brum Fernando Assumpção
(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observações:

- A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.
- Deverá ser apresentado no Credenciamento.

ht *A*



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREendedOR INDIVIDUAL**

Para fins de participação do Pregão Presencial nº 103/2017, declaro, sob as penas da lei, que a empresa Bruno Fernandes Academias 05857827760, inscrita no CNPJ no 26.785.957/0001-89 cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, bem como Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de **REGULARIDADE FISCAL**, caso seja declarada vencedora do certame.

Semidur, 16 de Outubro de 2017.

Fernando Araújo
Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

Observações:

- Deverá ser apresentado no Credenciamento.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

Ref.: Pregão Presencial nº 103/2017

Bruno Fernando Amorim, como representante devidamente constituído
(Identificação completa do representante do licitante)

de Bruno Fernando Acuña 05857827460 doravante denominado licitante, para fins do
(identificação completa da Licitante)

disposto no Edital de Licitação em referência, declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- ⇒ A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;
 - ⇒ A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - ⇒ Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;
 - ⇒ O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - ⇒ O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e
 - ⇒ Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

Siemillana, 16 de setiembre de 2017.

Breno Fernando Souza
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
CNPJ: 32.165.706/0001-08

Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro – Sumidouro/RJ – CEP 28637-000

Página 1 de 1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 01539-17-20
PÚBLICA FLS

ANEXO I - QUADRO DE PROPOSTAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/10/2017, ÀS 10:00HS

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS (QUIOSQUES)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0539/2017 DE 10/02/2017

MAIOR LANCE POR LOTE

Firma: SIRLENE ANAIS DE CARVALHO 00914560700
End: R 000V.A RT 148, ALA NORTE, S/N, Sumidouro RJ
CNPJ: 11.026.054/0001-29 IE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Estimado	Valor Proposto
01	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS RESERVADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUE 01)	LOTE	01	650,00	750,00
02	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS RESERVADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUE 02)	LOTE	01	650,00	750,00

- O valor mínimo mensal definido a título de taxa de utilização que as Concessionárias se obrigam a pagar à Prefeitura Municipal de Sumidouro para exploração da área objeto é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para bar e lanchonete. Para pagamento da taxa será emitido boleto específico pelo Departamento de Tributos da Prefeitura.

- O horário de funcionamento do bar e lanchonete será de segunda a domingo, das 08h00min às 23h00min. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

- Para pagamento da taxa será emitido boleto específico pelo Departamento de Tributos da Prefeitura, após término do período de carência de 60 (sessenta) dias concedidos para adaptação do espaço concedido.

- Proposta válida por 60 (sessenta) dias

Sirlene Anais de Carvalho

11 A

PROBLEMA N° 1 ALDEHIDAS
PROCESO 0539 17
FOLIO 12

A
e Jornal da Canção

62 A



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
CNPJ: 32.165.706/0001-08
Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro – Sumidouro/RJ – CEP 28637-000

Página 1 de 1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 0539-17
RUBRICA JPLS 122

ANEXO I - QUADRO DE PROPOSTAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/10/2017, ÀS 10:00HS

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS (QUIOSQUES)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0539/2017 DE 10/02/2017

MAIOR LANCE POR LOTE

Firma: BRUNO FERNANDES ASSUMPÇÃO 05857827760

End: RUA JAIR CORREA DE MELLO, 160 - LOTEAMENTO AGUA LIMPA - SUMIDOURO - RJ

CNPJ: 26.785.957/0001-84

IE: ISENTO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	Valor Estimado	Valor Proposto
01	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS RESERVADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUE 01)	LOTE	01	650,00	670,00
02	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS RESERVADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUE 02)	LOTE	01	650,00	670,00

- O valor mínimo mensal definido a título de taxa de utilização que as Concessionárias se obrigam a pagar à Prefeitura Municipal de Sumidouro para exploração da área objeto é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para bar e lanchonete. Para pagamento da taxa será emitido boleto específico pelo Departamento de Tributos da Prefeitura.

- O horário de funcionamento do bar e lanchonete será de segunda a domingo, das 08h00min às 23h00min. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

- Para pagamento da taxa será emitido boleto específico pelo Departamento de Tributos da Prefeitura, após término do período de carência de 60 (sessenta) dias concedidos para adaptação do espaço concedido.

- Proposta válida por 60 (sessenta) dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 0539 17

SUBPICA 123 RLS

PROPOSTA COMERCIAL

(ENVELOPE A)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
A/C do Pregoeiro
Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro
Sumidouro – RJ.

Firma: Bruno Fernandes Assumpção 05857827760

CNPJ: 26.785.857/0001-84



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
CNPJ: 32.165.706/0001-08

Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro – Sumidouro/RJ – CEP 28637-000

Página 1 de 1.

ANEXO I - QUADRO DE PROPOSTAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/10/2017, ÀS 10:00HS

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS (QUIOSQUES)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0539/2017 DE 10/02/2017

MAIOR LANCE POR LOTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESO 0539 17
RUBRICA 124

Firma: JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA

End: RUA 10 DE JUNHO Nº 79 - CENTRO - SUMIDOURO - RJ

CNPJ: 27.091.021/0001-26

IE: ISENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Estimado	Valor Proposto
01	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS RESERVADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUE 01)	LOTE	01	650,00	660,00
02	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS RESERVADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUE 02)	LOTE	01	650,00	660,00

- O valor mínimo mensal definido a título de taxa de utilização que as Concessionárias se obrigam a pagar à Prefeitura Municipal de Sumidouro para exploração da área objeto é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para bar e lanchonete. Para pagamento da taxa será emitido boleto específico pelo Departamento de Tributos da Prefeitura.

- O horário de funcionamento do bar e lanchonete será de segunda a domingo, das 08h00min às 23h00min. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

- Para pagamento da taxa será emitido boleto específico pelo Departamento de Tributos da Prefeitura, após término do período de carência de 60 (sessenta) dias concedidos para adaptação do espaço concedido.

- Proposta válida por 60 (sessenta) dias

Josiane da N. Braga 27.091.021/0001-26

118

Proposta Comercial

Pregão Presencial nº 103/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 053917
RUBRICA 123

A Prefeitura Municipal De Sumidouro - RJ
Departamento de Dicitante

A/é do Pregoeiro

Rua Alfonso Chaves, nº 39 Centro

Sumidouro - RJ

Josiane da
Pereira
Braga

62

A

A

SS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 053917
PÚBLICA 126

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.091.021/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/02/2017
NOME EMPRESARIAL JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA 16296744781			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DOURADO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitoria com predominância de produção própria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R 10 de junho	NUMERO 79	COMPLEMENTO APT 104	
CEP 28.637-000	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICIPIO SUMIDOURO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (22) 9213-1768		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

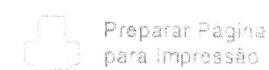
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/10/2017 às 12:09:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributos e Cadastro
www.sumidouro.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 0539.17
RUBRICA FLS 127

Exercício: 2017

ALVARÁ

de Licença para Localização e Funcionamento

Concedido a: JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA 16296744781
CPF/CNPJ: 27091021000116

Para se estabelecer no(a): RUA 10 DE JUNHO 79 APT 104
CENTRO

No horário de: CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE

Enquadramento: Indústria

Atividade: Restaurante

Prefeitura Municipal de Sumidouro
confira caso o original
16/10/2017
Comissão de Planejamento da Licitação

Inscrição: 00.001.648

Expedido em: 29/05/2017

Válido até: 28/02/2018

Fiscal de Posturas
Anizip Schuerick Marques Neto
MAT.13.04.3516

Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro
Sumidouro - RJ - CEP: 28637000 Tel.: (22) 25311128
tributosumidouro@gmail.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 0.539.17

RUBRICA J FLS. 128

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO

Nome: JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA 16296744781
CNPJ: 27.091.021/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:13:01 do dia 04/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2018.

Código de controle da certidão: 2203.6A28.25CC.778C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1A

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 053917
PUBRICA / FLS / 29

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2017.1.0627543-2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ : 27.091.021/0001-16	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 10/10/2017 10:22

VÁLIDA ATÉ : 09/11/2017

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.
2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

A
1/2
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 053917

PRATICADA FLS 130

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido 16632/2017, que no período de 1977 até 22/02/2017 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA

CNPJ: 27.091.021/0001-16 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: 7YSY.5140.5011.A054

Esta certidão tem validade até 22/08/2017, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 23/02/2017 às 09:30:06.9, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 23/02/2017 às 11:05:48.4

11
S
R



CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica, **JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA 16296744781** inscrito no CNPJ nº 27.091.021/0001-16, com a(s) respectiva(s) inscrição(ões) tributária(s) listada(s) abaixo, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e as inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria Geral.

Natureza	Inscrição	Endereço	Atividade
ALVARÁ	00.001.648	Rua 10 de Junho	5620104 - Fornecimento de alim
OUTROS	00.008.137	RUA 10 DE JUNHO, 79	Petições e requerimentos
OUTROS tributos municipais	00.008.138	RUA 10 DE JUNHO, 79	Certidão de quitação de outros
OUTROS	00.009.063	RUA 10 DE JUNHO, 79	Petições e requerimentos
OUTROS declaração	00.009.064	RUA 10 DE JUNHO, 79	Certidão de qualquer natureza/

Certidão emitida em 10/10/2017 com validade de (90) Noventa dias a partir desta data.

Sumidouro, 10 de Outubro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
Everaldo Dias Faddul
Diretor do Depto. de Tributos e Cadastro
Mat. 84.03.0640

Prefeitura Municipal de Sumidouro
- confere cesta e original -
16/10/17
Comissão de Controle da Licitações

10/10/17
C. A. V. J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 053917

CLÍPICA 7 132

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27091021/0001-16

Razão Social: JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA

Endereço: RUA 10 DE JUNHO / CENTRO / BARRA MANSA / RJ / 28637-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2017 a 06/11/2017

Certificação Número: 2017100803022529262844

Informação obtida em 10/10/2017, às 10:20:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

GR
J
D A FB



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Sumidouro
Distribuidor, Cont. e Partidor da Comarca de
Sumidouro
Rua João Armancio, 214
CEP: 28.637-000 - Centro - Sumidouro - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAAX70694-AWE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.rj.gov.br/sitepjmoipr>

C E R T I D Ã O

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO

0539 17

RUBRICA

J. B3

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder o Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

I - Ações de Falências e Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, desde quatro de outubro de um mil, novecentos e noventa e sete até quatro de outubro de dois mil e dezessete.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA e CNPJ: 27.091.021/0001-16, pesquisado por semelhança.

Finalidade: LICITAÇÃO

Sumidouro, 04 de outubro de 2017.

(KARLA STUTZ TRINDADE

PAULO - Matr. 18728 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA) dei as buscas e eu, Karla Stutz Trindade
Paulo Paes - Matr. 01/18728 - Chefe de Serventia, a subscrevo a assino.

Karla Stutz Trindade Paulo Paes

Karla Stutz Trindade Paulo Paes - Matr. 01/18728

Custas: R\$ 88,46

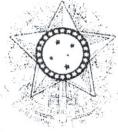
Nº GRERJ: 0140497175500

Prefeitura Municipal de Sumidouro

- confere com o original -

16 / 10 / 17

Assinatura do Representante da Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 0539 17
VERIFICA FLS 134

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA 16296744781

(MATTRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.091.021/0001-16

Certidão nº: 138059585/2017

Expedição: 04/10/2017, às 12:19:26

Validade: 01/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA 16296744781 (MATTRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.091.021/0001-16, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

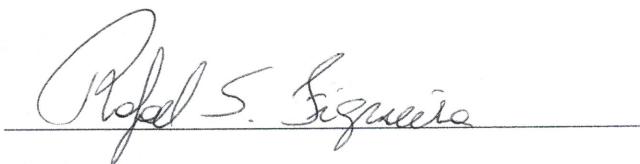
64
RJ

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, que o Microempreendedor individual **JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.091.021/0001-16, estabelecido a Rua 10 de Junho, 79 - Centro - Sumidouro - RJ, tem capacidade técnica para a prestação de serviços de lanchonetes, preparo de alimentos, comércio varejista de bebidas e similares, oferecendo um ótimo atendimento, e, que até o presente momento não temos conhecimento de nada que desabonasse o desempenho de suas atividades, estando portanto apto a fornecer seus serviços tanto para a rede privada quanto para a rede pública.

Sendo verdade, assino o presente documento.

Sumidouro, 10 de outubro de 2017.


Prof. S. Siqueira

CENTRO - SUMIDOURO - RJ
Rua Dr. Helebrando Ribeiro de Melo, 20
02.345.977/0001-76
VOGAS MAGAZINE LTDA-ME

02.345.977/0001-76
VOGAS MAGAZINE LTDA-ME
Rua Dr. Helebrando Ribeiro de Melo, 20 L-1
CENTRO - SUMIDOURO - RJ

11/12
AB A



B

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO nº 103/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO nº 103/2017 – PMS-RJ

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO - RJ

Firma: JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA 362.967.447-83

CNPJ: 27.091.021/0001-16

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório Pregão nº 103/2017, Processo nº 0539/2017, instaurada por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa cumpre rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

SUMIDOURO, 16 de OUTUBRO de 2017.

Josiane do N. Braga 27.091.021/0001-16
(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

- Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação (Envelope B).

18
W S R R

Pregão Presencial nº 103 / 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 0539 17
RUBRICA FIS 137

Prefeitura Municipal de Sumidouro-RJ

Departamento de Bicicletas

A/é do Pregão

Rua Alfredo Chaves, nº 39, Centro

Sumidouro - RJ

Fáiane do
Pacimento
Braga

✓ ④ ⑤ A

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

053917

PROCESSO 9138

PRÉ-REGISTRO

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.026.054/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/10/2012
NOME EMPRESARIAL SIRLENE AMARAL DE CARVALHO 00914560700			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUIG4S			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO ROD RJ 148 - ASA NORTE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 28.637-000	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICIPIO SUMIDOURO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (22) 9267-8645		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

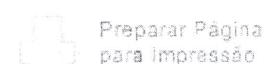
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/09/2017 às 15:12:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

48 450 A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

03/10/2017 - 14:35:29 - pagina :1

Cadastro de ALVARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 0539-17
RUBRICA FLS 139

Inscrição : 00.001.715
Contribuinte : SIRLENE AMARAL DE CARVALHO
Nome Fantasia :
CNPJ : 17.026.054/0001-29
Insc. Estadual : 00

Enquadramento

Atividade : Lanchonete e Restaurante
Ativ. Secundária:
Enquadramento : Comércio - 5611203 - Lanchonete, casas de chá e similares
Alíquota : 0,50 %
Área : 60,00 M2
Funcionamento : Conformidade com a Legislação Municipal Vigente
Data Cadastro : 03/09/2017 Recadastramento:
Nº Processo :

Localização

Endereço : Rodovia RJ 148 SN
Bairro : Asa Norte
C.E.P. : 28637000
End. correspond.:
Histórico :

Valores

Valor do Alvará :	R\$	0,00
Taxa Alvará :	R\$	0,00
Taxa Horário :	R\$	0,00
Total :	R\$	0,00

Valores

Exercício 2017

Cota	Venc.	Valor	Taxas	Multa	Juros	C. M.	Desc.	Dec.	Valor Atual	Data Pgto.	Valor Pago
------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	------	-------------	------------	------------

Dívida Ativa - Ref: 3 /OUTUBRO / 2017

Exer/Ct	Vl.Principal	Taxas	Multa	Juros	Corr.Mon	Div.	Ativa	Desc/P.Par	Pagamento	Vlr.Pago	CDA
									Total Dívida Em Aberto	0,00	
Total em Aberto do Exercício 2017:R\$										0,00	
Total Dívida Ativa em Aberto: R\$										0,00	
Total : R\$										0,00	

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: **SIRLENE AMARAL DE CARVALHO 00914560700**

CNPJ: **17.026.054/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

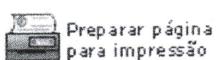
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:54:04 do dia 29/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2018.

Código de controle da certidão: **03BF.BA04.43D5.E43A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



(Handwritten signatures and initials follow)



MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
PROCESSO 053917
FIS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2017.1.0623427-2
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 17.026.054/0001-29	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 29/09/2017 14:02	
VÁLIDA ATÉ : 29/10/2017	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 053917
PUBRICA 142

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **92509/2017**, que no período **29/09/2017** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: SIRLENE AMARAL DE CARVALHO 00914560700

CNPJ: 17.026.054/0001-29 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj>

CÓDIGO CERTIDÃO: 5RRK.5210.7I61.0231

Esta certidão tem validade até **31/03/2018**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **03/10/2017** às 09:39:47.7, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de Nova Friburgo

Rua Dante Laginestra, 49, Centro

Emitida em 03/10/2017 às 14:23:14.6

68
A C A



**CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS
RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica, **SIRLENE AMARAL DE CARVALHO** inscrito no CNPJ nº 17.026.054/0001-29, com a(s) respectiva(s) inscrição(ões) tributária(s) listada(s) abaixo, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e as inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria Geral.

Natureza	Inscrição	Endereço	Atividade
OUTROS C	00.005.400	Rua 10 de Junho	Pela Prestação de Serviços
OUTROS	00.009.037	Rua 10 de Junho	ALTERAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA
OUTROS	00.009.038	Rua 10 de Junho	Petições e requerimentos
OUTROS	00.009.039	Rua 10 de Junho	Certidão de qualquer natureza/ declaração

Certidão emitida em 03/10/2017 com validade de (90) Noventa dias
a partir desta data.

Sumidouro, 3 de Outubro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
Everaldo Dias Fadul
Dirutor do Depto. de Tributos e Cadastro
Mat. 84.03.0640

Prefeitura Municipal de Sumidouro
- Confere com o original -
16/10/17
Carregada na Representante de Licitações

(Handwritten signatures and initials)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17026054/0001-29

Razão Social: SIRLENE AMARAL DE CARVALHO

Endereço: ROD RJ 148 / ASA NORTE / SUMIDOURO / RJ / 28637-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

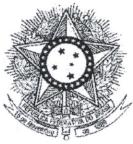
Validade: 10/10/2017 a 08/11/2017

Certificação Número: 2017101008214089635942

Informação obtida em 10/10/2017, às 08:21:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1,2
S C R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 0539 17
RUBRICA *[Signature]* E.P. S. *[Signature]*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIRLENE AMARAL DE CARVALHO 00914560700 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.026.054/0001-29

Certidão nº: 137836021/2017

Expedição: 29/09/2017, às 13:51:12

Validade: 27/03/2018 / - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIRLENE AMARAL DE CARVALHO 00914560700 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.026.054/0001-29, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Handwritten signatures and initials]



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Sumidouro
Distribuidor, Cont. e Partidor da Comarca de
Sumidouro
Rua João Amâncio, 214
CEP: 28.637-000 - Centro - Sumidouro - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EAAX70710-PQF
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.rj.jus.br/seletpjofic>

C E R T I D Ó O

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 0539 17
PML/CECA 7/146

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder o Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

I - Ações de Falências e Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, desde onze de outubro de um mil, novecentos e noventa e sete até onze de outubro de dois mil e dezessete.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de SIRLENE AMARAL DE CARVALHO e CNPJ: 17.026.054/0001-29, pesquisado por semelhança.

Finalidade: LICITAÇÃO

Sumidouro, 11 de outubro de 2017.

Eu

KARLA STUTZ TRINDADE
PAULO - Matr. 18728 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA) dei as buscas e eu, Karla Stutz Trindade
Paulo Paes - Matr. 01/18728 - Chefe de Serventia, a subscrevo a assino.


Karla Stutz Trindade Paulo Paes - Matr. 01/18728

Custas: R\$ 88,46

Nº GRERJ: 0150307148571

Prefeitura Municipal de Sumidouro
Confira com o original
16/10/17
Assinatura
Comissão Permanente de Licitação

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, que o Microempreendedor individual **SIRLENE AMARAL DE CARVALHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.026.054/0001-29, estabelecido a Rua 10 de Junho, 351 - Centro - Sumidouro - RJ, tem capacidade técnica para a prestação de serviços de lanchonetes, preparo de alimentos, comércio varejista de bebidas e similares, oferecendo um ótimo atendimento, e, que até o presente momento não temos conhecimento de nada que desabonasse o desempenho de suas atividades, estando portanto apto a fornecer seus serviços tanto para a rede privada quanto para a rede pública.

Sendo verdade, assino o presente documento.

Sumidouro, 29 de setembro de 2017.

0610.072/1000-27

MARINA DA SILVA

Assinatura

SCAH



ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO nº 103/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO nº 103/2017 – PMS-RJ

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO - RJ

Firma: Sirlene Amaral de Carvalho 00914560700

CNPJ: 17.026.054/0001-29

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório Pregão nº 103/2017, Processo nº 0539/2017, instaurada por este Município, que **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa **cumpre rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, onde é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Sumidouro, 16 de OUTUBRO de 2017.

Sirlene Amaral de Carvalho
(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

- Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação (Envelope B).

RENE BRAUNER FILM STUDIO

0539 17

149

B

Ismael de Carvalho

A P M G 112



Pregão nº 103/2017
Processo nº 0539/2017 DE 10/02/2017

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Às dez horas do dia dezesseis de outubro de 2017, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Sumidouro, presentes os membros nomeados pela Portaria n.º 002/17 de 04/01/2017, foi instalada a sessão de julgamento da licitação em epígrafe, cujo objeto é **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS (QUIOSQUES)**, para a Secretaria de Administração atendendo à solicitação do respectivo secretário. Inicialmente a Comissão de Pregão atestou o comparecimento dos microempreendedores individuais **SIRLENE AMARAL DE CARVALHO 00914560700; JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA 16296744781 e BRUNO FERNANDES ASSUMPÇÃO 05857827760** sendo certo que seu representante apresentou-se devidamente credenciado, apresentando também a declaração de que trata o inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, bem como a devida certidão da junta comercial confirmando seu enquadramento como ME/EPP. O Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitação na oportunidade alertou mais uma vez os Licitantes presentes quanto à formação de cartéis como prática criminal que vem causando sérios prejuízos a Administração Pública em geral. Após, a Comissão de Pregão recebeu os envelopes “A” e “B”, requerendo aos presentes que os rubricassem, verificando encontrarem-se os mesmos inviolados e lacrados. Foi informado aos presentes acerca da inexistência de limites em relação a quantidade de lances e valor, iniciando os trabalhos pela abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, constatando-se que as propostas apresentadas, lances ofertados e ordem de classificação para o item do objeto da presente licitação se encontram discriminados no quadro anexo, que é parte integrante desta ata. Verificados os documentos de habilitação da empresa **JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA 16296744781**, vencedora do Lote 01 constatou-se que a empresa apresentou a CND da Procuradoria do Estado com data de validade expirada, sendo-lhe concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da certidão regular, utilizando-se da prerrogativa da ME/EPP/MEI. Verificados os documentos de habilitação da empresa **SIRLENE AMARAL DE CARVALHO 00914560700**, vencedora do lote 02, constatou-se sua regularidade, pelo que foi declarada HABILITADA. Assim sendo, esta Comissão de Pregão declara vencedora dos lotes do objeto as Firmas supracitadas, conforme quadro de Julgamento Final, que tendo seus representantes assinado e rubricado o quadro onde as mesmas tomaram ciência que vem ratificar os novos preços propostos para os lotes, devendo a adjudicação e homologação ocorrer após a apresentação da certidão regular. **Fica desde já o(s) Licitante(s) vencedor(es) convocado(s) para a assinatura de pertinente Contrato ou outro instrumento hábil no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação da Homologação.** Não houve manifestação acerca de recursos. Nada mais havendo a tratar, declara-se encerrada a presente reunião, cuja ata eu, pregoeiro desta comissão, lavrei e assino, juntamente com os representantes das empresas presentes.

Comissão de Pregão

Licitantes

THIAGO BANDEIRA DE GOUVÉA MARQUES
Pregoeiro

MAYCK MONTEIRO MIGUEL
Equipe de Apoio

REJÂNIO JOSÉ RIBEIRO XAVIER
Equipe de Apoio

ÁLVARO CARDOSO RAMOS
Equipe de Apoio

~~EVERALDO DIAS FADDUL~~
Equipe de Apoio

SIRLENE AMARAL DE CARVALHO
00914560700

JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA

JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA
16296744781

JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA
16296744781

~~BRUNO FERNANDES ASSUMPÇÃ^O~~
05857827760



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 32.165.706/0001-08
Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro - Sumidouro/RJ - CEP 28637-000

LO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

O PRESENCIAL N° 103/2017 - MAIOR LANCE POR LOTE
SSO ADMINISTRATIVO N° 0539/2017 DE 10/02/2017
CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS (QUIOSQUES)
a das Propostas: 16/10/2017, às 10:00hs

Página 1 de 1.

Quadro I

Legenda:

	- Maior Desconto
	- Maior Desconto (empate)
	- Preço acima do valor máximo (desclassificado)

DESCRIÇÃO	UND	Valor Unitário Estimado	SIRLENE AMARAL DE CARVALHO 00914560700	JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA 16296744781	BRUNO FERNANDES ASSUMPCÃO 05657827760	MAIOR VALOR OFERTADO
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS RESERVADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUE 01)	LOTE	650,00	750,00	660,00	670,00	750,00
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS RESERVADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUE 02)	LOTE	650,00	750,00	660,00	670,00	750,00

or mínimo mensal definido a título de taxa de utilização que as Concessionárias se obrigam a pagar à Prefeitura Municipal de Sumidouro para exploração da área objeto é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e lanchonete. Para pagamento da taxa será emitido boleto específico pelo Departamento de Tributos da Prefeitura. Ário de funcionamento do bar e lanchonete será de segunda a domingo, das 08h00min às 23h00min. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela stração da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

pagamento da taxa será emitido boleto específico pelo Departamento de Tributos da Prefeitura, após término do período de carência de 60 (sessenta) dias concedidos para adaptação do espaço concedido.

esta válida por 60 (sessenta) dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 0539 17
PREGOERA FIS



Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 CNPJ: 32.165.706/0001-08
 Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro – Sumidouro/RJ – CEP 28637-000

Página 1 de 1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 0539-17

FLS 152

QUADRO DE LANCES

PREGÃO PRESENCIAL N° 103/2017 - MAIOR LANCE POR LOTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0539/2017 DE 10/02/2017

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS (QUIOSQUES)

Abertura das Propostas: 16/10/2017, às 10:00hs

Item: 01

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS RESERVADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUE 01)

Firma:		2	3	1
Lance		JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA 16296744781	BRUNO FERNANDES ASSUMPÇÃO 05857827760	SIRLENE AMARAL DE CARVALHO 00914560700
—	—	660,00	670,00	750,00
01	—	800,00	820,00	830,00
02	—	850,00	870,00	880,00
03	—	950,00	960,00	970,00
04	—	1.000,00	1.020,00	1.030,00
05	—	1.100,00	1.150,00	1.160,00
06	—	1.200,00	1.210,00	1.220,00
07	—	1.300,00	1.310,00	1.320,00
08	—	1.500,00	desistiu	1.510,00
09	—	1.800,00	desistiu	1.760,00
10	—		desistiu	desistiu
Maior Oferta (JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA 16296744781):				1.800,00

Item: 02

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS RESERVADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUE 02)

Firma:		3	1
Lance		BRUNO FERNANDES ASSUMPÇÃO 05857827760	SIRLENE AMARAL DE CARVALHO 00914560700
—	—	670,00	750,00
01	—	760,00	770,00
02	—	790,00	800,00
03	—	850,00	860,00
04	—	900,00	910,00
05	—	1.000,00	1.010,00
06	—	1.050,00	1.060,00
07	—	1.080,00	1.090,00
08	—	1.100,00	1.110,00
09	—	1.190,00	1.200,00
10	—	desistiu	
Maior Oferta (SIRLENE AMARAL DE CARVALHO 00914560700):			
1.200,00			

Thiago B. de Gouvêa Marques - Pregoeiro

ayck Monteiro Miguel - Equipe de Apoio

Rejane José Ribeiro Xavier - Equipe de Apoio

Álvaro Cardoso Ramos - Equipe de Apoio

Everaldo Dias Faddul - Equipe de Apoio

Representante da Firma SIRLENE AMARAL DE CARVALHO 00914560700

Representante da Firma JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA 16296744781

Representante da Firma BRUNO FERNANDES ASSUMPÇÃO 05857827760



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 32.165.706/0001-08
Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro – Sumidouro/RJ – CEP 28637-000

LO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

O PRESENCIAL N° 103/2017 - MAIOR LANCE POR LOTE
SSO ADMINISTRATIVO N° 0539/2017 DE 10/02/2017
SSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS (QUIOSQUES)
a das Propostas: 16/10/2017, às 10:00hs

Quadro II

Legenda:		
0,10	- Maior Desconto	
0,00	- Maior Desconto (empate)	
0,40	- Preço acima do valor máximo (desclassificado)	

DESCRIÇÃO	UND	Valor Unitário Estimado	SIRLENE AMARAL DE CARVALHO 00914560700	JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA 16296744781	BRUNO FERNANDES ASSUMPCÃO 05857627760	MAIOR VALOR OFERTADO
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS RESERVADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUE 01)	LOTE	650,00	750,00	1800,00	670,00	1.800,00
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS RESERVADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUE 02)	LOTE	650,00	1200,00	---	670,00	1.200,00

or mínimo mensal definido a título de utilização que as Concessionárias se obrigam a pagar à Prefeitura Municipal de Sumidouro para exploração da área objeto é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) r e lanchonete. Para pagamento da taxa será emitido boleto específico pelo Departamento de Tributos da Prefeitura. ário de funcionamento do bar e lanchonete será de segunda a domingo, das 08h00min às 23h00min. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela tração da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

Pagamento da taxa será emitido boleto específico pelo Departamento de Tributos da Prefeitura, após término do período de carência de 60 (sessenta) dias concedidos para adaptação do espaço concedido. ista válida por 60 (sessenta) dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 8539 17
RH/PHCA PTS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 0539/17
RUBRICA FLS 154

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **96312/2017**, que no período **11/10/2017 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA**

CNPJ: **27.091.021/0001-16** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj>

CÓDIGO CERTIDÃO: **KOLV.5210.6211.A085**

Esta certidão tem validade até **15/04/2018**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada às **13:42:28.9**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 17/10/2017 às 13:58:58.6



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
CNPJ: 32.165.706/0001-08
Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro - Sumidouro/RJ - CEP 28637-000

Página 1 de 1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 0539/17

ASSINATURA A FLS ISS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO SEPARADO POR SETOR/FIRMA

PREGÃO PRESENCIAL N° 103/2017 - MAIOR LANCE POR LOTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0539/2017 DE 10/02/2017

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS (QUIOSQUES)

Abertura das Propostas: 16/10/2017, às 10:00hs - Homologação: 17/10/2017 - Previsão Publicação: 18/10/2017

O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, ADJUDICA aos Licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

Setor: 1 Sec. Administração

Firma: 2 JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA 16296744781

CNPJ: 27.091.021/0001-16 - IE: - Tel:

End: RUA 10 DE JUNHO, 79, CENTRO, SUMIDOURO - RJ

LOTE	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	Valor Ofertado:	Valor Total
01	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS RESERVADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUE 01)	MESES	60	1.800,00	108.000,00
Total >>					108.000,00

Setor: 1 Sec. Administração

Firma: 1 SIRLENE AMARAL DE CARVALHO 00914560700

CNPJ: 17.026.054/0001-29 - IE: - Tel:

End: RODOVIA RJ 148, ASA NORTE - S/N, SUMIDOURO - RJ

LOTE	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	Valor Ofertado:	Valor Total
02	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS RESERVADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUE 02)	MESES	60	1.200,00	72.000,00
Total >>					72.000,00

- O valor mínimo mensal definido a título de taxa de utilização que as Concessionárias se obrigam a pagar à Prefeitura Municipal de Sumidouro para exploração da área objeto é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para bar e lanchonete. Para pagamento da taxa será emitido boleto específico pelo Departamento de Tributos da Prefeitura.

- O horário de funcionamento do bar e lanchonete será de segunda a domingo, das 08h00min às 23h00min. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

- Para pagamento da taxa será emitido boleto específico pelo Departamento de Tributos da Prefeitura, após término do período de carência de 60 (sessenta) dias concedidos para adaptação do espaço concedido.

- Proposta válida por 60 (sessenta) dias

- Prazo do Contrato: Para um período de 60 meses a contar de sua assinatura.

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques
Pregoeiro



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
CNPJ: 32.165.706/0001-08
Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro – Sumidouro/RJ – CEP 28637-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 0539/17
MARRICA FLS 156

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº 103/2017

Processo Administrativo nº 0539/2017

O Prefeito Municipal de Sumidouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, HOMOLOGA o resultado do PREGÃO nº 103/2017, para “CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS (QUIOSQUES)”, conforme resultado proferido pelo Pregoeiro que ADJUDICOU o lote 01 ao microempreendedor individual JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA 16296744781 com a oferta de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e o lote 02 ao microempreendedor individual SIRLENE AMARAL DE CARVALHO 00914560700 com a oferta de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a serem recolhidos aos cofres públicos mensalmente conforme termo de referência que é parte integrante do processo licitatório. Nos termos do Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando as demais cientes que a Firma JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA 16296744781 apresentou tempestivamente a devida CND regular pendente.

Sumidouro, 17 de outubro de 2017.

ELIÉSIO PERES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



**MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUMIDOURO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTEIRA 037/2017

O Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, no uso das suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Marcos Venicio Ribeiro de Andrade, Auxiliar de Serviços Gerais II, matrícula 90.05.0944, para exercer, sem ônus, o cargo de FISCAL DE CONTRATO da Secretaria Municipal de Obras, referente Aquisição de Materiais de Copia, Higiene e Limpeza, oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 101/2017.

Sumidouro/RJ, 16 de outubro de 2017.

José Carlos Ramos
Secretário Municipal de Obras

PORTEIRA 038/2017

O Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, no uso das suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores José Carlos Ramos – Secretário Municipal de Obras, matrícula nº 17.05.3769 e Thales Abreu Viana da Silva, Assessor Técnico da SMOTSP, Matrícula 17.05.3772, para comporem a Comissão Permanente de Recebimento, referente à Aquisição de Materiais de Copia, Higiene e Limpeza, oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 101/2017, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, cabendo a esses a atestação dos documentos fiscais.

Sumidouro/RJ, 16 de outubro de 2017.

José Carlos Ramos
Secretário Municipal de Obras

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 103/2017**

Processo Administrativo nº 0539/2017

O Prefeito Municipal de Sumidouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, HOMOLOGA o resultado do PREGÃO nº 103/2017, para "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS (QUIOSQUES)", conforme resultado proferido pelo Pregoeiro que ADJUDICOU o lote 01 ao microempreendedor individual JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA 16296744781 com a oferta de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e o lote 02 ao microempreendedor individual SIRLENE AMARAL DE CARVALHO 00914560700 com a oferta de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a serem recolhidos aos cofres públicos mensalmente conforme termo de referência que é parte integrante do processo licitatório. Nos termos do Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando as demais cientes que a Firma JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA 16296744781 apresentou tempestivamente a devida CND regular pendente.

Sumidouro, 17 de outubro de 2017.

ELIÉSIO PERES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO**

**AVISO DE PREGÃO
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP**

A Prefeitura Municipal de Duas Barras-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº 063/2017, Processo Administrativo nº 0153/2017.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de TRANSPORTE DE PESSAGEIROS, para viagem a Cidade do Rio de Janeiro com visitação ao Museu do Amanhã, Aquário do Rio de Janeiro e Boulevard Olímpico.
Data da Licitação: 31/10/2017 ás 10:00 horas.

Valor Orçado: R\$ 38.567,10 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

Valor do Edital: 01 (um) Pen Drive de 08 GB.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Governador Portela, nº 07, Centro, Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h 00min ás 16h 00min.
Tele-fax (22) 2534-1212 / e-mail: licita2017.2020@yahoo.com.br

Duas Barras-RJ, 17/10/2017.



**MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUMIDOURO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESO 0539/17

FLS 157

DECRETO n.º 3014/2017

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Sumidouro, no valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.153 de 17 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), para atendimento das diversas demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Sumidouro, em conformidade com a autorização contida no art. 8º da Lei nº 1153/2016, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo primeiro, inciso III, art. 43, da Lei 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2017.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO - DECRETO 3014/2017

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
0050	/1201.2769500072.209-3-3.90.39.00-12	7.800,00	
0089	/1401.0412200092.022-3-3.90.34.03-00	500,00	
0091	/1401.0412200092.022-3-3.90.34.06-00	700,00	
0146	/1501.0412600141.011-4-4.90.52.00-00	1.000,00	
0270	/1601.1545200162.043-3-3.90.30.00-00	600,00	
0274	/1601.1545200162.043-3-3.90.36.00-00	300,00	
0479	/1701.2678200392.095-3-3.90.39.00-00	900,00	
0628	/1601.1545100161.072-4-4.90.93.00-00		4.000,00
0408	/1701.1236300242.061-3-3.90.39.00-12		7.800,00
TOTAL		11.800,00	11.800,00

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO n.º 3015/2017

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Sumidouro, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.153 de 17 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atendimento das diversas demandas operacionais do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Sumidouro, em conformidade com a autorização contida no art. 8º da Lei nº 1153/2016, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo primeiro, inciso III, art. 43, da Lei 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2017.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO - DECRETO 3015/2017

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
0058	/2101.9999799992.777-9-9.99.99.99-36	50.000,00	
0009	/2101.0412200362.081-3-1.90.94.00-36		50.000,00
TOTAL		50.000,00	50.000,00



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
(QUIOSQUE 01)

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato nº 092/2017

Processo nº 0539/2017

Pregão nº 103/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OCUPAR E EXPLORAR, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA MONSENHOR IVO SANTO DONIN, CENTRO, ZONA URBANA DE SUMIDOURO/RJ.

Valor mensal: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Valor Global: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Sumidouro, CNPJ nº 32.165.706/0001-08, designado CONCEDENTE, representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. nº 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.815.817-56, residente nesta cidade, e, de outro lado o microempreendedor individual **JOSIANE DO NASCIMENTO BRAGA 16296744781**, designado CONCESSIONÁRIA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.091.021/0001-16, com sede à Rua 10 de Junho, 79, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado por Josiane do Nascimento Braga, portador do RG nº 26.665.333-6 DETRAN-RJ, CPF. nº 162.967.447-81, residente e domiciliado na cidade de Sumidouro - RJ, devidamente identificado, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo acima descrito, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666 de 21.06.93, com suas alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 8.883/94 de 09/06/94, que regulamentou o artigo 37, inciso, XXI, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.162 de 05 de junho de 2017, que autorizou a concessão de uso.

I - DO OBJETO

1.1 - O CONCEDENTE outorga a CONCESSIONÁRIA a permissão de uso da área denominada **(Quiosque 01)**, destinada especificamente para a instalação de lanchonete e/ou comércio similar, situada na Praça Monsenhor Ivo Sante Donin, Centro, Zona Urbana de Sumidouro/RJ.

II - CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

2.1 - O horário de funcionamento do bar e lanchonete será de segunda a domingo, das 08h00min às 23h00min. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

2.2 - As Concessionárias deverão promover limpeza, fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 20 (vinte) minutos, para além do horário.

2.3 - As Concessionárias que pretendam realizar alterações nas instalações do imóvel (disposição de móveis, prateleiras e equipamentos) ou instalação de equipamentos externos (antenas, telões, caixas de som, etc) deverão apresentar projeto antes de qualquer reparo pretendido.

2.4 - A disposição de mesas e cadeiras na área externa será definida pelo Setor de Fiscalização de Postura Municipal, em até 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato, o qual será apreciado em até 05 dias.

2.5 - As Concessionárias deverão conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do bar e lanchonete pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

2.6 - As Concessionárias deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar ao gestor do contrato listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/installados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário, equipamentos e móveis necessários ao funcionamento deverá ser providenciado pelas Concessionárias, às suas expensas, excetuado aquele que a Concedente se comprometer a dispor, por deliberação.



2.7 - Fica a cargo das Concessionárias a limpeza regular dos banheiros, com o fornecimento de papel higiênico e toalha descartável e, ainda, a limpeza externa a cada final do expediente, **exceto em eventos específicos organizados pelo Município ou terceiros.**

2.8 - Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado às instalações, sendo vedada a cessão ou transferência sem autorização expressa do Permitente.

III - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01/11/2017.

3.1.1. – Será concedido um prazo de carência de 60 (sessenta) dias, após a data da assinatura do contrato para as Contratadas fazerem a adaptação do espaço objeto da presente concessão. Ao seu término começará correr o prazo para pagamento da taxa mensal.

IV – DA GARANTIA

4.1 - Para assegurar o fiel cumprimento do contrato que vier a ser firmado, as licitantes vencedoras deverão optar, como condição para a assinatura do contrato, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do artigo 56 da Lei n.º 8666/93, no percentual de 1% (um por cento) do preço global contratado.

4.1.1. – O valor referido no item 4.1 perfaz o montante de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

4.2 – A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

4.3 – Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir o CONTRATO, as CONTRATADAS providenciarão, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

4.4 – A garantia prestada pelas CONTRATADAS só serão liberadas ou restituídas após o término da vigência do CONTRATO.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 - DA CONCEDENTE:

5.1.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora para execução dos serviços nos dias úteis, das 08:00 h às 23:00 h e, dos fornecedores, das 07:00 h às 17:00 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.

5.1.2 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

5.1.3 - Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

5.2 – DAS CONCESSIONÁRIAS:

5.2.1 - Iniciar as atividades no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

5.2.2 - Zelar pelas instalações físicas concedidas.

5.2.3 - Fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços.

5.2.4 - Fornecer e manter fogão industrial a gás necessário à preparação da alimentação, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade das Concessionárias.

5.2.5 - As Concessionárias deverão apresentar a composição do seu mobiliário previamente, conforme o disposto no item 2.5 do Termo de Referência.

5.2.6 - Só retirar para reparo qualquer móvel ou equipamento de propriedade da Concedente mediante autorização expressa da Administração.

5.2.7 - Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.



5.2.8 - Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

5.2.9 - Manter rigorosamente limpas e arrumadas a área concedida. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas, nos moldes definidos neste Termo de Referência.

5.2.10 - Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.

5.2.11 - Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os lanches.

5.2.12 - Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros lanches.

5.2.13 - Designar um Preposto para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

5.2.14 - Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do bar e lanchonete.

5.2.15 - Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

5.2.16 - Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

5.2.17 - Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

5.2.18 - Anteriormente ao início dos serviços, a Concessionária deverá efetuar a desinsetização e desratização das áreas concedidas. Tais ações deverão ser repetidas trimestralmente e sempre que se fizer necessário.

5.2.19 - Realizar **limpeza geral nas caixas de gordura** localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

5.2.20 - **Promover o pagamento das tarifas relacionadas ao consumo mensal de energia elétrica e água tratada**, cujos valores serão aferidos, em medidores especialmente instalados pela concedente para esse fim.

VII - DAS PENALIDADES

6.1. As penalidades as quais ficam sujeitas as CONTRATADAS, em caso de inadimplência, são as seguintes:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa; e

6.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos (05 anos para pregão);

6.1.4. Rescisão automática do contrato de concessão após 60 dias de inadimplência;

6.1.5. Nas inexecuções totais: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Nas inexecuções parciais: multa de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO 0539/17
RÚBRICA 161
FLS

- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

6.1.7. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

6.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

6.1.9. Para efeito de aplicação de multas será considerado o valor global do CONTRATO.

6.2. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte das CONTRATADAS, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

VIII - DOS RECURSOS

8.1-Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Prefeito Municipal, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

IX - DA VALIDADE

9.1-O presente Termo somente terá validade depois de assinado pelo Prefeito Municipal.

9.2-O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

X - DA PUBLICAÇÃO

10.1-Incumbirá ao CONCEDENTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo de 20 (vinte) dias.

XI - DO FORO

11.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2-E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Sumidouro, 01 de novembro de 2017.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

Noedeli Sardinha da Cunha
Contratada



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
(QUIOSQUE 02)

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato nº 093/2017

Processo nº 0539/2017

Pregão nº 103/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OCUPAR E EXPLORAR, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA MONSENHOR IVO SANTO DONIN, CENTRO, ZONA URBANA DE SUMIDOURO/RJ.

Valor mensal: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Sumidouro, CNPJ nº 32.165.706/0001-08, designado CONCEDENTE, representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. nº 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.815.817-56, residente nesta cidade, e, de outro lado o microempreendedor individual **SIRLENE AMARAL DE CARVALHO 00914560700**, designado CONCESSIONÁRIA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.026.054/0001-29, com sede à Rodovia RJ 148, Asa Norte - S/N, Sumidouro - RJ, neste ato representado por Sirlene Amaral de Carvalho, portador do RG nº 066877226 IFPP-RJ, CPF. nº 009.145.607-00, residente e domiciliado na cidade de Sumidouro - RJ, devidamente identificado, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo acima descrito, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666 de 21.06.93, com suas alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 8.883/94 de 09/06/94, que regulamentou o artigo 37, inciso, XXI, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.162 de 05 de junho de 2017, que autorizou a concessão de uso.

I - DO OBJETO

1.1 - O CONCEDENTE outorga a CONCESSIONÁRIA a permissão de uso da área denominada (**Quiosque 02**), destinada especificamente para a instalação de lanchonete e/ou comércio similar, situada na Praça Monsenhor Ivo Sante Donin, Centro, Zona Urbana de Sumidouro/RJ.

II - CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

2.1 - O horário de funcionamento do bar e lanchonete será de segunda a domingo, das 08h00min às 23h00min. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

2.2 - As Concessionárias deverão promover limpeza, fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 20 (vinte) minutos, para além do horário.

2.3 - As Concessionárias que pretendam realizar alterações nas instalações do imóvel (disposição de móveis, prateleiras e equipamentos) ou instalação de equipamentos externos (antenas, telões, caixas de som, etc) deverão apresentar projeto antes de qualquer reparo pretendido.

2.4 - A disposição de mesas e cadeiras na área externa será definida pelo Setor de Fiscalização de Postura Municipal, em até 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato, o qual será apreciado em até 05 dias.

2.5 - As Concessionárias deverão conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do bar e lanchonete pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

2.6 - As Concessionárias deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar ao gestor do contrato listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/installados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário, equipamentos e móveis necessários ao funcionamento deverá ser providenciado pelas Concessionárias, às suas expensas, excetuado aquele que a Concedente se comprometer a dispor, por deliberação.



2.7 - Fica a cargo das Concessionárias a limpeza regular dos banheiros, com o fornecimento de papel higiênico e toalha descartável e, ainda, a limpeza externa a cada final do expediente, **exceto em eventos específicos organizados pelo Município ou terceiros.**

2.8 - Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado às instalações, sendo vedada a cessão ou transferência sem autorização expressa do Permitente.

III - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01/11/2017.

3.1.1. – Será concedido um prazo de carência de 60 (sessenta) dias, após a data da assinatura do contrato para as Contratadas fazerem a adaptação do espaço objeto da presente concessão. Ao seu término começará correr o prazo para pagamento da taxa mensal.

IV – DA GARANTIA

4.1 - Para assegurar o fiel cumprimento do contrato que vier a ser firmado, as licitantes vencedoras deverão optar, como condição para a assinatura do contrato, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do artigo 56 da Lei n.º 8666/93, no percentual de 1% (um por cento) do preço global contratado.

4.1.1. – O valor referido no item 4.1 perfaz o montante de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

4.2 – A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

4.3 – Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir o CONTRATO, as CONTRATADAS providenciarão, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

4.4 – A garantia prestada pelas CONTRATADAS só serão liberadas ou restituídas após o término da vigência do CONTRATO.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 - DA CONCEDENTE:

5.1.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora para execução dos serviços nos dias úteis, das 08:00 h às 23:00 h e, dos fornecedores, das 07:00 h às 17:00 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.

5.1.2 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

5.1.3 - Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

5.2 – DAS CONCESSIONÁRIAS:

5.2.1 - Iniciar as atividades no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

5.2.2 - Zelar pelas instalações físicas concedidas.

5.2.3 - Fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços.

5.2.4 - Fornecer e manter fogão industrial a gás necessário à preparação da alimentação, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade das Concessionárias.

5.2.5 – As Concessionárias deverão apresentar a composição do seu mobiliário previamente, conforme o disposto no item 2.5 do Termo de Referência.

5.2.6 - Só retirar para reparo qualquer móvel ou equipamento de propriedade da Concedente mediante autorização expressa da Administração.

5.2.7 - Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.



5.2.8 - Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

5.2.9 - Manter rigorosamente limpas e arrumadas a área concedida. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas, nos moldes definidos neste Termo de Referência.

5.2.10 - Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.

5.2.11 - Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os lanches.

5.2.12 - Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros lanches.

5.2.13 - Designar um Preposto para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

5.2.14 - Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do bar e lanchonete.

5.2.15 - Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

5.2.16 - Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

5.2.17 - Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

5.2.18 - Anteriormente ao início dos serviços, a Concessionária deverá efetuar a desinsetização e desratização das áreas concedidas. Tais ações deverão ser repetidas trimestralmente e sempre que se fizer necessário.

5.2.19 - Realizar **limpeza geral nas caixas de gordura** localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

5.2.20 - **Promover o pagamento das tarifas relacionadas ao consumo mensal de energia elétrica e água tratada**, cujos valores serão aferidos, em medidores especialmente instalados pela concedente para esse fim.

VII - DAS PENALIDADES

6.1. As penalidades as quais ficam sujeitas as CONTRATADAS, em caso de inadimplência, são as seguintes:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa; e

6.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos (05 anos para pregão);

6.1.4. Rescisão automática do contrato de concessão após 60 dias de inadimplência;

6.1.5. Nas inexecuções totais: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Nas inexecuções parciais: multa de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- Não entrega de documentação exigida no Edital.
- Apresentação de declaração ou documentação falsa.



- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

6.1.7. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

6.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

6.1.9. Para efeito de aplicação de multas será considerado o valor global do CONTRATO.

6.2. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte das CONTRATADAS, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

VIII - DOS RECURSOS

8.1-Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Prefeito Municipal, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

IX - DA VALIDADE

9.1-O presente Termo somente terá validade depois de assinado pelo Prefeito Municipal.

9.2-O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

X - DA PUBLICAÇÃO

10.1-Incumbirá ao CONCEDENTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo de 20 (vinte) dias.

XI - DO FORO

11.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2-E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Sumidouro, 01 de novembro de 2017.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

Silene Amâncio de Carvalho
Contratada



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 0539/17

DATA 16/06/2017

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Tel: (0xx22) 2531-1128
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

Extrato de Instrumento Contratual

Contrato nº 092/2017 / Processo nº 0539/2016

Partes: Prefeitura Municipal de Sumidouro e Josiane do Nascimento Braga
16296744781

Objeto: Concessão de Uso de Espaços Públicos (Quiosques)

Valor: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

Prazo: 60 meses a contar de 01/11/2017

Fundamento Legal: Pregão nº 103/2017.

Sumidouro, 01 de novembro de 2017.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

Extrato de Instrumento Contratual

Contrato nº 093/2017 / Processo nº 0539/2016

Partes: Prefeitura Municipal de Sumidouro e Sirlene Amaral de Carvalho 00914560700

Objeto: Concessão de Uso de Espaços Públicos (Quiosques)

Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

Prazo: 60 meses a contar de 01/11/2017

Fundamento Legal: Pregão nº 103/2017.

Sumidouro, 01 de novembro de 2017.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal



**MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUMIDOURO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

Extrato de Instrumento Contratual

Contrato nº 092/2017 / Processo nº 0539/2016

Partes: Prefeitura Municipal de Sumidouro e Josiane do Nascimento Braga 16296744781
Objeto: Concessão de Uso de Espaços Públicos (Quiosques)
Valor: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.
Prazo: 60 meses a contar de 01/11/2017
Fundamento Legal: Pregão nº 103/2017.

Sumidouro, 01 de novembro de 2017.

Elíesio Peres da Silva
Prefeito Municipal

Extrato de Instrumento Contratual

Contrato nº 093/2017 / Processo nº 0539/2016

Partes: Prefeitura Municipal de Sumidouro e Sirlene Amaral de Carvalho 00914560700
Objeto: Concessão de Uso de Espaços Públicos (Quiosques)
Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.
Prazo: 60 meses a contar de 01/11/2017
Fundamento Legal: Pregão nº 103/2017.

Sumidouro, 01 de novembro de 2017.

Elíesio Peres da Silva
Prefeito Municipal

Extrato de Instrumento Contratual

Contrato: 029/2017 / Processo nº 2799/2017

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Mateus Ramos de Oliveira - ME
Objeto: Prestação de Serviços de Ultrassonografia
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Prazo: 12 meses a contar de 31/10/2017
Fundamento Legal: Credenciamento nº 004/2017.

Sumidouro, 31 de outubro de 2017.

Ana Maria Ramos Perez
Secretaria Municipal de Saúde

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, favorável ao credenciamento da empresa MATEUS RAMOS DE OLIVEIRA - ME, nada temos a opor, ressaltando, que a requisição e execução dos serviços, assim como o pagamento dos mesmos, ficam sob inteira responsabilidade do Gestor da Secretaria competente. Seguindo os ditames do Edital, publique-se, e logo após, emita-se o certificado de credenciamento.

Sumidouro, 31 de outubro de 2017.

ELIÉSIO PERES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Expediente de Dispensa de Licitação

Processo nº. 3012 - 09/2017

Partes: Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro e Heugley Lopes Seraphim (CPF:761.123.816-72)
Objeto: Sessões de Hidroterapia.
Valor: R\$ 5.760,00 (Cinco mil, setecentos e sessenta reais).
Fundamento Legal: Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.
Ordenador da Despesa: Ana Maria Ramos Perez
Ratificador: Ana Maria Ramos Perez

Sumidouro, 01 de Novembro de 2017

Ana Maria Ramos Perez
Secretaria Municipal de Saúde



**MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUMIDOURO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO 0539/17

PURÍCIA F.S. 167

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017
ADMINISTRATIVO nº 3514/2017**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM e ÓLEO DIESEL S-10)

ÓRGÃO GESTOR: Município de Sumidouro/RJ

MODALIDADE: Pregão Presencial

VALOR ESTIMADO: R\$ 69.881,92

TIPO: Menor Preço por Item

EDITAL DISPONÍVEL: Dept. de Licitação – Prefeitura Municipal de Sumidouro – Tel: (0XX22) 2531-1128/1513 de 09:00 as 16:00 horas.

VALOR DO EDITAL: 01 (uma) Resma (500 folhas) de Papel A4

CREDENCIAMENTO: ATÉ AS 10h00min do dia 17/11/2017

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 17/11/2017 as 10h00min

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Sumidouro – Depto. de Licitações, à Rua Alfredo Chaves, 39, Centro, Sumidouro, RJ.

Sumidouro, 01 de novembro de 2017.

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques
PREGOEIRO
Diretor do Departamento de Licitações.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2017
ADMINISTRATIVO nº 3503/2017**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM e ÓLEO DIESEL S-10)

ÓRGÃO GESTOR: Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro/RJ

MODALIDADE: Pregão Presencial

VALOR ESTIMADO: R\$ 21.472,00

TIPO: Menor Preço por Item

EDITAL DISPONÍVEL: Dept. de Licitação – Prefeitura Municipal de Sumidouro – Tel: (0XX22) 2531-1128/1513 de 09:00 as 16:00 horas.

VALOR DO EDITAL: 01 (uma) Resma (500 folhas) de Papel A4

CREDENCIAMENTO: ATÉ AS 14h00min do dia 17/11/2017

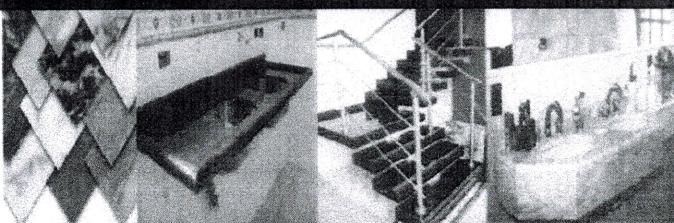
ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 17/11/2017 as 14h00min

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Sumidouro – Depto. de Licitações, à Rua Alfredo Chaves, 39, Centro, Sumidouro, RJ.

Sumidouro, 01 de novembro de 2017.

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques
PREGOEIRO
Diretor do Departamento de Licitações.

**Marmoraria
Três Amigos
Serviços de Mármores e Granitos em Geral**



Estrada Carmo / Duas Barras, Km 1	Albino	99254-7554
Antigo Pesque Pague	Renato	99880-6917
marmorariatresamigos@yahoo.com.br		99272-0757
Tel: (22) 2537.0907	Mariuinha	99241-5762



Estado do Rio de Janeiro
Município de Sumidouro

Página 1 de 1

Requerimento

Senhor Prefeito:

Sirlene Amaral de Carvalho 00914560700

Nome/Razão Social

PRAÇA MONSENHOR IVO SANTE DONIM

A DEFINIR

Endereço

Complemento

Centro

Sumidouro

Bairro

Cidade

17.026.054/0001-29

CPF/CNPJ

Telefone/Fax

EFECBEEFF5

Chave de Acesso

Requer:

SOLICITAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE ALUGUEL DO QUISQUE 02, LOCALIZADO NA PRAÇA MONSENHOR IVO SANTE DONIN, NA PRESENTE DATA. O LOCAL FOI VISTORIZADO PELO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PELO FISCAL DE POSTURAS, QUE JÁ SE ENCONTRAM COM AS CHAVES DO DETERMINADO LOCAL.

Estou ciente que o valor do requerimento de acordo com a Lei Municipal 1141/2016 é R\$ 0,00

N. Termos,

P. Deferimento

Processo/Ano : 0510/2021

Sumidouro, 19 de Fevereiro de 2021

Em: 19 de Fevereiro de
2021

Rodrigues
Protocolista

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Tutoria Oficina Rodízios Coopérativa
Coordenador do Departamento Expediente
Matr. 30.03.6273

PREFEITURA MUNIC. DE SUMIDOURO
Anizio Schuenck M. Nelo
Fiscal de Posturas
Matr. 13.04.3516

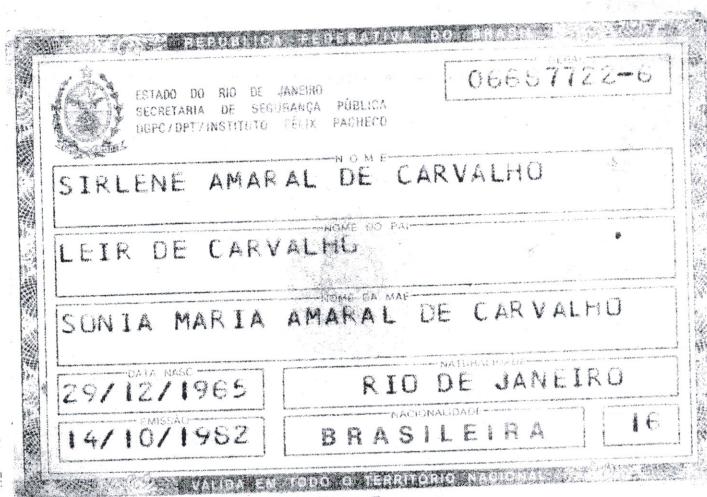
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Álvaro Cardoso Ramos
Secretário Municipal de Administração
Matr. 13.04.3505

Sirlene Amaral de carvalho
-Assinatura-


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome		
SIRLENE AMARAL DE CARVALHO		
Ng de Inscrição	009145607-00	Data de Nascimento
		29/12/65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - (22)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - (22) 260-7999
19/02/2021 15:28 - 000000050
19/02/2021 15:28 - 000000050



**MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUMIDOURO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2705/20**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA O SETOR DE ENERGIA"

ÓRGÃO GESTOR: Município de Sumidouro - RJ

MODALIDADE: Pregão Presencial

VALOR ESTIMADO: R\$ 44.376,40

TIPO: Menor Preço por Item

EDITAL DISPONÍVEL: Dept. de Licitação – Prefeitura Municipal de Sumidouro – Tel: (0XX22) 2531-11513 de 09:00 as 16:00 horas.

VALOR DO EDITAL: 01 (uma) Resma (500 folhas) de Papel A4

CREDENCIAMENTO: ATÉ AS 10:00 h do dia 28/07/2021

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 28/07/2021 as 10:00h

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Sumidouro – Depto. de Licitações, à Rua Alfredo Chaves, 39, Centro, Sumidouro, RJ.

Sumidouro, 15 de julho de 2021.

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques

PREGOEIRO

Diretor do Departamento de Licitações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1743/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PARALELEPIPEDO PARA OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS"

ÓRGÃO GESTOR: Município de Sumidouro - RJ

MODALIDADE: Pregão Presencial

VALOR ESTIMADO: R\$ 45.360,00

TIPO: Menor Preço Global

EDITAL DISPONÍVEL: Dept. de Licitação – Prefeitura Municipal de Sumidouro – Tel: (0XX22) 2531-1128/1513 de 09:00 as 16:00 horas.

VALOR DO EDITAL: 01 (uma) Resma (500 folhas) de Papel A4

CREDENCIAMENTO: ATÉ AS 10:00 h do dia 29/07/2021

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 29/07/2021 as 10:00h

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Sumidouro – Depto. de Licitações, à Rua Alfredo Chaves, 39, Centro, Sumidouro, RJ.

Sumidouro, 15 de julho de 2021.

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques

PREGOEIRO

Diretor do Departamento de Licitações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021
ADMINISTRATIVO nº 0504/2021**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PERIÓDICO (JORNAL LOCAL), COMPREENDENDO A EDIÇÃO E A IMPRESSÃO".

ÓRGÃO GESTOR: Município de Sumidouro/RJ

MODALIDADE: Tomada de Preços

VALOR ESTIMADO: R\$ 110.000,00

TIPO: Menor Preço

EDITAL DISPONÍVEL: Dept. de Licitação – Prefeitura Municipal de Sumidouro – Tel:

(0XX22) 2531-1128/1513 de 09:00 as 16:00 horas.

VALOR DO EDITAL: 01 (uma) Resma (500 folhas) de Papel A4

CREDENCIAMENTO: ATÉ AS 10h00min do dia 03/08/2021

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 03/08/2021 as 10h00min

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Sumidouro – Depto. de Licitações, à Rua Alfredo Chaves, 39, Centro, Sumidouro, RJ.

Sumidouro, 15 de julho de 2021.



**MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUMIDOURO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

Presidente CPL

Diretor do Departamento de Licitações.

Extrato de Instrumento Contratual

Processo nº 0539/2017 / Pregão Presencial Nº 103/2017 / Contrato nº 093/2017

Partes: Município de Sumidouro e Sirlene Amaral de Carvalho 00914560700

Objeto: Rescisão Unilateral ao contrato de Concessão de Uso (Quiosque 02)

Data: A partir de 19/02/2021

Fundamento Legal: inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

Sumidouro, 15 de julho de 2021.

Eliésio Peres da Silva

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N° 072/2021

Processo Administrativo nº 0613/2021

O Prefeito Municipal de Sumidouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, HOMOLOGA o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº 072/2021, para "AQUISIÇÃO DE VANS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS", conforme resultado proferido pelo Pregoeiro que ADJUDICOU o item 01 à firma BRUNISA COM. E SERV. PARA TRANS. E TRANSP. LTDA-ME no valor total de R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais). Nos termos do Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sumidouro, 15 de julho de 2021.

Eliésio Peres da Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº. 196/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o constante do processo administrativo nº. 1781/2021, de 22 de junho de 2021,

RESOLVE:

Conceder, com base na Lei Municipal nº. 332/94, Art. 106, Licença Prêmio, à servidora, ELAINE BARCELOS DE PAULA DOS SANTOS, Fisioterapeuta, matrícula nº. 12.07.3260, por 90 (noventa) dias, a partir de 08 de julho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 07 de julho de 2021.

Eliésio Peres da Silva

- Prefeito Municipal -

Portaria nº. 197/2021

O Prefeito Municipal de Sumidouro, no uso de suas atribuições legais e consoante as normas estabelecidas na legislação vigente, em especial, os termos do artigo 3º, da E.C. nº. 47/2005, e ainda, considerando todos os documentos, certidões, despachos constantes do processo nº. 1511/2021,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária, ao servidor CESAR TADEU MOURA MACHADO, Assistente Administrativo, matrícula nº. 98.03.1514, a partir de 31 de julho de 2021, com proventos integrais fixados pelas seguintes parcelas:

- Salário Base Lei 806/2006, quadro VII, com 23 anos..... R\$ 1.499,51;

- Adicional por tempo de serviço - triênio 35 % - Lei 332/94, art. 71..... R\$ 524,83;

- Total..... R\$ 2.024,34

(dois mil, vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 09 de julho de 2021.

Eliésio Peres da Silva

- Prefeito Municipal -

Portaria nº. 201/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Exonerar o Sr. KAIQUE HOTIZ MUNIZ DE ANDRADE, matrícula nº. 20.09.4360, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, símbolo COD-2, a partir de 30 de junho de 2021;

II - Nomear o Sr. KAIQUE HOTIZ MUNIZ DE ANDRADE, matrícula nº. 20.09.4360, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Meio Ambiente, símbolo DAS-1, a partir de 01 de julho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 09 de julho de 2021.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Telefax.: (0xx22) 2531-1128
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

Processo nº. 0539/2017

Pregão nº 103/17

Ao Senhor Secretário de Administração para que proceda a rescisão do contrato, conforme sugerido em parecer de fls., tendo em vista que esta Procuradoria Jurídica não tem competência para tanto.

Sumidouro, 01 de Abril de 2021.



Raquel Vieira Pacheco Barbosa
Subprocuradora Geral
OAB/RJ 180.746



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

Processo nº 0539/2017

Pregão Presencial nº 103/2017

Assunto: Rescisão de Contrato

Trata-se de solicitação da contratante visando à rescisão do contrato de concessão de uso de bem público (quiosque), oriundo do Pregão em epígrafe, com fundamento no artigo 79, inciso II, da lei nº 8.666/93, a qual foi encaminhada a esta Procuradoria para emissão de parecer.

Informa à contratada que o Sr. Secretário de Administração e o Sr. Fiscal de Posturas já vistoriam o quiosque, ocasião em que foi entregue as chaves.

Pois bem, para a rescisão amigável há a necessidade de que ambas as partes contratantes estejam de acordo com a finalização do ajuste reduzindo esta vontade a termo, com a ressalva de que, para que se concretize, deve haver conveniência para a Administração. Se não houver, não há que se falar em rescisão amigável.

No termo a ser firmado, devem ser pactuadas todas as condições para interrupção da avença: pagamentos eventualmente ainda pendentes, o que pode, inclusive, incluir reajustes, repactuações ou reequilíbrios-econômicos financeiros, prazo para interrupção dos serviços, quitação de obrigações, entre outros aspectos.

Pelo exposto, a PGM não se opõe a rescisão do contrato na forma amigável, desde que preenchidos os requisitos expostos no bojo desse parecer.

Sumidouro – RJ, 23 de fevereiro de 2021.



Raquel Vieira Pacheco Barbosa
Subprocuradora Geral
OAB/RJ 180.746



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Administração
www.sumidouro.rj.gov.br

À Procuradoria,

Informo que a empresa Concessionária encontra-se em débito com o Município em mais de 03 meses, com isso solicito o encerramento do contrato, como previsto no mesmo.

08/03/2021


MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Alvaro Cardoso Ramos
Secretário Municipal de Administração
Matr. 13.04.3575



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Administração**

www.sumidouro.rj.gov.br

Ao Departamento de licitação,

Para prosseguimento.

28/06/2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
(QUIOSQUE 02)

CONTRATO Nº 093/2017

PROCESSO Nº 0539/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017

O Município de Sumidouro, CNPJ nº 32.165.706/0001-08, designado CONCEDENTE, representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. nº 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.815.817-56, residente nesta cidade,

Com base no inciso I art. do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

RESOLVE RESCINDIR POR ATO UNILATERAL O CONTRATO ADMINISTRATIVO de número em epígrafe firmado com a MEI SIRLENE AMARAL DE CARVALHO 00914560700, inscrita no CNPJ sob o nº 17.026.054/0001-29, com sede à Rua Rodovia RJ 148, Asa Norte, s/nº, Sumidouro - RJ, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, a partir desta data, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento de Distrato, a partir de 19/02/2021 fica rescindido de forma UNILATERAL o contrato nº. 093/2017, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 103/2017, por razão de interesse público, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, com base na motivação expostas no processo de retro mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referenciado pelo dispõe a Cláusula Primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato nº. 093/2017. Assina o presente termo em três vias de igual teor e para um só efeito.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Sumidouro, 15 de julho de 2021

Eliésio Peres da Silva
Prefeito municipal



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Tel: (0xx22) 2531-1128
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

Extrato de Instrumento Contratual

Processo nº 0539/2017 / Pregão Presencial Nº 103/2017 / Contrato nº 093/2017

Partes: Município de Sumidouro e Sirlene Amaral de Carvalho 00914560700

Objeto: Rescisão Unilateral ao contrato de Concessão de Uso (Quiosque 02)

Data: A partir de 19/02/2021

Fundamento Legal: inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

Sumidouro, 15 de julho de 2021.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal